



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA

**A PERCEPÇÃO DE MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR ACERCA DA
RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA, OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O USO DA FORÇA LETAL**

Salvador, Ba
2017

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA

**A PERCEPÇÃO DE MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR ACERCA DA
RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA, OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O USO DA FORÇA LETAL**

Dissertação apresentada à Universidade Federal da Bahia – UFBA como requisito parcial do mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Justiça para a obtenção do título de Mestre em segurança pública, sob orientação do professor Julio Cesar de Sá da Rocha.

Salvador, Ba
2017

P436 Pereira, Luís Alberto Vasconcelos

A percepção de membros da polícia militar acerca da relação entre segurança pública, os direitos fundamentais e o uso da força letal / por Luís Alberto Vasconcelos Pereira. – 2017.
140 f.

Orientador: Prof. Dr. Júlio César de Sá da Rocha.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Direito, 2017.

1. Direitos Fundamentais. 2. Direito Penal. 3. Segurança Pública. 4. Violência. I. Rocha, Júlio César de Sá da. II. Universidade Federal da Bahia. III. Título.

CDD-342.085

LUÍS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA

**A PERCEÇÃO DE MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR ACERCA DA
RELAÇÃO ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA, OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS E O USO DA FORÇA LETAL**

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA / COMISSÃO AVALIADORA

Orientador (a) do trabalho / Instituição

Segundo Componente / Instituição

Terceiro Componente / Instituição

“Eu só peço a Deus
Que a injustiça não me seja indiferente
Pois não posso dar a outra face
Se já fui machucado brutalmente”.
(MERCEDES SOSA)

RESUMO

Os direitos fundamentais consistem nas prerrogativas e institutos jurídicos que têm como objetivo a efetivação da igualdade, a liberdade e a dignidade e recebem esta classificação quando passam a integrar o texto das Constituições. Um destes é a segurança pública, que reúne os processos de natureza política e jurídica utilizados para garantir a manutenção da ordem na vida social e, conforme a Constituição de 1988, trata-se de um papel atribuído às instituições e também à sociedade. Como correntes teóricas orientadoras da sua determinação, podem ser mencionados o garantismo penal e o eficientismo – aquele, de acordo com Ferrajoli (2002, p.684), é caracterizado por um enfoque mais vasto a respeito da criminalidade e da violência, considerando as suas fontes socioeconômicas, enquanto este, defendido por autores como Jakobs e Meliá (2007, p.27), em conformidade com um prisma conservador, faz a apologia do direito penal do inimigo e se fundamenta na adoção de medidas repressivas. Na prática, é verificado que a atividade desenvolvida pelas instituições policiais muitas vezes mostra-se antagônica à proteção proporcionada pelos direitos fundamentais à liberdade e a integridade das pessoas, mostrando-se em consonância com a preservação da sociedade assinalada pelas disparidades sociais. É preciso, porém, considerar as peculiaridades inerentes ao trabalho destas corporações, para não incorrer em julgamentos precipitados que não contemplem todos os aspectos envolvidos nesta relação e, assim, possam ser cogitadas formas para superar as mazelas existentes neste cenário. Esta dissertação pretende investigar acerca do enfoque sobre a interação que existe entre o uso da força letal e os direitos fundamentais, considerada a partir da percepção de membros da Polícia Militar sobre este recurso como forma de controle da violência urbana, na cidade de Salvador, Bahia, no período compreendido entre 2014 e 2016.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Direito Penal. Segurança Pública. Violência.

ABSTRACT

Fundamental rights consist of prerogatives and legal institutes that aim at the realization of equality, freedom and dignity, and receive this classification when they become part of the text of the Constitutions. One of these is public security, which brings together the political and legal processes used to ensure order in social life and, according to the 1988 Constitution, it is a role assigned to institutions and also to society guaranty and efficiency may be mentioned - that is characterized by a broader focus on crime and violence, considering its socioeconomic sources according to Ferrajoli (2002, p.684), while the latter, Jakobs and Meliá (2007, p.27), in accordance with a conservative prism, make the apology of the criminal law of the enemy and, therefore, it bases on the adoption of repressive measures. In practice, it is verified that the activity carried out by police institutions is often antagonistic to the protection provided by the Fundamental rights to the freedom and integrity of persons, and is in line with the preservation of society marked by social disparities. However, it is necessary to consider the peculiarities inherent in the work of these corporations, to avoid falling in rushed judgements that do not contemplate every all the aspects involved in this relationship and, so that, should be contemplated ways to overcome the damages existing in this setting. This dissertation intends to undertake the interaction approach that exists between the institute under study and fundamental rights, considered from the perception of members of the Military Police, in the city of Salvador, Bahia, in the period between 2014 and 2016.

Keywords: Fundamental rights; Criminal law; Public security. Violence.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus;

A minha família pelo apoio e incentivo constantes.

Ao Luiz e à Maria do Socorro, meus pais;

À Mariana, minha mulher;

À Marina, minha filha.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1 ABORDAGEM ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E GERAÇÕES OU DIMENSÕES	13
1.1 Conceito e distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos	13
1.2 Características dos direitos fundamentais	14
1.3 Os Direitos Fundamentais e a Vedação ao Retrocesso	18
1.4 Processo Histórico dos Direitos Fundamentais: Gerações ou Dimensões.....	20
1.5 A Efetividade dos Direitos Fundamentais	23
2 A SEGURANÇA PÚBLICA: CONCEITO, PECULIARIDADES E PARADIGMAS	26
2.1 O embate entre os paradigmas clássico e emergente	26
2.2 Conceito	27
2.3 A Segurança Cidadã, Um Paradigma Para a Segurança Pública	28
2.3.1 Entraves ao Fortalecimento da Segurança Cidadã.....	30
2.4 O Eficientismo	38
2.4.1 A Influência do Eficientismo Penal no Brasil e a “Filtragem” Racial	41
2.5 O Garantismo	44
2.6 O Paradigma da Reação Social	47
2.7 As Políticas Adaptativas e o Enfrentamento da Violência	50
3 SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E O USO DA FORÇA	52
3.1 Problemas Relacionados à Segurança Pública no Brasil	52
3.2 A Segurança Pública e a Atividade Policial	57
3.3 O Exercício da Atividade Policial no Enfrentamento à Violência Urbana	58
3.3.1 O Massacre do Carandiru e o Surgimento do PCC	59
3.4 A Utilização da Força pelas Autoridades Policiais	67
4 A PERCEPÇÃO DE MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A SEGURANÇA PÚBLICA, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O USO DA FORÇA LETAL	71
4.1 Relatos e Análise: Grupo Focal 1 – Policiais Militares	71
4.2 Relatos e Análise: Grupo Focal 2 – Sargentos e Cabos de Polícia.....	86
4.3 Relatos e Análise: Grupo Focal 3 – Tenentes	107
5 DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA: ALTERNATIVAS PARA SUPERAR OS DILEMAS EXISTENTES – O EXEMPLO DO PACTO PELA VIDA	118
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
REFERÊNCIAS	134

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são aplicáveis a todos os indivíduos, independentemente de etnia, idade, nacionalidade, religião ou qualquer outro tipo de peculiaridade. Eles constituem as prerrogativas e os institutos jurídicos que pretendem promover a proteção da igualdade, liberdade e dignidade humanas e são denominados fundamentais quando integram as Constituições.

Sua conquista ocorreu de forma gradativa no decurso do tempo, como fruto de processos históricos marcados por lutas e reivindicações. Em suas primeiras modalidades, dirigiam-se à tutela individual face ao poder e arbítrio do Estado. Porém, com o passar do tempo, foram sendo ampliados de modo progressivo, de forma a resguardar um grande número de titulares.

Aos que apareceram em seus primórdios, acrescentaram-se outros, tornando mais vasta a custódia conferida ao homem e, em um momento mais recente, passaram a ser dirigidos à tutela de outras modalidades de vida ou de categorias relevantes para a sociedade, a exemplo da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado como condição basilar para que as pessoas e diversas espécies possam sobreviver.

Quanto a sua formação, estes direitos não se caracterizam pela linearidade quanto ao seu reconhecimento por parte das várias ordens jurídicas. Contudo, quanto à evolução, podem ser verificados casos em que são ampliados refletindo, assim, o progresso. Todavia, há situações nas quais ocorrem casos de recuo, porque constituem uma classe que pode ser submetida a mudanças. Na Constituição de 1988, os direitos fundamentais aparecem em uma lista exemplificativa, podendo vir a ser ampliados. De acordo com o entendimento doutrinário mais recente, são agrupados em dimensões.

A primeira abarca os denominados direitos individuais, cujo aparecimento deu-se no contexto das revoluções liberais e, por isso, conferem destaque à liberdade e à abstinência por parte do Estado. A segunda engloba os direitos sociais, conquistados por meio de embates dos trabalhadores contra a exploração do capital, relacionando-se aos princípios da solidariedade e da fraternidade, não no sentido de se opor à tutela dos interesses individuais, mas acrescentando aqueles próprios às coletividades ou Estados. A terceira pretende oferecer proteção a um conjunto mais amplo de sujeitos, considerados de modo coletivo, com temas relacionados à tecnologia e também a inúmeros conflitos que ainda ocorrem em diversas sociedades, destinando-se a resguardar todas as pessoas, compreendidas como integrantes da espécie

humana, de forma difusa ou considerada coletivamente. Neste sentido, reúne os direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; à paz e à solidariedade, pretendendo conferir uma proteção que abranja diversos países sendo, por isso, dotados de uma índole fraterna e com abrangência universal.

Quanto a esta classificação, há doutrinadores que se posicionam a favor da existência de uma quarta e mesmo de uma quinta dimensão destes direitos: aquela abrangeria os vinculados à engenharia genética, a globalização, a democracia e a informação, enquanto esta abarcaria o direito à paz.

Como um direito fundamental de segunda dimensão, a segurança pública é prevista na Constituição de 1988. É-lhe atribuída posição de grande relevância e suas questões e impasses mostram grande intensidade no meio social. Diante da crescente sensação de insegurança, determinada pelo crescimento da violência e da marginalidade, por vezes, surge um clamor popular em prol da instituição de um número mais amplo de punições rigorosas para aqueles que cometam infrações.

Entretanto, atender a este anseio de forma rápida, imediatista e sem a ocorrência da necessária reflexão poderia conduzir à ocorrência de imensos ultrajes não apenas aos direitos fundamentais, mas à própria ordem jurídica. É importante ressaltar que boa parte dos direitos constitucionalmente estatuídos não se encontram efetivados de modo pleno e, por isso, quando se menciona a pretensa intenção governamental em solucionar as questões neste âmbito, é muito comum que não seja concedida a oportunidade de participação a amplos setores da sociedade, nem para discutir acerca de seus efeitos.

No Brasil não existe uma política de segurança pública organizada em observância às diretrizes previstas constitucionalmente, as quais apregoam a necessidade de uma ação conjunta, que conte com a participação dos poderes instituídos e da própria sociedade. Vigora a nítida contradição entre o contexto fático e o regramento constitucional, que tem como escopo a promoção deste direito no nível individual e coletivo. Com isso, os efeitos satisfatórios almejados não são obtidos, constatando-se o expressivo crescimento das ocorrências relacionadas à violência e à criminalidade, com repercussão intensa nos veículos midiáticos.

Esta grande divulgação constitui um reflexo, entre outros fatores, da influência exercida pela corrente criminológica do eficientismo penal. Utilizado nos Estados Unidos, sendo o Programa Tolerância Zero aplicado em Nova Iorque uma das suas manifestações de maior destaque, concede especial ênfase à sanção penal, atribuindo grande quilate às punições nesta área, porém ignora o fato de que a crescente criminalidade e a violência têm sua gênese em causas sociais e econômicas, sendo seu agravamento decorrente também da adoção do ideário

neoliberal. Este, ao privilegiar os interesses econômicos e do mercado, fomenta a intensificação de questões ligadas à miséria, aos subempregos e ao desemprego e, por determinar maiores dificuldades para a sobrevivência, proporciona condições para que muitas pessoas ingressem em atividades criminosas como forma de sobrevivência.

Para o enfrentamento destes problemas, há no Estado as instituições policiais. Dentre estas, a atuação ostensiva é desempenhada pela Polícia Militar. Em virtude da intensificação da criminalidade – tanto numericamente, no tocante ao número de infratores, como qualitativamente, no que tange o poder de ataque manifestado pelos delinquentes – muitas vezes esta corporação se depara com situações em que, para evitar ou conter o perigo, necessita da utilização da força letal. Este é um dos pontos que despertam grandes discussões por parte da doutrina e jurisprudência além de gerar, por vezes, sentimentos contraditórios na opinião pública, sendo também necessário observar o entendimento e os sentimentos advindos daqueles que, em seu cotidiano, encontram-se expostos diretamente aos riscos decorrentes desta forma de atuação.

Assim, considerando os aspectos mencionados, a presente dissertação aborda a percepção de membros da Polícia Militar baiana, na cidade de Salvador - Bahia, relativamente à interação entre a segurança pública, os direitos fundamentais e o uso da força letal no período compreendido entre os anos de 2014 e 2016. O tema escolhido justifica-se pela necessidade de considerar também o entendimento destes profissionais a fim de superar uma análise maniqueísta (normalmente apregoada pelo senso comum, segundo a qual eles estariam legitimados pelo Estado a utilizar este recurso), além de perquirir sobre formas de solução integradas para resolver a questão, permitindo o resguardo às proteções conferidas pela ordem constitucional a todos os sujeitos envolvidos.

Para tanto, o objetivo geral estabelecido é avaliar a segurança pública na Bahia, a partir da sua relação com outros direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal, bem como as práticas utilizadas pelas instituições encarregadas de sua promoção, especialmente na RMS/BAHIA. É utilizado o método de pesquisa exploratório, com recurso à técnica de análise de grupo focal, com a participação de membros da Polícia Militar Baiana, de diversas patentes, atuantes em Salvador.

Os objetivos específicos, por sua vez, consistem em investigar práticas operacionais da Polícia Militar baiana de uso da força como controle da violência urbana; Identificar quais os instrumentos disponíveis aos membros da Polícia Militar baiana, além do uso da força letal; analisar a percepção de membros da Polícia Militar (19ª Companhia - Paripe) sobre o uso da força letal pela corporação como instrumento de controle da violência urbana, nos anos de

2014/2016 e identificar as normas jurídicas aplicáveis aos casos de uso da força letal pela polícia na ocasião de confronto.

A presente dissertação encontra-se dividida em seis capítulos.

A introdução apresenta a estrutura do presente trabalho, bem como noções iniciais sobre o tema. O primeiro capítulo aborda os direitos fundamentais e direitos humanos, com suas características, evolução e efetividade. O segundo trata a respeito da segurança pública, abrangendo aspectos como conceito, características e paradigmas existentes. O terceiro traz a explanação a respeito da interação entre esta segurança e os direitos humanos, considerados a partir da atividade exercida pela polícia, bem como os resultados empíricos obtidos por meio da técnica do grupo focal. O quarto expõe o entendimento de membros da Polícia Militar sobre a relação entre a segurança pública, os direitos fundamentais e o uso da força letal. O quinto enfoca alternativas para a resolução das questões existentes na interação entre os direitos fundamentais e a segurança pública. As considerações finais, por sua vez, resgatam alguns pontos, ora teóricos, ora empíricos, que se consideram como de grande relevância no desenvolvimento desta pesquisa.

1 ABORDAGEM ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E GERAÇÕES OU DIMENSÕES

1.1 Conceito e distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos

Os direitos fundamentais compõem um núcleo intocável, aplicado à totalidade das pessoas regidas por uma ordem jurídica, sem a influência de qualquer condição. Reúnem as prerrogativas e as categorias jurídicas que pretendem efetivar os valores da liberdade, dignidade humana e igualdade, sendo de extrema relevância. Caso não estivessem presentes entre as regras norteadoras da vida social, poderia esta ser seriamente comprometida.

Diferenciam-se dos intitulados direitos humanos, uma vez que estes se dirigem a todos os indivíduos, quaisquer que sejam as ordens jurídicas que os regem. Estes, em conformidade com Mendes e Branco (2014, p. 218), relacionados ao âmbito internacional, encontram a sua gênese nos ordenamentos pátrios os quais, por sua vez, apresentam conquistas firmadas por meio de declarações. Entre estas, é destacada a influência exercida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre muitas nações no período posterior à Segunda Guerra Mundial.

Dizem respeito às necessidades imperiosas para o homem, sob fundamento jusnaturalista, de caráter filosófico e não se mostram como peculiaridade inerente a uma ordem jurídica específica, porém apresentam uma natureza universal, supranacional e aludem aos anseios da humanidade por maior deferência aos homens, consolidados em documentos internacionais.

De acordo com Mendes e Branco (2014, p.17), estes direitos, quando de sua inserção entre as normas constitucionais, passam a ser considerados como “preceitos da ordem jurídica”, são denominados como fundamentais, abarcando um âmbito inalterável e se destinam a todos os indivíduos submetidos a uma ordem jurídica, indistintamente. Como exemplo desta modalidade, há a segurança pública.

Dessa maneira, os direitos humanos são aqueles que, mesmo relacionados de maneira bastante estreita aos valores da igualdade e da liberdade, não foram positivados no âmbito de um ordenamento jurídico, tal como ocorre com os direitos fundamentais. São formalizados através de documentos internacionais.

Com isso, não há qualquer empecilho representado pelas peculiaridades que os sujeitos alcançados por estes direitos possuam, como a etnia, a origem nacional e o credo, assim como

outros pontos distintos que possam restringir a sua aplicação. Um direito considerado como fundamental, conforme Mendes e Branco (2014, p.147), relaciona-se à vida, a liberdade, à igualdade e à atuação no cenário político, valores em prol dos quais atua.

Trata-se das faculdades e institutos que buscam proporcionar a todas as pessoas uma existência caracterizada pela dignidade. Por isso, não se esgotam no direito natural e integram a ordem jurídica de alguns Estados, como se pode inferir de Cunha Júnior (2008).

Para Paulo e Alexandrino (2014, p.100), são direitos inerentes às pessoas, previstos nos textos para regulamentar as ordens jurídicas dos Estados tendo a sua garantia e delimitação espacial e temporalmente no âmbito destes. Abarcam as prerrogativas e institutos em prol da liberdade, igualdade e dignidade das pessoas. Sua relevância é assinalada de tal forma que sua ausência em um meio social impediria que este subsistisse, uma vez que influenciam várias esferas. Um exemplo destes direitos é segurança pública.

Sobre esta distinção entre direitos fundamentais e humanos, Mendes e Branco (2012, p.217) ressaltam que direitos humanos – ou direitos do homem – é uma expressão concernente às lutas permanentes em prol de situações imprescindíveis para os homens, sob uma orientação jusnaturalista, apresentando natureza filosófica, não se encontrando positivados em um determinado ordenamento.

Os autores, no entanto, não consideram que esta distinção possa dissociar estes direitos de maneira rígida, haja vista que os direitos humanos, em vários casos, decorrem dos direitos fundamentais estatuídos nos Estados e estes, por sua vez, abrangem também alguns provenientes dos tratados ou declarações internacionais, sendo um exemplo desta última situação a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Diferenciando estas duas modalidades, Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2013) afirmam que aqueles são inerentes ao ser humano, mostrando tendência à universalidade, ao passo que estes são conhecidos e positivados no âmbito da ordem constitucional inerente a um determinado país.

1.2 Características dos direitos fundamentais

Os direitos fundamentais apresentam peculiaridades específicas, que os assemelham, permitindo identificá-los e distingui-los de outros. Para Cunha Júnior (2008), são representadas pela universalidade; inalienabilidade; historicidade; limitabilidade; a imprescritibilidade; a proibição do retrocesso e a concorrência.

Caracterizam-se pela universalidade são porque imprescindíveis para uma convivência livre entre os homens, de forma digna, sendo aplicáveis à totalidade destes, como se infere de Cunha Júnior (2008). Com isso, não há a influência de qualquer fator – social, político, econômico, étnico, sexual ou nacional. Para Sanchis citado por Mendes e Branco (2014, p.213), “determinados objetivos vitais de algumas pessoas têm tanta importância como os objetivos básicos do conjunto dos indivíduos”. Dessa forma, não há condição de ordem social, política, étnica, econômica, de nacionalidade ou sexual que possa impedir que sejam destinados e fruídos por todos estes.

No que se refere à historicidade, a gênese destes direitos se relaciona aos embates pelas liberdades que não existiam, lutas ocorridas gradualmente no curso dos processos históricos, de acordo com Bobbio (1992). Foram reunidos em gerações ou dimensões, as quais rememoram os valores que regeram a Revolução Francesa em 1789. Segundo Mendes e Branco (2014, p. 150), esta característica permite compreender o fato de que os direitos próprios de um determinado contexto possam ser modificados ou mesmo retirados no curso do tempo, evidenciando a sua natureza evolutiva e o vínculo com as lutas em prol do surgimento de diferentes liberdades contrastadas perante poderes e suas distintas manifestações.

No mesmo sentido, Branco (2014, p.150) acrescentam que estes direitos, para Bobbio, não passam a integrar a ordem jurídica sob a forma de um conjunto que se estabelece em uma única oportunidade, pois sua gênese dá-se desde que seja devida ou sua ocorrência possível, marcadamente nos casos em que o crescimento das relações de poder estabelecidas entre os indivíduos possam configurar ultrajes à liberdade ou possibilitem inovadas formas de resistir a estes ou se verifique o surgimento de alternativas de cunho protetivo.

Como inúmeros outros direitos presentes no ordenamento jurídico, os direitos fundamentais também são caracterizados pela limitabilidade, também denominada como princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas, de acordo com Moraes (2014, p.30). Não possuem uma natureza absoluta, podendo ser limitados em comparação a outros, contanto que seja por intermédio de uma conciliação criteriosa nas situações em que sejam antagônicos, com o objetivo de harmonizar, proporcionalmente, os bens jurídicos contrastantes e evitar que alguns sejam prejudicados.

Segundo Cunha Júnior (2008), não possuem uma natureza absoluta, de forma que podem sofrer limitações quando comparados a outros, desde que por meio da conciliação ponderada nas várias situações fáticas, de modo proporcional, para que os valores em atrito sejam equilibrados e não ocorra o sacrifício definitivo destes.

A inalienabilidade é atributo pelo qual estes direitos não podem ser transferidos ou sofrer disposição por parte daqueles que os detém, de acordo com Cunha Júnior (2008) e Paulo e Alexandrino (2014, p.100). Não podem ser valorados econômica ou patrimonialmente e, por serem indisponíveis, de maneira geral, deles não se pode abdicar.

A imprescritibilidade destes direitos determina que não podem ser perdidos quando não exercitados por aquele que os detém. Ainda que este permaneça em inércia, segundo Lenza (2014), não receberão o efeito do passar do tempo. De acordo com Lenza (2014, p.1060), estes direitos não têm sobre si a incidência da prescrição, mesmo que não fruídos por seus titulares ou não sejam exercitados, inexistindo prazos estabelecidos para tanto.

Outra marca inerente a estes direitos é a concorrência, de modo que podem ser acumulados e possam ser aplicados simultaneamente em relação a uma circunstância. Segundo Mendes e Coelho e Branco, este atributo pode ser percebido nos casos em que há a possibilidade de aplicação de vários direitos fundamentais para reger uma circunstância ou comportamento.

Este atributo é muito relevante, pois permite a possibilidade de definição das regras a serem aplicadas, bem como da verificação de seus resultados jurídicos, conforme Serrano e Nunes Júnior (2001, p.79).

Além disso, são também irrenunciáveis, de forma que nem mesmo o não exercício pelo seu titular autoriza a sua disposição (PAULO e ALEXANDRINO, 2014). Não se encontram submetidos ao arbítrio daquele que os detém, nem de outras pessoas, sendo marcados pela eficácia objetiva – visto serem peculiares a todos os componentes da sociedade, mesmo que se esteja diante de interdições a esta característica, a exemplo do que ocorre no âmbito da privacidade e da intimidade. Nestas hipóteses, contudo, deve ocorrer limitada e temporariamente a observância da exceção, além de ser necessário verificar o não desrespeito à dignidade humana. Mendes e Branco (2014, p.213) explicam que esta característica decorre da inexistência de obstáculo ao reconhecimento de que “determinados objetivos vitais de algumas pessoas têm tanta importância como os objetivos básicos do conjunto dos indivíduos”.

Estes direitos não aparecem listados em rol taxativo na Constituição de 1988, de forma que é possível a inserção de outros. Neste sentido, cabe destacar a possibilidade trazida pela EC 45/2004, conforme a qual os tratados de direitos humanos de que o Brasil faça parte, se aprovados pelo procedimento previsto para as emendas constitucionais (votação nas duas casas do Congresso Nacional, em dois turnos e aprovação por 3/5 dos votos em ambas), receberão o mesmo status das emendas constitucionais.

A Emenda já referida trouxe uma mudança de grandes efeitos para o ordenamento jurídico pátrio, trazendo chances de ampliação do rol de direitos vinculados à proteção do homem. Para tanto, aparece como uma:

norma procedimental dispendo sobre a forma de incorporação ao direito interno dos tratados em matéria de direitos humanos, que, interpretada em sintonia com o artigo 5º, § 2º, pode ser compreendida como assegurando – *em princípio e em sendo adotado tal procedimento* – a condição de direitos formais, e materialmente constitucionais (e fundamentais) aos direitos consagrados no plano das convenções internacionais.
(MENDES e BRANCO, 2012, p.97)

Este procedimento mais dificultoso relativamente à aprovação das emendas constitucionais é consequência do atributo da rigidez constitucional que caracteriza a Constituição de 1988. De acordo com Temer (2007, p.29), a constituição assim caracterizada requer um “processo especial e qualificado para sua modificação, da qual deriva a criação de norma constitucional”.

Sabe-se que as emendas à Constituição ocupam posição de destaque entre as normas que compõem o ordenamento jurídico pátrio. Por isso, a lista de direitos fundamentais que se encontra no texto constitucional é de caráter meramente exemplificativo, haja vista ser possível o acréscimo de outros, com o intuito de proporcionar uma tutela mais consistente às pessoas. Logo, esta espécie de direitos forma um rol de maior amplitude, ao qual podem ser acrescentadas outras modalidades, com o intuito de que os sujeitos possam contar com uma proteção mais abrangente. Neste sentido, não carecem de norma escrita para que possam existir.

Deve-se notar que estes direitos possuem aplicabilidade imediata, conforme previsão contida no art. 5º § 1º da Constituição. Conforme os ensinamentos de Mendes e Branco (2014, p.225), nas ordens jurídicas instauradas em regimes democráticos, há a preocupação em evitar que as regras primordiais aplicadas às pessoas permaneçam apenas como elucubrações teóricas, ou só possam adquirir eficácia por intermédio do papel exercido pelo poder legislativo. Há, neste sentido, um receio relacionado à inevitabilidade em se alcançar a superação concreta de um Estado de Direito existente apenas no nível formal, no qual os direitos fundamentais só adquiram aplicabilidade desde que submetidos à regulação pelo instrumento legal – determinando a sua redução do seu significado por intermédio dos papéis desempenhados pelo legislador ou em virtude da inércia deste.

Os autores já mencionados acrescentam, inclusive, que os resultados prejudiciais desta inobservância podem ser exemplificados, na História, pela situação ocorrida na Alemanha à época do nazismo. O entendimento de que os direitos trazidos pela Constituição não seriam aplicados diretamente, mas dependeriam da atividade desempenhada pelo legislador, bem como

a inexistência de formas judiciais diretas para a guarida destes conduziram à decomposição dos fundamentos de caráter democrático característicos da Constituição de Weimar, de modo a proporcionar terreno para que o autoritário regime nazista fosse instaurado desde o ano de 1933.

De acordo com Sarlet (2012, p.230-234), há o entendimento doutrinário de que as normas ou preceitos contidos na Constituição, ainda que tenham natureza programática, são investidos por um grau peculiar de eficácia jurídica e aplicabilidade, considerando-se o regramento que a eles se aplica seja determinado pelo constituinte à elaboração normativa.

Com isso, os direitos fundamentais, para Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2012, p. 316) não poderão deixar de ser aplicados às pessoas sob o pretexto de constituir uma norma programática, dotada de eficácia limitada – não se reconhecendo como uma situação subordinada à atividade legiferante infraconstitucional.

1.3 Os Direitos Fundamentais e a Vedação ao Retrocesso

Outro ponto de imprescindível destaque diz respeito à vedação ao retrocesso. Conforme disposto no art. 60, § 4º da Constituição, no que tange às vedações relativas às propostas de emenda constitucional, consta das formas versa a respeito da proposta de emenda tendente a abolir os direitos e as garantias individuais. Por isso, constituem “matérias intocáveis pelo legislador constituinte. Em outras palavras, a rigidez constitucional, nessas matérias, ocupa grau máximo”, como se pode inferir de Temer (2007, p.147).

Para Sarlet (2012, p.399), valorizam-se as diversas modalidades que pretendem resguardar tais direitos diante do poder público, a exemplo dos papéis exercidos pelos legisladores e administradores, para evitar que venham a perpetrar atos de desrespeito ou de limitações sobre estes direitos. Por intermédio da vedação ao retrocesso, busca-se obstar a ocorrência da regressão neste âmbito, a qual poderia ocorrer, caso assim não fossem considerados, o que poderia determinar situações de imensa instabilidade no contexto social, perceptíveis no âmbito de sociedades caracterizadas pelo crescente processo de exclusão, paralelamente ao de um menor fornecimento de prestações pelo Estado e pela própria sociedade. Assim, destaca-se a imprescindibilidade de que sejam perquiridas formas para se preservar e dar guarida às ainda pouco robustas aquisições de cunho social existentes.

Em conformidade com Barroso (2001, p.158-159), a proibição ao retrocesso não se encontra prevista de maneira expressa na Constituição, porém se infere a partir das características nela presentes e do sistema jurídico por ela fundamentado que, ao trazer a

previsão de um direito, faz com que este seja agregado ao patrimônio jurídico próprio da condição cidadã e, por isso, obsta de maneira absoluta a sua supressão.

Para Pinto e Netto (2010, p.111), evidencia-se como um óbice à regressão, em se tratando de direitos fundamentais, determinada por atos provenientes do Estado. Neste sentido, “todos os direitos fundamentais estariam protegidos contra alterações amesquinhadoras de seu conteúdo e garantias”. Para a autora mencionada, ainda que não se apresente de maneira expressa no texto constitucional, aparece como uma norma

jurisfundamental adstrita, de natureza principal, que proíbe ao legislador a supressão ou alteração das normas infraconstitucionais que densificam normas constitucionais de direitos sociais a violar sua eficácia.

Constitui uma norma que, em si, não declara a existência de um direito inserido na categoria dos fundamentais. Todavia, mostra-se como instrumento para a proteção da vigência e produção de efeitos determinados por estes. Aplica-se em relação ao legislador que, no desempenho de seu papel, não atue de maneira a retornar a um estado anterior no que se refere às proteções proporcionadas pelos direitos já conquistados, buscando impedir que venham a ser restritos ou suprimidos em virtude de arbitrariedades. Neste sentido, para Derbli (2007, p.203), a postura de dirigismo que impregna a Constituição de 1988 busca alcançar a efetivação da justiça social, a qual traz as determinações acerca dos objetivos que se devem buscar e, principalmente, de modo que não se verifiquem involuções no que tange à concreção dos direitos fundamentais.

Com isso, as normas que definem estes direitos não podem ser objeto de revogação, nem ser substituídas por outras que os aniquilem ou limitem os seus efeitos. Cunha Júnior (2008, p.585) mostra que a eficácia impeditiva do retrocesso refuta a efetivação de políticas públicas direcionadas à extenuação daqueles.

Sua observância deve ser também criteriosa, no intuito de resguardar os direitos fundamentais diante da atuação do poder público, pelos legisladores e administradores no exercício de suas funções, a fim de evitar que venham a perpetrar atos de desrespeito ou de limitações sobre aqueles. Por seu intermédio, busca-se obstar a ocorrência da regressão neste âmbito, a qual poderia ocorrer, caso assim não fossem considerados, o que poderia determinar situações de imensa instabilidade no contexto social, perceptíveis no âmbito de sociedades caracterizadas pelo crescente processo de exclusão, paralelamente ao de um menor fornecimento de prestações pelo Estado e pela própria sociedade. Assim, destaca-se a imprescindibilidade de que sejam perquiridas formas para se preservar e dar guarida às ainda pouco robustas aquisições de cunho social existentes.

Constitui uma norma que, em si, não declara a existência de um direito inserido na categoria dos fundamentais. Todavia, mostra-se como instrumento para a proteção da vigência e produção de efeitos determinados por estes. Aplica-se em relação ao legislador que, no desempenho de seu papel, não atue de maneira a retornar a um estado anterior no que se refere às proteções proporcionadas pelos direitos já conquistados, buscando impedir que venham a ser restritos ou suprimidos em virtude de arbitrariedades.

1.4 Processo Histórico dos Direitos Fundamentais: Gerações ou Dimensões

Verificam-se, na doutrina, dois entendimentos sobre a classificação dos direitos fundamentais em categorias, determinados em decorrência das peculiaridades por eles apresentadas, as quais mostram diferenças nos diversos momentos da história humana.

Consoante uma concepção mais tradicional, os direitos fundamentais poderiam ser agrupados em gerações. Neste sentido, para Piovesan (2012, p.45), a denominação mostra a influência dos três lemas da Revolução Francesa: a primeira é relativa aos direitos civis e políticos, relacionando-se à liberdade (*liberté*); a segunda, aos econômicos, sociais e culturais (*legalité*), ao passo que a terceira abrange os ligados à solidariedade (*fraternité*).

Por outro lado, Sarlet (2012, p.31) em um cenário no qual se percebe uma genuína “mutação histórica” relativamente aos direitos fundamentais, existem três gerações, porém pode-se encontrar quem se posicione pela configuração de uma quarta ou, ainda, uma quinta classe. Além disso, o autor menciona a crítica ao uso da expressão gerações ora pela doutrina nacional, ora pela estrangeira, porque não admite que se ignore o aparecimento de outras modalidades de proteção que se acumulam de maneira complementar, não havendo a substituição. Considerá-los como elementos de categorias fixamente delimitadas resultaria no não reconhecimento desta natureza progressiva e o posicionamento a favor de uma substituição de direitos ao longo do tempo.

Neste sentido, a denominada teoria dimensional dos direitos fundamentais possibilita a percepção de um acréscimo não apenas numérico, de modo a complementar o rol de proteções conferidas aos sujeitos: permite perceber o caráter unitário e indivisível tanto na vertente constitucional de cada país como no denominado Direito Internacional dos Direitos Humanos, de acordo com Sarlet (2012, p.32).

Entretanto, o autor mencionado destaca que se trata apenas de uma dissonância de caráter terminológico, pois prevaleceria uma conformidade no que diz respeito aos conteúdos inerentes tanto às gerações como às dimensões e, sob uma visão mais utilizada hodiernamente,

o emprego do vocábulo dimensão justifica-se em decorrência desta finalidade. Sob este ponto de vista, é inadequado utilizar o termo geração pelo fato de que este não mostra compatibilidade com o aumento progressivo da tutela proporcionada pelo acréscimo de direitos verificados no decorrer do tempo.

Além da denominação utilizada, também se encontram compreensões díspares ligadas ao número de dimensões existentes, as quais são distinguidas a partir da modalidade de proteção que estabelecem. Tradicionalmente, aponta-se que existam três, mas há quem se posicione, no sentido de que os direitos fundamentais podem ser agrupados em quatro ou, até mesmo, cinco categorias distintas.

Os direitos fundamentais inseridos na primeira dimensão foram os primeiramente surgidos e merecedores de estatura constitucional. Tiveram a sua gênese no século XVII e são caracterizados pela natureza civil e política, estabelecendo o resguardo dos indivíduos perante o Estado e se dirigem a estes para protegê-los perante o Estado. São, por isso, conhecidos como direitos da liberdade, apresentam um status negativus, assinalando os primórdios do constitucionalismo no Ocidente, buscando limitar o poder estatal e das autoridades a ele vinculadas.

Sarlet (2012, p.32), a respeito dos direitos que integram esta dimensão, considera-os como produto resultante da influência burguesa e liberal ocorrida no século XVIII, que valoriza uma vertente individualista, em prol dos direitos de defesa, estabelecendo a não intervenção estatal, associada à maior autonomia dos sujeitos diante daquela. Por isso, são conhecidos como direitos “negativos”, voltados para que o Estado se abstenha – e não assumam um papel positivo.

Nestes, estão inseridos os direitos à vida, à liberdade, a igualdade, a propriedade e à igualdade formal e, em momento posterior, a eles foram acrescidas as liberdades de caráter coletivo, como a expressão, imprensa, manifestação, reunião e associação, entre outras, bem como os relacionados à participação política – direito de votar e de ser votado – e as garantias processuais, exemplificadas pelo devido processo legal, habeas corpus e direito de petição, entre outros (SARLET, 2012, p.32).

Com a expansão do sistema capitalista de produção e o aumento do seu poder durante a Revolução Industrial, houve o acirramento da exploração de grandes contingentes de pessoas. Segundo Bonavides (2004), houve a organização de grupos, que passaram a lutar, em prol da conquista de condições de trabalho e de participação social. Em seus primórdios, apareceram nas Constituições estabelecidas sob o marxismo ou a denominada social democracia, como as Constituições marxistas ou aquelas peculiares à social democracia, como a de Weimar, sendo esta modalidade mais utilizada posteriormente à Segunda Guerra Mundial.

Os direitos de segunda dimensão mostram um caráter mais social, econômico e cultural, caracterizando-se como prestações de natureza positiva, com o escopo de efetivar as liberdades apregoadas pela primeira dimensão. Constatou-se que a vida sem condições adequadas, desprovida de acesso à educação e saúde obstaría o alcance das conquistas de primeira dimensão, de modo que se afirma a necessidade de um papel positivo por parte do Estado (PAULO e ALEXANDRINO, 2014).

No sentido de proteger mais amplamente as pessoas, os direitos fundamentais da terceira dimensão são voltados para um rol mais amplo de titulares. São relacionados à tecnologia, dizendo respeito a vários embates que persistem nas várias sociedades e, por isso, voltam-se à defesa de todas as pessoas, consideradas como membros da espécie humana, de maneira difusa ou coletivamente considerados. Por isso, abrangem os direitos à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à paz, à solidariedade e visam assegurar a proteção no contexto de vários países, apresentando uma natureza fraterna e de índole universal (CUNHA JÚNIOR, 2008).

De acordo com Bonavides (2004), estes direitos decorrem de uma noção pela qual existem, no mundo, nações que se encontram em diferentes momentos evolutivos. Por isso, mostra-se importante a existência de direitos fundamentais baseados na fraternidade. Estes, por sua vez, não podem promover apenas a proteção de caráter individual ou coletivo, mas deve se relacionar à promoção do respeito não apenas no nível individual ou coletivo: importa que se assegure o respeito à fraternidade e à solidariedade, reconhecendo-os em todas as pessoas.

Alguns estudiosos, em momento mais recente, posicionam-se pela existência de uma quarta dimensão de direitos fundamentais. Porém, inexiste consenso neste sentido. Para Bobbio (1992), nela estão abrangidos os direitos ligados às questões da engenharia genética, ao passo que Bonavides (2004), liga-os à ocorrência dos processos de neoliberalismo e globalização. Sob o primeiro, há uma articulação do poder com feições absenteístas, determinando a maior frouxidão dos laços de soberania, bem como a progressiva retirada do caráter político do meio social.

Assim, esta dimensão mostra-se mais de acordo com o modelo de sociedade aberto, de caráter universal, em que as várias nações buscam uma convivência fraterna e harmônica, havendo eficácia em relação a todos os direitos alcançados pelos homens no decorrer da história. Consoante Novelino (2008, p.229), estes direitos tiveram a sua inserção nos ordenamentos impulsionada pelo processo da globalização e, entre estes, inserem-se os direitos voltados para a democracia, a informação e as diversidades, em consonância com um modelo no qual as sociedades são caracterizadas pela abertura, convivência fraterna e direitos

concretizados, não presentes apenas no plano teórico, mas visando promover uma condição cidadã mais plena, imprescindíveis para a fase mais sólida das instituições que compõem o Estado social e necessários para que este processo ocorra de modo legítimo.

Há também estudiosos que se referem a uma quinta dimensão destes direitos, como Bonavides (2004), considerando o direito à paz como integrante deste conjunto, de modo a conferir destaque para o altruísmo e posturas solidárias.

Outros aspectos importantes no que se refere aos direitos fundamentais dizem respeito à sua aplicabilidade e efetividade, as quais são abordadas na seção seguinte.

1.5 A Efetividade dos Direitos Fundamentais

O significado de efetividade, para Barroso (2010, p.220), relaciona-se à concretização do direito, ao real exercício por este de sua função na sociedade, ou seja, diz respeito à presença na realidade fática, de modo a promover uma maior proximidade entre o dever-ser próprio das normas e o ser da vida concreta.

No direito constitucional, percebe-se uma busca, tanto na Europa como na América Latina, pelo alcance da efetivação do regramento trazido pelas Constituições. Entretanto, no Brasil, em particular, percebe-se que houve a influência do parâmetro francês neste sentido, concedendo-se maior destaque para a análise da chamada parte orgânica do Texto Constitucional, contemplando as instituições de caráter político, não havendo o merecido cuidado para com a sua condição como “carta de direitos” e de instrumentos para a efetivação de proteções.

Dessa maneira, as discussões pátrias de cunho constitucional mostraram-se mais afeitas a questões processuais que às necessárias considerações relativas à ciência política. Apenas na década de 90 do século XX e na transição para o atual percebeu-se uma maior proximidade em relação à filosofia em suas vertentes moral e política, o que se reflete em relação à efetividade das normas ora tratadas (BARROSO, 2010).

O autor mencionado ressalta que, para efetivar a norma constitucional, devem estar presentes pressupostos como o “senso de realidade”, a fim de impedir normatizações sobre situações que não sejam possíveis de ocorrer; a “boa técnica legislativa”, para verificar o bom enquadramento relativo às pessoas alcançadas, aos bens jurídicos e às condutas alcançadas; a “vontade política”; o real empenho em efetivar as regras contidas na Constituição e o exercício consciente de cidadania, associado à reivindicação seja pela via política, seja por meio de instrumentos judiciais.

Como já mencionado, no Brasil, a partir da década de 80 do século XX, com a Constituição de 1988, muitos direitos fundamentais foram positivados refletindo, de modo democrático, os anseios da sociedade pouco depois de vivenciar 21 anos sob a égide da ditadura militar. Em suas normas, ela traz formalizada a procura pela implantação de mudanças econômicas e sociais. Neste ponto, cumpre mencionar a denominada doutrina da efetividade.

De acordo com Barroso (2010, p.224-225), ocorre a utilização de métodos positivistas, considerando o direito constitucional como norma e de um critério formal a fim de determinar a exigibilidade de alguns direitos: a presença no texto constitucional implica a obrigatoriedade de cumprimento e, no país, não se percebe o êxito decorrente da elaboração de inovadas concepções pela doutrina, de cunho pós-positivista, direcionadas para o alcance de uma fundamentalidade material da norma.

Isto ocorre porque a eficácia social das normas, que mostra a aplicação destas aos fatos da vida por elas regidos, ainda não se mostra plenamente observada na realidade do país. Muitos dos direitos constitucionalmente estabelecidos carecem de efetividade. A denominada Constituição Cidadã, norma compatível com as escolhas que caracterizam um Estado democrático de Direito (que, entre seus fundamentos, apresenta a dignidade da pessoa humana), não encontra sua aplicação fática de modo amplo, persistindo situações e atitudes que lhe são opostas.

É importante o estudo acerca da efetividade destes direitos porque, no Brasil, é muito comum o desapontamento frente à concretização dos preceitos constitucionais, os quais parecem não ter alcançado uma posição de destaque por parte dos Poderes instituídos, visto que não se encontram concretizadas as condições mais basilares necessárias a uma vida digna, existindo uma imensa distância entre os preceitos teóricos e a vida de boa parte da população.

Dessa maneira, ainda que o Brasil esteja sob uma ordem constitucional regida pela Constituição denominada cidadã, a norma basilar de um Estado de Direito que apresenta como um de seus pilares a dignidade da pessoa humana, sua realidade fática não é caracterizada pela concretização dos direitos fundamentais: pelo contrário, podem ser constatadas diversas situações incompatíveis com este modelo de organização estatal, como se pode inferir de Faller (2009).

A autora mencionada questiona, por exemplo, sobre as considerações que podem ser tecidas partindo de uma sociedade que traz inúmeras influências de sua gênese colonial e exploratória, fundamentada no trabalho escravo e na coisificação de seres humanos. Na atualidade, as influências ainda persistem de modo camuflado tanto no plano político e econômico como na cultura e sociedade, estimulando a indiferença e a crescente

“mercantilização e degradação da vida em todas as suas espécies”, de modo a ensejar o questionamento sobre qual o papel do direito constitucional neste meio, em que se percebe a existência de uma verdadeira “máscara social de entorpecimento coletivo”, havendo uma Constituição em vigor, no plano formal mas que, na vivência prática, parece ter sofrido derrogação (FALLER, 2009, p.78).

Neste sentido, é imperioso que os direitos fundamentais presentes na Constituição de 1988 existam não apenas na teoria, mas se façam concretizar no dia a dia das pessoas, a fim de que possam promover, de fato, condições de vida sob a maior proteção do Estado, sendo necessária, portanto, a sua aplicabilidade.

Em relação a esta, cumpre notar que, de acordo com Cunha Júnior (2008, p.447) a efetivação dos preceitos que estabelecem direitos e garantias fundamentais são imprescindíveis para que a democracia possa ser aprimorada, sendo indubitável “que o grau de democracia em um país mede-se precisamente pela expansão dos direitos fundamentais da pessoa humana e pela possibilidade de sua afirmação em juízo”.

É necessário, por isso, que o rol de direitos fundamentais presentes na Constituição de 1988 encontre-se, de fato, na vida de todos os cidadãos, de forma a garantir a existência de um cenário caracterizado por um amplo conjunto de proteções, posto que não é suficiente a sua configuração apenas em caráter teórico, pois permite a ocorrência de várias situações de desrespeito, como aquelas inerentes à temática da segurança pública, escolhida para o desenvolvimento da presente pesquisa.

2 A SEGURANÇA PÚBLICA: CONCEITO, PECULIARIDADES E PARADIGMAS

2.1 O embate entre os paradigmas clássico e emergente

Antes de proceder a uma abordagem mais específica a respeito da segurança pública, é importante mencionar uma peculiaridade no cenário atual que também se reflete neste âmbito. Consoante Thomaz (1993), hodiernamente é possível perceber um conflito de modelos ou arquétipos, em que o padrão clássico se vê em disparidade quando confrontado com o emergente.

No primeiro, denominado paradigma da simplificação, em consonância com THOMAZ (1993, p. 199), o universo é compreendido a partir de um entendimento extremamente reduzido, pois suas bases de sustentação são constituídas pela cisão entre o sujeito e o objeto. Sob este ponto de vista, é possível separar a natureza característica dos seres vivos e se valoriza o estudo de estruturas de natureza mais ampla e multifacetada por meio da sua divisão em elementos menores. Dessa maneira, não há o apreço ao exame das partes que se revelem ambíguas, incertas ou marcadas por contradições, havendo a imposição de um entendimento linear, o qual só permite depreender a existência de contrários.

Por outro lado, o modelo emergente, que não possui ainda um número expressivo de adeptos, constata a existência das disparidades e valoriza o diálogo, visando escapar à separação e à ocorrência de cisões. Encontra-se, ainda, de maneira “marginal e, por isso, instituinte” e é caracterizado pela complexidade, abertura, aceitação simultânea do que se entende como verdadeiro e falso, não pretendendo alcançar uma configuração de caráter definitivo (THOMAZ, 1993). Traz um entendimento que se mostra bastante adequado para o enfoque sobre a segurança pública, por perceber a existência de uma essência mais abrangente, sendo influenciada por inúmeras circunstâncias.

Percebe-se que o ponto de vista em que se baseia o modelo clássico, conforme com o pensamento newtoniano, fixista e tendente à redução, não se mostra adequado para explicar uma realidade cada vez mais assinalada por atributos complexos, em que os sujeitos, em inúmeros casos, veem-se envolvidos em situações que escapam à linearidade. Dessa forma, mostram ser imprescindível uma investigação que contemple as múltiplas conformações em inúmeros fatos, conforme preconiza o paradigma emergente.

Ao se analisar a respeito da segurança pública, esta última forma de abordagem mostra-se bastante apropriada, uma vez que permite verificar o que, de modo usual, é realizado neste

âmbito, bem como identificar possíveis maneiras de modificar o contexto vigente, possibilitando considerar os inúmeros fatores e sujeitos que a ela se encontram relacionados.

2.2 Conceito

Uma das temáticas que se destaca entre as preocupações persistentes no contexto atual brasileiro é a segurança pública. Ela pode ser entendida sob a forma de uma reunião de métodos ou recursos de cunho político e jurídico utilizados com o escopo da garantia da ordem pública no convívio entre as pessoas na sociedade. Diz respeito à defesa em relação a situações de perigo, quer sejam de ordem física, quer não.

Ao se fazer uma análise dos termos que formam a expressão segurança pública, de acordo com o Dicionário Aurélio Virtual (2015), verifica-se que segurança é:

Ato ou efeito de segurar. Qualidade do que é ou está seguro. Conjunto das ações e dos recursos utilizados para proteger algo ou alguém. O que serve para diminuir os riscos ou os perigos. Aquilo que serve de base ou de crença em si mesmo. Afoiteza, ousadia. Força ou convicção nos movimentos ou nas ações. Certeza demonstrada. Pessoa cuja atividade profissional consiste em proteger pessoas, instalações ou bens, ou em controlar o acesso de pessoas a determinado local. Segurança social: sistema público de proteção dos cidadãos, segundo a legislação produzida, os direitos, os deveres e as contribuições efetuadas, notadamente em caso de doença, desemprego, reforma, etc.

No presente estudo, o segundo e o terceiro significados são os mais pertinentes. Por sua vez, o termo pública é o “*sf (fem de público)*”, um adjetivo, originário do latim *publicu*, cuja significação, segundo o Dicionário MICHAELIS (2008/2009) é:

1 Pertencente ou relativo a um povo ou ao povo. 2 Que serve para uso de todos. 3 A que todos têm o direito de assistir. 4 Comum. 5 Que diz respeito ao governo-geral do país e suas relações com os cidadãos. 6 Que se faz diante de todos. 7 Que é conhecido de todos; notório, vulgar. 8 Universalmente espalhado. *Sup abs sint: publicíssimo. sm* 1 O povo em geral. 2 Grupo de pessoas reunidas para assistir a uma cerimônia, a um comício, a um espetáculo etc.; assistência, auditório. 3 *Sociol* Agrupamento amorfo, elementar e espontâneo que se empenha para chegar, através da discussão de um problema de interesse comum, a uma decisão uniforme.

A doutrina também apresenta conceitos para este instituto. Segundo Moreira Neto (1988, p.152), trata-se dos diversos processos de caráter homeostático, jurídico e político ligados à ordem pública, com o intuito de assegurá-la. Por isso, o uso da palavra segurança mostra-se correto, visto que atende tanto ao critério etimológico como ao caráter técnico, representando a situação ou a característica do que é protegido, resguardado.

Lerner (1986, p.104), em seu Dicionário de Ciências Sociais, mostra compreendê-la como equivalente à proteção, considerada em face de algum risco efetivo ou uma salvaguarda também voltada para outras espécies, que não tenham natureza física, mas importunem o meio social, podendo ser utilizada relativamente à garantia, ao estado ou como papel e, no primeiro caso, é similar à ordem e, no terceiro, depende da existência de uma estrutura que possa organizá-la e manter. No cenário jurídico em vigor no Brasil, seu fundamento constitucional encontra-se no art. 144, que faz parte do capítulo III no título V da Constituição Federal de 1988.

2.3 A Segurança Cidadã, Um Paradigma Para a Segurança Pública

Na América latina, a democracia não tem ocorrido de maneira contínua, visto que a história mostra a ocorrência de diversos períodos sob ordens ditatoriais, entremeados por etapas de liberdade política. No Brasil, a partir da Constituição de 1988, pretendeu-se a ruptura com os ultrajes contra os direitos ocorridos no período ditatorial por intermédio do incremento das espécies sociais, políticas e civis, bem como pelo desenvolvimento de uma atitude mais engajada por parte da população, sendo um exemplo a inclusão da segurança pública como expressivo direito fundamental:

a redemocratização consagrada na constituição de 1988 prometeu enterrar de vez o passado de desrespeito aos direitos humanos com a ampliação dos direitos sociais, políticos e civis. a emergência das redes de engajamento cívico na nossa contemporaneidade é parte importante no fomento da relação entre direitos humanos, desenvolvimento e promoção da justiça. além disto, a segurança pública tem sido percebida como inclusa no mais fundamental rol dos direitos humanos.

(COSTA e BALESTRERI, 2010, p.26):

Nos anos 90, surge um terceiro modelo para a segurança pública: a denominada Segurança Cidadã. Utilizado na Colômbia em 1995, país em que o uso da violência se

apresentava como uma prática usual desde os primórdios da organização do país, foi cogitado quando, diante do agravamento do problema e da constatação de que o uso de medidas coercitivas e das armas pela polícia e Forças Armadas não conseguiam resolvê-lo, sendo alterada a postura por parte do Estado, o qual constatou não ser capaz de solucionar a questão isoladamente e, para tanto, conclamou a participação popular como importante protagonista. Com isso, as autoridades daquele país tiveram alterações significativas, deixando a hegemonia do poder punitivo para buscar a resolução de questões sociais prementes naquele cenário, representadas pela necessidade de minorar os elevados índices de violência, bem como os limites relacionados à justiça penal. Partindo de um conhecimento prático e administrativo, além da atuação de estudiosos e instituições que se dedicavam ao tema, ressaltou-se a relevância de que os parâmetros de segurança que passaram a ser adotados fossem respaldados pela cultura vigente, consoante com o entendimento preconizado por GAVIRIA (2007, p.319) , para quem as modificações em âmbito cultural, traduzidas sob a forma de parâmetros ou critérios adotados auxiliam na gênese de uma inovada forma de controlar as práticas delitivas. Em Bogotá, estes padrões relacionados a uma “cultura cidadã”, bem como às noções de cidadão e cidade passaram a ser contemplados pelos administradores como requisitos imprescindíveis para que estas políticas pudessem alcançar bons resultados (GAVIRIA, 2007, p.322).

Em consonância com Mesquita Neto (2006, p.08), a expressão segurança cidadã tornou-se fortalecida para assinalar a dissonância entre as políticas relacionadas à segurança pública nos períodos marcados pelo autoritarismo e as que foram geradas posteriormente ao retorno à ordem democrática. Elas não são diferenciadas somente por serem aquelas decorrentes de governantes que ascenderam ao poder por meio de eleições: entre seus atributos, há que se mencionar a transparência, a atuação da sociedade, a obediência ao ordenamento jurídico e, principalmente, a observância diante dos direitos humanos. A expressão cidadão aparece como característica da segurança pública, conferindo a esta o caráter democrático e a valorização do ideário inerente aos Estados de Direito, refletido nas instituições relacionadas com a justiça criminal e na própria sociedade civil, por meio do incremento de políticas de segurança pública (MESQUITA NETO, 2006, p.08).

Assim, percebe-se que a alteração conceitual não se restringe ao âmago das políticas ligadas ao setor da segurança pública, mas aparece como base para que sejam discutidas e elaboradas alternativas com o intuito de torná-las adequadas às necessidades inerentes às ordens democráticas. Entretanto, o passar do tempo permite constatar que as mudanças no contexto político não se mostraram aptas a determinar efetivas transformações ligadas ao tema em estudo.

De acordo com Costa (2010, p.22), este padrão tem aparecido através de estudos e de políticas públicas, contando com a participação decisiva das universidades na produção e discussões relativamente ao tema. No entanto, a sua aplicação efetiva encontra vários pontos críticos. Considera como ponto de destaque o cidadão, compreendendo a violência como produto da ação de vários elementos que se mostrem de encontro a uma vivência plena da cidadania, de modo que a segurança é percebida em sua natureza complexa e, por isso, não se restringe a uma atividade inerente apenas ao Estado, sendo um dever de todos os componentes do meio social.

Passa-se a entender a violência como um produto da atuação de elementos que impeçam uma existência marcada pelo desfrute pleno da condição cidadã (FREIRE, 2006, p.34) e, por isso, resolvê-la é dever de todos os membros do corpo social, não se resumindo a um problema cujo enfrentamento esteja inserido apenas entre os papéis atribuídos a instituições estatais específicas.

No cenário brasileiro posterior à Constituição de 1988, o conceito de segurança cidadã adquire uma posição destacada. A alteração, neste caso, não somente reflete mudanças no âmago das políticas aplicadas na área da segurança pública: ela destaca-se como base para ensejar discussões e também o desenvolvimento de alternativas com o intuito de promover a adequação às necessidades e características inerentes aos regimes democráticos.

Entretanto, no decorrer do tempo, a observação da realidade fática neste cenário evidencia que não se pode afirmar a ocorrência de transformações efetivas apenas pela transformação de cunho político, havendo um longo trajeto a ser percorrido no alcance de uma vivência verdadeiramente democrática no âmbito fático e não somente no plano teórico.

Assim, é perceptível que a proposta da segurança cidadã aplicada no Brasil inicia-se de forma contida, por intermédio da realização de estudos e do desenvolvimento de políticas na área, as quais necessitam de um incremento não somente em aspectos quantitativos. É incontestável, entretanto, que elas têm a sua execução dificultada por vários motivos que passam a ser expostos.

2.3.1 Entraves ao Fortalecimento da Segurança Cidadã

Analisando-se a sociedade brasileira e suas instituições, particularmente as atreladas à segurança pública, é possível verificar que não tem recebido a devida atenção, mas permanece em um patamar subalterno quanto às preocupações inerentes ao país. De maneira usual, recorre-se a medidas de caráter extremamente repressivo, com destaque para a atividade desempenhada pela polícia, o que se tornou mais visível com a instauração da Ditadura Militar no período compreendido entre 1964 e 1985. A despeito do retorno à ordem democrática em 1985 e, ainda que sob a égide da Constituição de 1988, heranças de uma postura distante, autocrática e opressiva permanecem nos instrumentos, fazeres e práticas desenvolvidas por parte das agências encarregadas de promover este direito no país (SOUZA, 2015, p.40).

Ainda que incontestável a gravidade relativa ao tema ora abordado, a maioria dos governantes do país parecem conferir-lhe apreço apenas nas hipóteses em que as questões a eles relativas se avolumam e atingem zonas exteriores aos marcos em que são trivialmente encerradas e se esforçam em incutir na sociedade a ideia de que a pobreza e a miséria estão na gênese dos fenômenos criminosos, assim como a marginalidade que ocorre nas cidades e as migrações ocorridas. Todavia, as práticas de repressão não se mostram aptas a resolver os problemas sociais e econômicos que, de fato, são responsáveis pela desigualdade e os crescentes índices de violência e dos crimes, somente mostrando seu compromisso com o fortalecimento de uma concepção que converte a pobreza e os movimentos sociais em fenômenos criminosos, valorizando o recurso ao cárcere, enquanto se defronta com a ausência de medidas para melhorar a estruturação das agências que se relacionam a este âmbito (SOUZA, 2015, p.41).

Este contexto permite verificar que, a despeito a Constituição de 1988, de trazer relevantes orientações acerca da segurança pública, esta não é proporcionada de acordo com o regramento próprio a um Estado Democrático de Direito, diante do aumento exacerbado dos fenômenos ligados à violência e à marginalidade. Pode-se notar a adoção de políticas públicas neste âmbito estruturadas pelo Estado, porém não conferindo oportunidade para o amplo debate do corpo social, predominando a atuação de uma “racionalidade coletiva”:

Trata-se, pois, a política pública, de uma estratégia de ação, pensada, planejada e avaliada, guiada por uma racionalidade coletiva na qual tanto o Estado como a sociedade desempenham papéis ativos. Eis porque o estudo da política pública é também o estudo do Estado em ação (Meny e Toenig) nas suas permanentes relações de reciprocidade e antagonismo com a sociedade, a qual constitui o espaço privilegiado das classes sociais.
(IANNI, 1979, p.61)

A continuidade de uma prática centralizada no fazer estatal, contudo, mostra-se de encontro à orientação democrática. Conforme esta, a política de segurança pública deveria ser elaborada com a participação dos três poderes, cabendo ao poder Executivo o planejamento e a gestão das políticas elaboradas para a área, com os escopos da prevenção e reprimenda dos eventos ligados à criminalidade e à violência; ao Judiciário, a aplicação das normas aos casos a ele trazidos, possibilitando o curso processual e a subsunção dos fatos ao regramento jurídico e ao Legislativo, por sua vez, elaborar as orientações jurídicas, por meio de normas para o regramento da justiça neste âmbito.

A permanência desta postura se mostra inadequada, uma vez que nos derradeiros trinta anos, a redemocratização política (processo cujo início deu-se em 1985) trouxe várias alterações também de ordem social e econômica para o Brasil.

Neste cenário, com o agravamento de problemas sociais e econômicos, os indivíduos são induzidos a atribuir mais valor a estratégias direcionadas à autopreservação, passando a considerar valorar a segurança a partir do aumento dos índices de crimes e da sensação de insegurança. Com isso, a função de controlar a violência foi transferida para a sociedade, não de modo comunitário, mas baseando-se na obtenção de clichês que destacam um compromisso com a eficiência da gestão, embora não pretendam alcançar a eficácia dos objetivos pretendidos (SOUZA, 2015, p.55).

O sentimento de vulnerabilidade e falta de proteção não é restrito, alcança a todos e tem sua gênese em uma ordem mundial marcada pela desregulamentação, de modo que as estratégias pensadas para a proteção dos indivíduos mostram-se relacionadas à sua integridade pessoal, bem como de suas posses, de modo que se torna legítimo evitar e hostilizar os pretensos adversários. (SOUZA, 2015, p.56). E, pretendendo resguardar-se por meio de estratégias que se destinam à própria guarida, as outras pessoas são vistas como ameaças, o que incrementa a sensação de temor e de perigo, o que acaba por cercear a liberdade de circulação.

Este é o produto do meio social em que persiste um fosso a distanciar, de acordo com Bauman (2005, p.49), uma minoria aquinhoadada e conservadora, dos grandes contingentes desprovidos de bens. Neste cenário há, em âmbito jurídico, o fortalecimento das vertentes punitivas, baseadas na primazia da personalidade individual. Por isso, não são aptas para fornecer soluções efetivas para as pessoas, as quais passam a adotar uma postura niilista e os que dispõem de recursos buscam inúmeros expedientes com o intuito de se proteger, fornecidos pela segurança privada, sob o consentimento do Estado, determinando condições propícias ao florescimento de uma indústria extremamente rentável (ADORNO, 2002, p.112-113).

Juridicamente, à proporção que as questões relacionadas ao crime e a fenômenos violentos se avolumam, há o fortalecimento de uma matriz liberal, que valoriza as punições e se lastreia no princípio da personalidade individual. Contudo, mostra-se ineficaz no enfrentamento das mazelas para as quais foi elaborada. Este cenário pode ser creditado também à adoção da corrente neoliberal pela economia brasileira, que levou à redução dos papéis desempenhados pelo Estado, no que se refere ao fornecimento de prestações positivas aos cidadãos. Causa espanto o fato de que, no Brasil, foi promulgada em 1988 a Constituição ora vigente, que traz uma grande quantidade de direitos e garantias para a proteção das pessoas, sendo denominada “cidadã”. Porém, em virtude da disparidade mencionada, pode-se verificar que, assim como outros direitos, também a segurança pública sofreu uma redução expressiva em sua efetividade.

As questões inerentes a este direito, assim, permanecem no cenário pátrio. Costa (2010, p.13), menciona a natureza intrincada no que se refere à sua elaboração social no país, a qual começou a ser cogitada no início dos anos 80, de modo que necessita ser mais abordada. Embora se encontre na sociedade brasileira desde as origens, passou a constituir um revés social a partir das afrontas cometidas de forma a aviltar a integridade física e a ameaçar valores materiais das pessoas residentes nas grandes cidades.

O que se percebe, a partir de então, é o crescimento da atividade desempenhada por um Estado penal, baseado nas crenças consoantes com as ideias neoliberais, cujas atividades visam ao recrudescimento de uma vigilância ferrenha exercida com recurso a métodos direcionados à marginalização, sob uma tendência social e econômica, a qual valoriza a aplicação de medidas punitivas e que pretendem exercer uma extrema repressão. É o arranjo próprio a um Estado penal, que se fundamenta na necessidade de controle dos indivíduos sob qualquer pretexto, principalmente os que não dispõem de grande quantidade de renda e, por constituírem um risco aos aquinhoados, práticas de extermínio a eles são aplicadas (PASSETTI, 2003, p.170).

Para Souza (2015, p.39-40), as questões enfrentadas no âmbito da segurança pública no Brasil vinculam-se ao fato de receber, historicamente, um tratamento que a considera como “coisa de polícia” e também a uma inserção tardia no conjunto das políticas sociais. Considerando a concepção de Weber, pela qual o monopólio da força deve estar sob o comando estatal nas ordens democráticas, diversos autores vão ao encontro de medidas relacionadas à intensificação dos instrumentos de controle social exercidos pelo Estado. Com isso, é convertida em um forte dispositivo aplicado com vistas a assegurar a marginalização em caráter socioespacial de numerosos contingentes de pessoas, por meio do enrijecimento das formas aplicadas para o controle social pelo Estado, que amplia a sua potência punitiva através de

medidas legais (normas mais rigorosas) e do crescente número de medidas voltadas para as prisões.

Segundo D'Elia Filho (2015, p.248), a política de segurança pública sob uma estrutura militarizada se estende além do período em que o país viveu sob a égide do regime militar, haja vista que favorece a gênese de um estado de exceção constante:

A inclusão das Forças Armadas na cilada da militarização da segurança pública se estenderia para além do período de exceção constitucional. A militarização da segurança pública acaba consagrada pela Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, que em seu art. 142, expressamente, entregou às Forças Armadas a missão da garantia da lei e da ordem na República Federativa do Brasil.

De modo antagônico a esta, é fortalecido o uso extremamente tecnicista dos instrumentos jurídicos sob uma pretensa neutralidade que, na verdade, dissimula a natureza política subjacente às escolhas realizadas.

Na gênese do estado nacional, o interesse privado em promover formas de precaução exacerbadas converteu a ordem pública em um dos elementos da gênese de entendimentos sobre o crime. Estes tiveram, em nível histórico e social, o reconhecimento e aquiescência tanto por autoridades públicas como por pessoas dotadas de conhecimento na área, de forma que houve um crescimento da atuação estatal no exercício predominante de uma violência que se passou a considerar como legítima, um instrumento estratégico para a convergência de recursos públicos para que se estruturasse um Estado em busca da harmonia social (SOUZA, 2015, p.42).

Embora pretensamente busque uma estrutura estatal harmônica e pacífica, esta tendência, na verdade, mostra-se propícia a instaurar um Estado de Exceção na ordem nacional, em que não se está diante de uma modalidade jurídica diferenciada, a exemplo daquela que se aplica às situações de conflitos bélicos, porém é perceptível a ocorrência de uma verdadeira paralisação no arcabouço jurídico. Contudo, sob a ordem constitucional em vigor, inexistem possibilidades de que este formato possa ser cogitado como uma opção, posto que sua feição autoritária (a qual pode se apresentar ora no modo comissário, sob o pretexto de resguardar a Constituição) ou a soberana (imposta sobre as massas populares que sejam consideradas como críticas e que transforma o direito em um poder com o papel de legitimar a utilização da violência pura ou das formas jurídicas pelas quais ela pode ser desempenhada (AGAMBEN, 2007),

Dessa maneira, pode-se notar que este Estado, que aniquila os avanços jurídicos, representaria uma cisão do Estado de Direito, cujo resgate em momento futuro seria

extremamente dificultoso. Ele visa à justificação e busca legitimar o exercício da violência pelo Estado, alijando-o de sua função ligada à existência das pessoas e ao próprio direito, podendo levar a um inquietante contexto de desagregação do meio social.

Para Lima *et alii* (2014, p.123), persiste em alguns profissionais encarregados de promover este direito a utilização de um rótulo construído com base na identificação racial para verificar os casos de pessoas suspeitas, que leva à aplicação de medidas fundamentadas em um “saber-fazer” que decorre de um rol de crenças e conceitos não de ordem objetiva, mas são decorrentes de um entendimento direcionado à filtragem racial, constatado por meio de procedimentos utilizados para abordagem.

A este respeito, é perceptível a reduzida relevância que se concede, no país, ao enfoque da questão étnica, por exemplo, pelo fato de que não há unissonância no que tange aos métodos para coletar e sistematizar os dados relativos à abordagem policial. Assim, concorrem para que este relevante aspecto permaneça despercebido ou oculto, ora a classificação cor/raça não aparece nos instrumentos para o registro e supervisão de intervenções realizadas, ora se encontra presente, mas em inobservância aos padrões preconizados pelo IBGE, que são aplicados em outras políticas, a exemplo das que se vinculam às áreas da saúde e da educação (LIMA *et alii*, 2014, p.124).

Neste sentido, conforme os autores já mencionados, as estatísticas que são fornecidas pelo aparato de justiça criminal promovem a manutenção, em caráter histórico, de um nocivo papel oficial. Como já mencionado, ainda que o país tenha se redemocratizado e exista uma maior demanda por práticas transparentes, este setor continua a conferir apreço a uma atuação menos visível, que pode ser percebida, por exemplo, pela ausência de acessibilidade das informações, bem como o exagero no recurso a uma linguagem rebuscada, marcada pelo tecnicismo, de modo a atender a esta finalidade.

A questão é transferida, assim, da gênese dos saberes para a utilização que deles se fará. D’Elia Filho (2015, p.16), adverte para a necessidade de que se vença, no país, o forte ranço de caráter ideológico, arauto de uma premente necessidade de contenção da criminalidade que, na verdade, reflete a herança de uma “legalidade autoritária” que persiste e, na cena política da contemporaneidade, apregoa a repetitiva cantiga e “engendra mais e mais a violência e também, reifica toda a lógica punitiva que fomenta a letalidade estatal e também a legalidade autoritária”.

Dessa maneira, a vida das pessoas se torna insegura, para que seja concretizado o intuito de alcançar a efetiva punição de quem atenta contra a paz social, mas não impede que outras situações idênticas prossigam ou venham a ocorrer.

Em uma sociedade marcada pela imensa insegurança, segundo Wacquant (2001), problemas como a miséria e a pobreza passam a constituir atributos ligados à criminalidade, o que é intensificado pela crescente dificuldade impressa à aquisição de formas de trabalho em relações assalariadas, conduzindo a um progressivo fenômeno de mercantilização dos vínculos estabelecidos entre as pessoas. Criminalizam-se a etnia e as condições socioeconômicas próprias daqueles que, historicamente, têm sido relegados a uma posição subalterna na sociedade.

Sob estas condições, de acordo com Carvalho e Silva (2011, p.51), o Estado mostra o seu papel de punir exercido de forma seletiva, porque pessoas das classes sociais que não dispõem de poder econômico são os alvos preferenciais – ao mesmo tempo em que o mercado os alija. Fica evidente que há duas formas punitivas, as quais se diferenciam de acordo com os destinatários da sanção: uma voltada para os provenientes das camadas economicamente favorecidas, ao passo que outra é dirigida aos que pertencem a setores não aquinhoados (àqueles, deve ser aplicadas punições que não venham a abalar o seu domínio na sociedade e, a estes, o sistema é exercido com rigor e sem respeito à cidadania). Dessa maneira, são elucidadas as diferentes formas pelas quais as penalidades são aplicadas no país:

acaba-se tendo “menos Estado” para os ricos, para possibilitar a multiplicação do lucro pela via do mercado e, “mais controle” para os pobres, seja por meio do “Estado penalizador” e “assistencial” ou do processo de exclusão próprio do mercado.

Não foi suficiente a determinação de que se promovesse a segurança tanto individual como coletivamente pelos ditames constitucionais. As medidas tomadas neste âmbito, geralmente, mostram-se inclinadas ao compromisso com a impossibilidade de sua concretização plena: inócuas, protelatórias de mudanças que se mostram urgentes, normalmente são propostas para o enfrentamento de situações pontuais, sem a intenção de estabelecer uma solução de acordo com o cenário social e econômico existente.

Para Saporì e Andrade (2007, p.191), inexistem, em sua delimitação, planos e monitoramento corretos, bem como a utilização racional dos recursos e uma avaliação dos resultados realizada de modo coerente, com vistas à eficiência no combate ao crime nos três níveis de governo: verifica-se, por outro lado, que inexistem, nas instituições relacionadas à promoção da segurança pública, políticas relacionadas ao incremento dos relevantes setores da educação e da saúde, o que é muito crítico, pois a consideração sobre os direitos civis e estes aspectos pode conduzir à expressiva redução dos índices de criminalidade.

A presença de uma previsão em matriz constitucional deste direito não basta para que ele seja fruído pela totalidade da população: depende-se de uma ação integrada, da qual participem diversas esferas, tanto do Estado como da própria sociedade. Nesta ordem estabelecida constitucionalmente, o arranjo da segurança pública brasileira visa alcançá-la tanto em caráter individual como coletivo, mas as práticas e escolhas realizadas neste âmbito evidenciam uma natureza apenas protelatória, sem que medidas capazes de solucionar as questões existentes de maneira efetiva sejam concretizadas. As cogitações neste sentido se verificam apenas em momentos extremamente críticos, pois não há uma procura por estratégias que considerem as influências sociais e econômicas que interferem no problema. Para Saporì e Andrade (2007), ações articuladas, submetidas ao necessário controle, assim como os efeitos que delas decorram não se encontram presentes nas medidas usualmente utilizadas no enfrentamento da crescente marginalidade: constata-se que as políticas públicas aplicadas neste setor se mostram mais ligadas a atuações estatais que não perquirem sobre as causas, mas constituem respostas efêmeras para um problema que se agrava e traz preocupação para a ordem pública.

Pachukanis, citado por D'Elia Filho (2015, p.58), contribui para a análise do direito sob a forma de uma “racionalização da violência que se encontra espalhada pela sociedade”, pois a existência dele é possibilitada a partir da evolução das sociedades mercantis, a utilização da moeda e as interações comerciais, a partir das quais é reforçada a noção de poder público, o qual aparece por intermédio do direito e do Estado, que assume o papel de mediador nos embates entre as pessoas, agora compreendidas como sujeitos econômicos.

A essência ideológica, porém, não consegue evidenciar o direito em sua faceta ou configuração como instrumento destinado a efetivar o poder. Neste sentido, torna-se necessário estudar não somente a forma jurídica: é imprescindível perquirir acerca da sua matéria ou cerne, de modo que seja possível constatar o fato de que os fenômenos violentos não ocorrem exteriormente ao âmbito jurídico, haja vista que o Estado atua de maneira a sistematizar a violência em que se encontra imersa a sociedade (D'ELIA FILHO, 2015, p.141).

A gênese do direito que, pretensamente, constituiria a solução para o problema representado pela violência, ocorre de uma interação em que ele e ela, considerada em si própria, proporcionam as suas continuidades recíprocas. Devido à não observância de práticas ou padrões que possam, de fato, conduzir a uma melhoria do contexto relacionado à segurança pública brasileira, o tema permanece à baila, de maneira bem destacada, desde os anos finais do século XX.

De acordo com Zackseski e Duarte (2012), a discussão foi reavivada nos anos 80, ocorrendo a redefinição de seus termos e, na década seguinte, passou a constituir tema presente na agenda política, época em que se iniciou a gênese das políticas nacionais de segurança. Como marca peculiar a este momento, verifica-se que o controle foi racionalizado, passando a ser estruturado com fundamento na aplicação restrita da legalidade e da institucionalização, marcas inerentes aos denominados Estados de Direito – pois o que se percebe, de maneira mais abrangente, é a perda da legitimidade do discurso em prol dos Direitos Humanos e de uma participação cidadã, na qual a inclusão social e a cidadania mostram-se menos importantes que o enfrentamento do crime.

Esta postura mostra-se de acordo com o denominado eficientismo penal, uma das vertentes teóricas propostas para a abordagem de matérias relacionadas à violência e ao crime.

2.4 O Eficientismo

O denominado eficientismo penal constitui uma teoria apresentada como alternativa para o controle da criminalidade. Ela adquiriu grande destaque entre as práticas adotadas por muitos países, a exemplo do Brasil e se mostra, de modo frequente, vinculada à Política Criminal dos Estados Unidos, país em que um dos programas com maior repercussão midiática é o Tolerância Zero, de Nova Iorque.

Este modelo pode também ser definido como o Paradigma Etiológico. Sua atuação ocorre internamente no sistema penal, mostrando-se como uma política em prol da aplicação de sanções penais e trazendo a proposta de ajuste interno neste âmbito, para que assim seja efetuada a adaptação a novos problemas que possam surgir. Contudo, não há a busca por alterações significativas – tem-se apenas uma nova roupagem para condutas e teorias marcadas pela obsolescência.

A Criminologia é vista como uma ciência de natureza causal, apta a explicar a ocorrência da criminalidade (ANDRADE, 1995, p.24). Esta é compreendida como um fato “natural, causalmente determinado”, facilmente apreensível por meio do método científico ou experimental, utilizando dados estatísticos oficiais na procura por formas de combatê-la.

Dessa maneira, há a desvinculação entre esta ciência e suas condições primevas, o que promoveu impactos de cunho transnacional, pois traz diferentes indagações sobre o fenômeno criminal, obtendo efeitos diferentes daqueles até então alcançados por meio das correntes

antropológicas, sociológicas e positivistas, utilizando as teorias psicanalista, psiquiátrica e também as multifatoriais (BARATTA, 1982b, p.35).

No Brasil, país em que o autoritarismo permeia muitas estruturas e práticas vigentes em inúmeras instituições, a influência exercida por este modelo pode ser verificada através do aumento das formas de combate aos delitos hediondos – como a Lei 8072/90, dirigida a crimes que ensejam grande objeção e os Juizados Especiais Criminais, surgidos a partir da Lei 9099/95 – aplicada às denominadas infrações de menor potencial ofensivo – aquelas em que a penalidade in abstracto não exceda o período de dois anos.

Segundo Dornelles (2003, p.46 e 49), citado por Zackseski e Duarte (2012, p.71124) , o efficientismo constitui uma das marcas típicas do chamado direito penal de emergência, o qual recorre a políticas criminais repressivas e tem apreço pela criminalização dos conflitos sociais. Baseando-se no prisma da “lei e ordem”, não buscando o uso da mediação para resolvê-los, mas conferindo destaque à obtenção de resultados. Assim, vai de encontro às demandas sociais por mudanças, ao mesmo tempo em que preconiza a redução das garantias jurídicas asseguradas aos cidadãos, até mesmo em prol do regresso a estratégias de controle anacrônicas.

As ideias acerca da lei e da ordem existente no ideário social e político brasileiro, de maneira tradicional, permitem verificar a persistência de uma postura retrógrada. Tanto o entendimento como os expedientes normalmente utilizados pelas instituições incumbidas de promovê-las conferem relevo à aplicação de sanções pelo Estado, ao invés de se basear em medidas de cunho mais democrático, contemplando as peculiaridades sociais. Contudo, apenas as reprimendas não se mostram consistentes em alcançar a redução das questões existentes, sendo de extrema relevância considerar as formas de controle social sob o prisma da sociedade, uma vez que a gênese do crime não se encontra restrita aos instrumentos utilizados no seu combate (SOUZA, 2015, p.46-47).

É incontestável a existência de problemas diversos no âmbito do sistema penal – as desigualdades e injustiças encontram-se muito presentes em seu cotidiano –, mas isto não obsta que, desde os anos finais do século XX até o início do XXI persista uma tendência em utilizá-lo para a resolução das vicissitudes que ocorram na sociedade. Como exemplo deste uso exacerbado, pode-se mencionar a criminalização do assédio sexual, em 2001, no Brasil, o qual ganhou tipificação no art. 216-A do Código Penal, qualquer que seja o local ou situação em que venha a ocorrer.

É perceptível que a justiça penal apresenta um crescimento desmedido paralelamente à expansão da pobreza, a qual se relaciona à gênese de diversas modalidades de criminalização, como as invasões de propriedades – ora no meio rural, ora no urbano; o desemprego, os

subempregos e o exercício da prostituição, entre outras práticas. Muitas vezes, de acordo com Osuna (1999, p.154), não há necessidade de lei que tipifique algumas condutas a fim de que lhes sejam aplicadas sanções penais, pois existe uma estrutura que prossegue no combate aos delitos, partindo de um olhar estereotipado, o qual é evidenciado pela criminalização dos sujeitos que se encontram em exclusão econômica e social.

Zackseski e Duarte (2012, p.10) informam que o Sistema de Justiça Criminal é composto por três subsistemas: o de segurança, o judiciário e o penitenciário. No primeiro, insere-se a política criminal, sendo por onde iniciam as formas de controle social estabelecidas formalmente – além de promover a confirmação, em caráter oficial, de grande parcela das atividades desempenhadas pelos aparatos informais que também atuam neste sentido, assim como os resultados de grande amplitude, os quais também alcançam a própria sociedade.

Neste sentido, de acordo com Adorno (2002, p.113), as políticas relacionadas aos setores da segurança e justiça que foram desenvolvidas nos Estados após o retorno à democracia não são distintas das que eram aplicadas à época da ditadura militar, persistindo um ranço de autoritarismo evidenciado pela contradição entre o papel de assegurar a ordem pública e fortalecer as instituições democráticas, bem como a crescente criminalidade nos meios urbanos, a ineficácia das alternativas apresentadas para a sua contenção através de políticas públicas penais e o crescente desamparo, associado ao receio e à sensação de constante perigo frente aos fenômenos criminosos. Ressalta-se a impotência do Estado em controlá-los, podendo-se inferir que cada vez mais há pessoas ultrajando as normas neste âmbito, sendo comum o entendimento de que os problemas ligados à lei e à ordem decorrem da falta de reprimendas eficientes, de modo que a impunidade, ao se tornar uma prática prosaica, é convertida na grande questão a ser solucionada (SOUZA, 2015, p.44). Não se buscam formas para erradicar as causas que se encontram na gênese das mazelas já referidas, ao contrário, ao contrário, cria condições para que permaneçam presentes na vida em sociedade.

No intuito de oferecer uma impressão de que exerce os papéis que lhe são atribuídos constitucionalmente, bem como refletindo a influência exercida por vertentes de natureza conservadora, o Estado amplia a rigidez e a violência nas ações direcionadas a controlar a violência e o crime nos meios urbanos, carecendo de legitimidade frente à maior parte dos estratos sociais e, por isso, estes se mostram pouco predispostos a reconhecer a ordenação advinda das normas jurídicas, ora para alcançar a “normalidade” e tornar a vivência social mais objetiva, ora para intervir na resolução de situações antagônicas, conforme Souza (2015, p.45), refletindo o apreço crescente a ideias mais conservadoras, a exemplo do efficientismo penal.

2.4.1 A Influência do Eficientismo Penal no Brasil e a “Filtragem” Racial

No Brasil, pode ser mencionada como exemplo da adoção do ideário efficientista no âmbito da segurança pública a prática desempenhada por membros das corporações militares em algumas capitais brasileiras. É possível perceber, de acordo com Duarte *et alii* (2014, p.84), uma elaboração da figura do suspeito, bem como de uma orientação para as ações desempenhadas pelas polícias, normalmente com o intuito de promover o controle social da “higienização”, incidindo de forma diversa a depender dos locais e das pessoas.

Verifica-se uma interação entre a gênese do “suspeito social”, empreendida no dia a dia pelos meios midiáticos e pelos vínculos sociais que, progressivamente, tornam-se mais excludentes, promovendo a cisão tanto em caráter físico como simbolicamente, apartando grupos específicos e aqueles que são tachados como perigosos em potencial (DUARTE *et alii*, 2014, p.84).

Neste âmbito, é de fundamental relevância mencionar a ocorrência da “filtragem racial”, ainda que seja um fenômeno desconforme com a ordem democrática instaurada a partir da Constituição de 1988, a qual valoriza a igualdade e repudia todas as diferenciações que aviltem contra a dignidade da pessoa humana. Esta seleção pode ser verificada em meio à própria estrutura interna da polícia e também no meio social, com destaque para as pessoas que são atendidas pelos serviços de segurança pública ou os que dispõem de poder político para interferir na gênese da atividade policial – seja por meio de instrumentos instituídos, a exemplo dos que atuam na representação das comunidades, seja por intermédio de medidas de cunho informal, elaborando as reivindicações ligadas a formas de salvaguarda mais exclusivas. Esta situação mostra-se similar à descrita por Wacquant (2008) e Augusto (2010, 178-179) *apud* Duarte *et alii* (2014, p.84), os quais compreendem o espaço urbano formado por diversas “cidades” sendo algumas submetidas delimitadas, sob aspectos sociais e raciais, como áreas “brancas” e outras predominantemente “negras”, exigindo, assim, uma atuação da polícia de forma plural, a depender do objeto ao qual se dirige a abordagem.

A origem da caracterização como pessoa suspeita auxilia na interpretação dos distintos tipos pelos quais se tem acesso à Justiça Criminal, principalmente em relação às informações que fornece acerca da continuidade e de possíveis alterações neste sentido, bem como os dogmas que interferem no âmbito legal e científico vinculado à seara penal. No dia a dia do cenário institucional, é que ela emerge, sendo relacionada a compreensões relativas tanto à justiça como à condição cidadã. Hodiernamente, o suspeito tem a sua caracterização atrelada a uma antítese que persiste na Justiça Criminal e possibilita a coexistência de modelos

progressistas com fazeres anacrônicos e repressivos nas atividades desempenhadas. Percebe-se, com isso, a influência exercida pelas resoluções tomadas pelos que desempenham a atividade policial no âmbito da justiça, havendo a coexistência, “no mesmo ambiente institucional, de um Estado Policial e de um Estado de Direito” (DUARTE *et alii*, 2014, p.85).

Para Silva (2009, p.168) citado por Duarte *et alii* (2014, p.85), embora se busque, por meio discurso jurídico, caracterizar os denominados suspeitos judiciais – compreendidos como a pessoa que possui algum vestígio ou relação com alguma conduta delituosa e, sendo as ações desenvolvidas pelo Judiciário, associado à Secretaria de Segurança Pública voltadas para a categorização de “suspeitos criminais”. Para ele, estas pessoas que possuem ou já apresentaram alguma ligação com a criminalidade, de maneira comprovada, encontram-se sob a vigilância desempenhada pelo Estado na sua etapa de ressocialização, ainda que não tenham praticado qualquer infração em momento posterior à sanção porque o poder judiciário é influenciado pela noção elaborada pela polícia.

Conforme Ramos e Musumeci (2004, p.11), a preponderância dos clichês utilizados para a identificação de criminosos, bem como dos preconceitos de índole social e racial é resultante da discricionariedade existente em algumas instituições que atuam no âmbito da segurança pública, assim como da falta de discussões a respeito de questões étnicas e raciais, de forma que este “fechamento” mostra-se mais significativo relativamente à polícia pelo fato de que esta, ao atuar baseando-se em padrões previamente estabelecidos, mostra concordância inequívoca com uma função de executora de preconceitos ou intolerâncias que a sociedade opta por dissimular e, por não questionar ou perquirir acerca da legitimidade deste papel, responde por todo o seu peso.

Além disso, deve-se destacar a continuidade dos estereótipos com forte componente racial na elaboração do que são considerados “suspeitos”. Este parâmetro tem a sua execução por um “saber-fazer” por parte das corporações policiais, o qual não se baseia em fatores de cunho objetivo, mas são decorrentes de valores e conceitos que promovem a persistência da seletividade racial na realização dos procedimentos de abordagem – ainda que em flagrante desacordo com a proibição constitucional vigente em relação ao racismo. Contudo, na maioria das pesquisas desenvolvidas sobre este tema, não se verifica uma busca pela obtenção, nem o tratamento sistematizado de informações relativas à abordagem policial neste sentido.

A questão racial não tem recebido o devido destaque no âmbito da segurança pública, posto que nos dispositivos utilizados para o registro e o monitoramento das ações desempenhadas não se verifica uma categorização relativa à cor/raça. Observando-se os registros policiais, pode-se notar que não há observância quanto às divisões presentes no padrão

cenitário proposto pelo IBGE ou que são empregadas nas áreas da saúde e da educação (LIMA *et alii*, 2014, p.124).

Além disso, analisando-se dados fornecidos pela Ouvidoria da Polícia no Estado de São Paulo, constata-se que, entre os anos de 2010 e 2011, os números de pessoas que vitimadas em homicídios realizados por policiais foram 419 e 486 e, perquirindo-se a respeito das vítimas, 96% eram do sexo masculino e a maioria pertencente à etnia negra. Procedendo-se ao cruzamento das informações inerentes a idade e à origem étnica das vítimas, pode-se verificar uma prevalência de óbitos entre pessoas no estrato etário de 15 a 29 anos havendo, principalmente a, maioria negra, constituindo 57% do número de mortos pela ação policial na faixa etária entre 15 e 29 anos; 49 % entre 20 a 24 anos e 51%, entre 25 e 29 anos (LIMA *et alii*, 2014, p.124-126).

Pode-se constatar, nos dados mensurados, a ocorrência de uma sobrerrepresentação de pessoas da etnia negra, por exemplo, nos índices relativos a pessoas presas em flagrante. Observada a porcentagem destas no ano de 2012, no estado de São Paulo, entre pessoas consideradas por grupos diferenciados pelos critérios de cor ou raça, verificou-se que dentre cem mil habitantes brancos, 14 são aprisionados, enquanto relativamente a um grupo de pessoas negras da mesma quantidade, 35 são submetidos à prisão, conforme dados do IBGE (LIMA *et alii*, 2014, p.127).

Os autores mostram também que, no Rio de Janeiro, a diferença entre pessoas negras e brancas quanto à vitimização pela atividade policial é expressiva, principalmente considerando-se a participação de cada etnia na população do estado. De acordo com informações obtidas por meio do censo do IBGE do ano de 2012, a porcentagem da população negra é de 52%, enquanto a branca é de 47%.

Entretanto, entre estes últimos, o percentual de mortos pela polícia encontrado foi de 21% ao passo que, nos primeiros, a porcentagem é de 79%. Ao se comparar os dados obtidos considerando-se o número de cem mil habitantes em cada categoria mencionada e os números de pessoas mortas pela polícia, constata-se a ocorrência, na atividade letal desempenhada por esta corporação no estado ora mencionado, de um processo voltado para a filtragem racial, uma vez que, em um conjunto de 100 mil pessoas brancas, 0,9 é morto pela polícia, enquanto dentre 100 mil negros, o número é de 3,6 (LIMA *et alii*, 2014, p.128).

Esta situação constitui um ultraje à ordem constitucional vigente, tanto pelo fato de ir de encontro à igualdade de tratamento que deve ser conferida a todas as pessoas, como por ser um exemplo da prática do racismo cujo cometimento persiste também na seara da segurança pública.

Este procedimento mostra-se incompatível com as escolhas constitucionais peculiares a um Estado Democrático de Direito e, próximo ao trintênio da Constituição cidadã, evidencia um retrocesso cuja permanência não auxilia na resolução das questões da violência e da criminalidade, apenas as agravam.

Dessa maneira, outras alternativas devem ser consideradas com o objetivo de assegurar não apenas a satisfação do direito à segurança, mas também a guarida de outros direitos que são também de grande importância.

2.5 O Garantismo

Em sentido oposto ao entendimento proposto pelo efficientismo, o garantismo penal apresenta uma abordagem diferenciada a respeito da criminalidade. Inicialmente, deve-se destacar que engloba três percepções, sendo um modelo normativo jurídico; uma teoria em que a vigência e a validade são padrões jurídicos distintos ou, ainda, um exemplo de filosofia política, a qual exige do Direito e do Estado o fornecimento de justificativas de cunho externo.

Segundo Ferrajoli (2002, p.684), o primeiro sentido diz respeito a um modelo normativo em obediência à estrita legalidade, inerente ao Estado de direito que, sob um prisma epistemológico, é caracterizado sob a forma de uma estrutura cognitiva, de poder reduzido. No âmbito político, mostra-se como um método propício para diminuir o fenômeno da violência, ampliando a liberdade e, considerado em sua vertente jurídica, configura-se sob a forma de uma estrutura em que há a necessária associação entre o papel de punir desempenhado pelo Estado e a salvaguarda dos direitos inerentes aos cidadãos.

Para o autor já mencionado, como teoria jurídica, trata a efetividade e a validade como questões que se diferenciam entre si, mas também no que se refere à subsistência ou validade normativas. Sob esta compreensão, evidencia a ocorrência de uma similitude em nível teórico, apta a dissociar o “ser” do “dever ser”, tratando como aspecto teórico a diferença que existe nos ordenamentos marcados pela complexidade observada entre os padrões normativos – que tendem ao garantismo – e as práticas que são operacionalizadas – normalmente, em sentido contrário a este – de modo a interpretá-la como antinomia, desde que em observância a determinados limites e também exteriormente a estes, verificando também a respeito da sua validade ou invalidade.

Sob o terceiro prisma, de acordo com Ferrajoli (2002, p. 685), o garantismo é relativo a uma filosofia política que busca, no direito e no Estado a incumbência de justificar, de modo externo, com fundamento nos bens ou interesses cuja tutela ou garantia se mostrem como

objetivo a ser alcançado. Assim, requer a compreensão por uma doutrina de cunho laico, capaz de dissociar o direito e a moral; a validade e a justiça; o entendimento interno e o externo da valoração a respeito do ordenamento jurídico ou, ainda, entre o “ser” e o “dever ser” inerente ao direito, equivalendo a assumir, com os intuitos ora de legitimar, ora de perder a legitimação em nível ético e político o direito e o Estado, um entendimento de caráter extrínseco.

As características do garantismo penal podem ser resumidas em quatro concepções: a interdisciplinariedade, a interagencialidade, a participação e a descentralização, segundo Dias Neto (2005, p.104). Para ele, na estrutura do sistema de justiça criminal estão inseridos três subsistemas: o de segurança; o judiciário e o penitenciário. O primeiro é representado pela forma de política criminal, o qual possibilita o contato com as outras partes do sistema voltado para o controle social formalmente considerado influenciando, ainda, o de caráter informal, como decorrência das consequências sistêmicas e sociais que por ele são ocasionadas.

Como outra dissonância entre o garantismo e o efficientismo, aquele valoriza um entendimento mais vasto a fim de elucidar os mecanismos em que ocorre a atividade criminosa no meio societário. Assim, deve-se perquirir de modo global, não sendo suficiente o entendimento que é produzido pelas agências oficiais de maneira isolada, posto que o sistema penal é uma estrutura de diversos elementos, os quais compreendem desde o encarregado pela produção das normas, até os órgãos a quem incumbe controlar e assistir aos indivíduos que dele tenham saído (BARATTA, 2002, p.96).

Há uma mudança no enfoque da Política Criminal, pois passam a ser contemplados componentes que, sob uma visão tradicional, eram ignorados, mas cuja observância possibilita o necessário emprego do Direito Penal como “*ultima ratio*”. Por isso, estratégias voltadas para a consecução da segurança são cogitadas, porém não sob a forma de exclusivas finalidades a serem atendidas. Dessa forma, o modelo garantista, ou do Direito Penal Mínimo ou da Constituição, é exercitado no restrito âmbito residual que cabe à atuação penal, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes constitucionais, mostrando-se em adequação a uma política que procure efetivar a global tutela dos direitos humanos (DORNELLES, 2003, p.52).

Sob este entendimento, a utilização deste ramo jurídico ocorre somente nas hipóteses em que lesões mais graves sejam verificadas – em adequação às regras constitucionais e não às do âmbito penal – destinando-se à guarida dos interesses que mostrem maior magnitude, como os econômicos, relacionados à vida, ao meio ambiente e à saúde. Requer, ainda, que ocorram periodicamente alterações na legislação, para que possam ser descriminalizadas ou despenalizadas as condutas que já não se considerem como negativas (ou exijam a prática de

formas de controle mais intensas), de modo que ou deixem de estar sob o domínio do Estado, por meio do Direito, ou passem a ser tratadas formalmente pelos ramos cível ou administrativo, segundo Zackseski e Duarte (2012, p.12).

Este paradigma mostra noções diferenciadas de compreensão sobre conceitos como a segurança e a ordem. Ao perquirir sobre a função de controle desempenhada pelo Estado, são percebidas como uma atividade que não se limita a proteger os indivíduos face ao crime, nem aos processos voltados para a criminalização. É estruturada uma visão mais ampla a respeito da segurança cidadã, a qual reúne a totalidade dos direitos, agregando-se ainda os ligados à paz, à igualdade, à liberdade e à condição cidadã, bem como ao bem-estar em nível social, à dignidade da pessoa humana e à possibilidade de fruição de bens diversos, a exemplo dos culturais e de uma ética pautada na solidariedade (DORNELLES, 2003, p.53).

Dessa maneira, alteram-se as bases filosóficas que tomam parte na configuração de um meio social dotado de maior segurança, não se fundamentando em práticas intolerantes, porém apresentando uma estrutura na qual existam critérios legais e políticos adequados à inclusão social, bem como à expressão plena da cidadania, alcançada com o auxílio de uma política de caráter integral, holístico, propícia à efetiva custódia e cumprimento dos direitos fundamentais trazidos pela Constituição de 1988.

Passa a existir uma nova visão a respeito da política criminal, considerada com a inclusão de componentes até então inobservados, mas que trazem chances de concretizar o uso do direito penal como *ultima ratio*, mostrando a consideração aos princípios constitucionais que versam sobre esta temática, reunindo estratégias direcionadas a promover a segurança ou que, mesmo relacionadas a este tema, não estejam limitadas ao seu âmbito.

Um exemplo mencionado por Zackseski e Duarte (2012, p. 26) é o modelo de prevenção integrada desempenhado pelo “Città Sicure”, em que há a diferenciação das formas de prevenção primária, secundária e terciária, bem como das atividades que são dirigidas aos ofensores, às vítimas e às situações criminosas. A primeira, visando à redução da ameaça representada pelos desvios ou eventos criminosos, é direcionada a todas as pessoas que vivem em uma determinada comunidade, com o intuito de refrear as situações que ensejem a marginalização. A segunda, por sua vez, reúne as políticas dirigidas a grupos de riscos ou a pessoas que se identifiquem como “potencialmente desviantes”, sendo exercidas sobre a sua condição indigente, enquanto a terceira abrange as práticas que visam reduzir a reincidência, voltando-se para pessoas que já passaram por situações de criminalização, de modo a minorar os efeitos decorrentes da segregação no meio social, ou buscando controlá-los.

Sobre as formas de prevenção abordadas acima, Dias Neto (2005) constata que a modalidade primária é voltada para a totalidade das pessoas, a fim de reduzir as condições que favoreçam as práticas delitivas. A secundária dirige-se aos ambientes caracterizados pela presença de condições propícias aos fatos delitivos ou que sejam percebidos pelos que neles se encontram como inseguros e a terciária tem como escopo recuperar os locais em que seja verificada a ocorrência constante destes eventos.

Quando valoriza o direito penal mínimo, o garantismo estabelece maior apreço à utilização de estratégias preventivas e de natureza informal no enfrentamento dos delitos. Neste sentido, para Ferrajoli (2002), compreender o direito penal restrito à prevenção dos delitos por meio da intimidação representada por possíveis penalidades restringe o escopo mais fundamental desta área. De acordo com a corrente garantista, os delitos se previnem por intermédio de um menor rol de penas a serem cominadas, em abstrato, na hipótese de sua ocorrência, mas o objetivo de prevenir não pode ser utilizado como pretexto para a imposição de penalidades mais severas.

Dessa maneira, pode-se verificar a plausibilidade na atuação das instituições que cuidam da segurança pública na sociedade, desde que promovam e respeitem as proteções conferidas aos sujeitos pela ordem jurídica vigente. Neste sentido, para Zaffaroni (2007), a prática penal só se configura como legítima quando propicie às pessoas que a ela se submetem pelo menos um núcleo mínimo de direitos.

Assim, o grande antagonista do direito penal é representado pelo Estado de polícia, de modo que estratégias autoritárias, que vão de encontro aos direitos fundamentais precisam ser debeladas, porque a sua continuidade poderá levar a uma ruptura do Estado de Direito, bem como do respeito e da dignidade cuja presença é um imperativo ao tratamento da totalidade dos cidadãos.

2.6 O Paradigma da Reação Social

Em substituição a um prisma estático na compreensão do sistema penal na sociedade, de modo oposto, o Paradigma da Reação Social ou “Labelling Approach” traz a proposta de um ponto de vista que considera a integralidade do meio no qual aquele se encontra inserido, percebendo as interações entre os seus componentes. Assim, o sistema em estudo é visto sob a forma de um “continuum”, em que se pode perceber diversos componentes, considerados desde

o legislador até as instituições e os órgãos relacionados às atividades para o controle e o fornecimento de assistência aos egressos (BARATTA, 2002, p.96).

A denominada criminologia da reação social – interacionista – vai de encontro à concepção dos positivistas que confere destaque à pesquisa sobre o “ser criminoso”, caracterizado como uma anomalia de caráter biológico e social, responsável pela ocorrência das práticas delitivas, valorizando um entendimento que considera os diversos aspectos relacionados ao tema, destacando a função exercida pela atribuição social de valores a comportamentos e como estes se refletem na elaboração das normas jurídicas, nos padrões sociais e na própria criminologia.

Surgindo entre o final da década de 50 e os anos 60 do século XX, este modelo se propõe a analisar acerca das circunstâncias que determinam a consideração de uma pessoa como “desviante”. A partir de uma concepção mais ampla, a qual confere relevância a todos os aspectos envolvidos, bem como as interações que existem entre eles, utiliza a Criminologia Crítica como base e atribui destaque aos conceitos da conduta desviada e da reação social. Para Andrade (1997, p.215), a criminalidade não constitui um atributo inerente a uma ação ou estrutura que exista previamente à atividade ligada à reação – aqui compreendida como controle social: ela é decorrente de atribuições ou rótulos que se impingem a determinadas pessoas a partir de intrincados procedimentos ligados aos relacionamentos na sociedade, definindo-as ou selecionando-as, tanto formal como informalmente.

Conforme Hassemer (2005, p.101-102), o termo labeling approach tem como significado o destaque ao processo de etiquetamento e sua tese fundamental reside no entendimento de que a criminalidade é produzida por um fenômeno no qual se dá a imputação a determinadas pessoas, por parte da polícia, do Ministério Público e do Tribunal penal, ou seja, é desempenhado pelas instituições encarregadas de desempenhar o controle formal na sociedade.

A noção de desvio é elaborada por grupos sociais encarregados da produção de regras que, se não obedecidas, farão com que se atribua a algumas pessoas a consideração como delinquentes. Com isso, pode-se notar que não se trata de uma marca atribuída ao ato que elas possam haver cometido, porém surge da elaboração desempenhada por aqueles que elaboram as normas e as reprimendas para os que venham a desobedecer aos comandos vigentes, de forma que a conduta desviante é bastante apropriada para o sujeito assim considerado (ANDRADE, 1997, p.215).

A atuação desempenhada pelo sistema penal na estrutura da sociedade aparece como fator extremamente relevante para o surgimento dos crimes, seja pela definição a respeito destes

elaborada pelo poder legislativo, seja pela seleção das pessoas que receberão os rótulos ou estigmas devido à tipificação de condutas como ilícitas. Através de práticas seletivas, o sistema penal determina a gênese da criminalidade, a qual influencia a lei que o rege e também é por ele produzida. Com isso, este fenômeno aparece como a conduta ou procedimento próprio da maioria dos indivíduos no meio social e nas várias camadas da sociedade (não sendo um acontecimento ímpar, mas praticado de maneira regular, submetido a uma distribuição seletiva e desigual, visto que a criminalização é desenvolvida por este sistema, cuja estrutura está voltada para os processos de criminalização preferencial dos menos aquinhoados), conforme Andrade (1997, p.215).

Há um direcionamento da atuação exercida pelo direito penal em relação a algumas pessoas que, de modo comum, pertencem a setores sociais com menor poder econômico e, em virtude dessa e de outras peculiaridades, mostram-se mais propensos a serem alcançados pela criminalização. Assim, para Baratta (2002, p.171), a criminalidade é convertida em um procedimento típico da maioria das pessoas, não se cogitando de uma noção contrária, em que é verificada apenas em reduzidos grupos nos segmentos da sociedade.

Dessa maneira, pelo fato da conduta que tenha importância penal não ser praticada por todos os indivíduos, porém somente aqueles que venham dos estratos sociais já referidos, a seletividade mostra-se aplicada em sua forma mais expressiva, possibilitando a classificação como criminosos em potencial, de modo que não se verifica uma criminalização realizada de forma igualitária. O sistema penal mostra-se contra algumas pessoas, oferece respostas mais energéticas para algumas das condutas que tenham recebido a tipificação como delito e, assim, não considera que a conduta criminal seja suficiente para alcançar estes objetivos.

Em um meio social que, desde o seu surgimento, apresenta grandes desigualdades, os que monopolizam o poder engendram uma cruel impunidade relativamente às suas atividades, exercendo influência sobre os que elaboram as normas, de modo a conferir legitimidade à tutela direcionada a bens jurídicos previamente estabelecidos. Neste cenário, aos menos aquinhoados é destinada a aplicação dos estigmas às suas práticas, o que os transforma em sujeitos que são “preferencialmente” destinatários das normas penais.

Neste sentido, para Castro (1983, p.15), o sistema penal é marcado por uma seletividade que recebe influências dos estratos e peculiaridades sociais, não havendo a incriminação de condutas igualitária nas diferentes classes, pois inexistente uma essência inerente ao que se considera como delitivo, porém este é determinado, impositivamente, pelo grupo social ou pessoa que disponha de mais poder, o qual será fator determinante para que a cultura, os dogmas e os anseios destes influenciem no estabelecimento do que se considera como fato delituoso.

As condutas delitivas não o são por uma condição inerente a sua natureza, mas recebem esta classificação porque aqueles que monopolizavam o poder e elaboravam as normas julgaram ser conveniente reprimi-las.

É sabido que, entre as pessoas que vivem em sociedade, vários dogmas ou crenças não recebem a aquiescência da maioria, por transpor o que é usualmente tolerado, mas não tomam parte no rol das práticas proibidas por lei, de modo que são compreendidas sob a forma de desvio, e não de delito. A ausência da atribuição de uma marca mais gravosa, contudo, decorre do fato de que não se mostrou interessante para alguém que possuísse prestígio ou empenho bastantes convertê-lo em um tipo penal relevante, de acordo com Castro (1983, p.15).

O meio social, por intermédio de processos nos quais os sujeitos recebem “rótulos” ou “etiquetas”, engendra as noções de desvio e desviante e a reação social a ser aplicada na hipótese de ocorrência do fato delitivo determina o aparecimento da criminalidade secundária. Esta influencia diretamente nos motivos que lastreiam as punições que o sistema penal institui, sendo estas voltadas para a permanência da condição desviante das pessoas que tenham sido alcançadas pelo sistema.

Frente ao exposto, o paradigma da reação social constata a ocorrência de uma opção por se conferir ou não a natureza criminosa a uma prática e àquele que a desempenha, desde que possa haver a adequação ao estereótipo fixamente determinado pela sociedade para os sujeitos considerados marginais. Esta atribuição dá-se por intermédio de processos voltados para a rotulação e o etiquetamento, responsáveis pela gênese das categorias de desvio e desviante e, assim, influencia no âmbito das reprimendas aplicadas pelo sistema penal, de forma que as penas, antes percebidas como dotadas do papel de recuperação dos sujeitos e proteção da sociedade, atuam de modo a permitir a persistência do denominado caráter desviante sobre a pessoa que já tenha recebido a etiqueta ou o rótulo da conduta socialmente indesejada.

2.7 As Políticas Adaptativas e o Enfrentamento da Violência

A violência e a criminalidade também podem ser tratadas de maneira distinta das formas repressivas usualmente aplicadas. Arguelhes e Pargendler (2013, p.270-271) afirmam que as chamadas políticas adaptativas ao contexto de insegurança no Brasil objetivam incentivar a consideração da violência como um fenômeno próprio da realidade nacional, com vistas a justificar as mudanças jurídicas para a adequação ao cenário vigente – são os denominados custos jurídicos da violência.

De maneira antagônica a um entendimento mais tradicional, que valoriza o uso de medidas repressivas, estas políticas procuram resguardar os direitos do indivíduo – com destaque para as vítimas em potencial – e se refletem em outros setores jurídicos, a exemplo das áreas comercial, administrativa e do trânsito. Contudo, não visam ao combate da violência, mas adaptar o meio social a uma convivência com o problema referido (ARGUELHES e PARGENDLER, 2013, p.270-271)

Denotando a resignação frente ao crescimento dos fenômenos violentos, as políticas adaptativas buscam reduzir os efeitos nocivos decorrentes da problemática, conferindo mais destaque aos direitos conquistados. Esta feição alcança mais abrangência pelo fato de que, no Brasil, a segurança consiste em um valor supremo, haja vista estar presente tanto no preâmbulo da Constituição de 1988 como no caput do art. 5º desta (ARGUELHES e PARGENDLER, 2013, p.287).

Neste sentido, é válido mencionar sobre o entendimento das classes economicamente privilegiadas diante das mudanças ora referidas, pois existem dois pontos de vista: em um primeiro, causam objeção, em decorrência da crença na infalibilidade das medidas de caráter combativo e, em um segundo, são valorizadas por determinarem a redução dos ônus e o crescimento das prerrogativas em relação aos sujeitos detentores de maior poder econômico e social, os quais são concebidos como vítimas em potencial dos fenômenos ligados à violência (ARGUELHES e PARGENDLER, 2013, p.288).

É importante verificar, de acordo com os autores já mencionados, a falácia inerente ao entendimento de caráter maniqueísta, o qual ora concede apreço desmedido às políticas públicas ligadas à questão da segurança, ora lhes conceda repulsa, pois é de extrema importância que ocorra o debate sobre o tema, concedendo a oportunidade do diálogo entre o direito e questão da insegurança no país. É necessária a consideração acerca dos dispêndios desenvolvidos em decorrência das medidas tradicionalmente adotadas, de cunho repressivo, como a alternativa representada pelas políticas adaptativas, sendo estas direcionadas não apenas para que a sociedade seja acostumada a viver em um contexto de violência, mas possa alcançar a sua superação por meio do enfrentamento dos fatores sociais e econômicos que a ensejam.

3 SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E O USO DA FORÇA

3.1 Problemas Relacionados à Segurança Pública no Brasil

Verifica-se o agravamento das questões atinentes à segurança pública em diversos países, de modo que as implicações sociais e políticas são bastante perceptíveis. No âmbito do Brasil e da América Latina, representam mazelas que, diante da gravidade e dos efeitos por elas gerados, torna imprescindível a procura por maneiras de resolvê-las.

Neste cenário, é importante mencionar o impacto que exercem sobre a opinião pública e como seus resultados repercutem sobre a população. Pode-se afirmar que amplos grupos populacionais, a despeito da posição social, classificação étnica, gênero, crença religiosa, grau de instrução ou Estado civil, vivem um cotidiano de intranquilidade em meio aos efeitos prejudiciais decorrentes do agravamento da violência, ora em função de haver vivenciado efetivamente situações desta espécie, ora pela apreensão de que possam vir a sofrê-las.

Assim, cresce a quantidade de expedientes que se utilizam para a finalidade de proteção, como o aumento dos cuidados e de medidas defensivas representadas por seguros, utilização de sistemas eletrônicos para segurança, de cães de guarda, além dos grandes muros, sistemas de alarme e a contratação de segurança privada, de modo que, para Beato Filho (1999, p.13), pode-se afirmar que o presídio foi convertido em um padrão de qualidade para as residências no país.

Há, na sociedade brasileira, um grande temor à violência. Esta, no entanto, não se encontra restrita aos eventos considerados como criminosos, mas se encontra presente nas práticas, costumes e intenções que podem ser percebidos através de representantes e instituições diversas, “como um elemento fundador das relações sociais de direito e, portanto, constitutivo de sua própria história” e oculta a “sublimidade das relações jurídicas sob a roupagem do progresso e da paz social”: ela desempenha uma função na totalidade das interações jurídicas, seja em seu papel fundador, seja em uma função voltada para manter o direito (D’ELIA FILHO, 2015, p.64).

Neste sentido, a instituição do direito aparece como a própria fundação do poder que, por isso, mostra-se como exemplo de ato violento. Não há uma relação de determinismo entre o poder e o direito e, na relação entre aquele e a violência que instaura e assegura a manutenção da ordem jurídica, ambos se transmutam de maneira recíproca, utilizando o argumento da justiça dos meios (BENJAMIN, 2012, p.150).

Neste sentido, Costa (2005, p.88) afirma que a própria falta de atuação estatal constitui um exemplo de ato violento, pois levam a Segurança Pública a assimilar condutas que constituem violações às normas, bem como nas situações em que deixa de punir os delitos cometidos por seus agentes.

Segundo Endlich e Fernandes (2014, p.02), a vida sossegada nas pequenas cidades atualmente mostra-se como uma figura mítica, passando a ser incomuns os relatos sobre diversos decênios sem a ocorrência de um caso de homicídio. Ainda que por meio de uma análise em caráter absoluto os resultados não despertem precaução, analisados considerando-se as populações locais permitem concluir que alguns locais podem ser considerados como os mais violentos no país, apresentando, além de assassinatos, delitos que atestam o crescimento da violência, a exemplo de furtos e roubos.

Entretanto, as vítimas em potencial encontram-se concentradas e pode-se afirmar que, em sua maior parte, são aquelas advindas de classes sociais menos aquinhoadas. Com o crescimento desregrado dos grandes centros urbanos, desacompanhado de medidas que proporcionem a necessária inclusão social e econômica, marcado pela inexistência de possibilidades de atividade laboral e de acesso à instrução, surgem condições propícias para o incremento do número de casos relacionados à violência e aos crimes, situação que não permanece restrita aos meios urbanos, mas também vem atingindo grande parte do espaço rural no país.

Imaginar locais pacíficos e protegidos contra a violência e eventos criminosos, no contexto hodierno, mostra-se cada vez mais difícil em uma sociedade desigual, em que há uma combinação de interações próprias às organizações sociais classistas, mesmo quando há certeza de que a solução para as questões existentes poderia residir nas formas comunitárias de interação entre os sujeitos sociais.

No entanto, a disparidade cresce cotidianamente, levando ao acirramento dos problemas sociais e econômicos, os quais exigem uma investigação realizada de forma cuidadosa, pelo fato dos conhecimentos a eles relativos aparecerem de modo disperso, ou decorrem de visões marcadas por ideologias, evidenciando a importância de uma consideração marcada pela criticidade, pois não se pode descuidar da existência de fatores implícitos neste sentido, os quais interferem na maneira como ocorre a sua exposição frente à opinião pública.

Santos (1999) considera que há uma construção das notícias com fundamento em juízos conforme os quais a violência tem se tornado um evento próprio ao cotidiano. Aliada a esta concepção, grupos ligados a ações marginais se beneficiam da restrita oferta da segurança

pública, bem como da circulação facilitada em estradas, de modo que sua atuação crescente vem atemorizando pequenos centros urbanos.

Assim, não importa as dimensões geográficas, pois desde metrópoles até as diminutas cidades localizadas na zona rural, há o crescimento da violência, ligada a ações desempenhadas pelas pessoas, aumentando a sensação de uma vida em constante perigo (PEDRAZZINI, 2006, p.20), seja efetivo ou provável.

Como a percepção de cada indivíduo diante deste fenômeno constitui uma abstração, não se pode descrever, de modo exato, como são estas ameaças, o que pode variar de acordo com o lapso temporal ou o indivíduo, bem como por fatores psicológicos ou relacionados ao meio. Assim, o receio contínuo faz com que os indivíduos se sintam diante de riscos a todos os momentos, não importa onde estejam, como se houvesse uma verdadeira “globalização” de um temor que não mais se restringe à zona urbana (ENDLICH e FERNANDES, 2014, p.11)

Embora persista o entendimento tradicional que insere a violência no rol das questões inerentes à vida nas cidades, problema agravado nas diversas etapas do desenvolvimento do modo de produção capitalista, cujo porte apresentou-se mais opulento com o processo de globalização econômica, é necessário destacar que houve a desterritorialização deste problema, o qual apresenta sua onipresença, de modo que não se reduz somente a um ambiente, nem aparece relacionado a um segmento social de modo específico.

Neste sentido, é importante destacar a essência criminógena do sistema capitalista, que faz a apologia de um modelo de sociedade que confere destaque ao consumo desmedido, porém não concede a todas as pessoas as oportunidades monetárias para sua realização, bem como enaltece a valorização do egoísmo e da propriedade e cria uma “indústria cultural” que se nutre da existência da criminalidade truculenta, ao mesmo tempo em que propicia a ocorrência facilitada de ilícitos como “lavagem de dinheiro” e outros ligados à corrupção, caracterizados pela presença de favorecimentos a quem disponha de posição econômica privilegiada, podendo ficar a salvo de prisões ou de julgamentos (SOUZA, 2008, p. 48).

Neste cenário, determinados sujeitos são escolhidos como merecedores da punição estatal, ainda que de forma extrema e, de acordo com Costa (2005, p.89), é criada uma “cultura da violência”, a qual determina uma codificação marcada pela crueldade e contradições: enquanto a pessoa vitimada e os que são próximos a ela recebem os efeitos da violência estatal, outros indivíduos, assim como a opinião pública, demonstram satisfação e utilizam o argumento de que a morte é o destino cabal de quem ingressa na marginalidade.

Entendimento similar é manifestado por D’Elia Filho (2015, p.99), mencionando Hannah Arendt. Esta, como Foucault, mostrou que o “animal laborans” venceu a disputa, sendo

a vida apropriada pelo âmbito político, de modo que a instância biológica passou a constituir aspecto central deste. Com isso, houve a gênese do totalitarismo e a sacralização da violência

No Brasil, resta aos pobres a permanência nesta condição e o estigma de chaga social, responsabilizando-os pela situação em que se encontram. O senso comum, sob influência elitista, valoriza a continuidade de uma visão limitada, que não percebe os fundamentos de caráter histórico e cultural relacionados ao problema, mas supervaloriza a responsabilidade destes pela situação e disparidades em que vivem, em vez de promover as alterações que se mostram imprescindíveis.

Percebe-se, no país, o favorecimento à elaboração e permanência de uma “cultura da violência”, robustecida pela inexistência de medidas para controlá-las, de modo que a vida humana passa a ser vista de maneira pouco valorizada, com a enaltecimento das práticas mais voltadas para extirpar letalmente indivíduos do meio social, em menosprezo a medidas conciliatórias.

Entretanto, não é qualquer forma de vida humana que se trata desta maneira. D’Elia Filho (2015, p.54), mas aquelas que se assemelham, no contexto atual, à a figura do “homo sacer” romano, mencionada por Agamben. Esta se caracteriza pela “impunidade de sua morte”, pois aquele que vier a matá-lo não será punido, nem poderá vir a ser oferecido como sacrifício, por não haver possibilidade para que assuma um caráter sagrado. Os que não se inserem no sistema produtivo como força de trabalho ou não têm a condição socialmente privilegiada, ao utilizarem atitudes violentas como forma de sobrevivência, têm sobre si a atuação preferencial do poder punitivo exercido pelo Estado.

No mesmo sentido e em conformidade com Costa (2005, p.91), verifica-se que a violência constitui uma elaboração de gênese política, determinada pela disparidade de intenções existentes em uma sociedade classista e marcada pelas disparidades. O seu tratamento no país, na maior parte dos casos e por um período bastante extenso, não proporcionou a procura, nem o alcance de formas eficazes para resolvê-la, pelo contrário, o fenômeno tem sido agravado no decorrer do tempo.

As vertentes propostas concebidas de acordo com o entendimento dos exclusivismos mostraram-se pouco consistentes tanto em relação aos seus aspectos basilares estruturantes, como no que se refere à instrumentalidade da polícia. A primeira limita-se a considerar a violência como resultado, unicamente, do que considera como “perversão socioeconômica”, reunindo questões como a pobreza, a desocupação, o analfabetismo, e a não inclusão na sociedade, sendo um destino atávico ou sob a forma de um resultado determinado por um

distúrbio de natureza individual e propõe como solução o acréscimo de meios monetários e a renovação do arsenal por parte da Polícia, nitidamente compreendida em sua função repressiva.

Prevalece um ponto de vista pelo qual a destinação de recursos teria uma natureza paliativa e de ação não satisfatória, na hipótese de não modificar as características da sociedade, de forma que, para os exclusivistas, há dois entendimentos que se antagonizam: para um, é preciso atacar a violência para, posteriormente, proceder às alterações de cunho social e econômico, pois estas são tidas como uma medida de resultados alcançáveis somente em um grande lapso de tempo.

Com isso, embora decorram de fundamentos verídicos, seja de cunho social ou individual, a sua natureza exclusivista determina a exclusão mútua, evidenciando a sua inconsistência com as demandas pelas modificações estruturais e o antagonismo que as caracteriza, no entanto, não erradica a semelhança entre elas, que reside na impossibilidade de oferecer alternativas dinâmicas e com possibilidade de persistência, seja rápida ou de modo mais demorado (COSTA, 2005, p.92).

A denominada cidadania como protesto, por sua vez, cuja adoção no Brasil verifica-se no período compreendido entre a década de sessenta até a metade dos anos oitenta, acarretou reflexos que ainda persistem no cenário pátrio, influenciando as interações relacionadas ao Estado e à sociedade; às instâncias de governo e o povo, bem como aquelas desenvolvidas entre as autoridades e os cidadãos (COSTA, 2005, p.92). Sob este prisma, o Estado – representado pelo governo – possui o domínio da autoridade e é, por isso, recebe a responsabilidade em relação ao problema da violência, sendo esta uma noção predominante na sociedade pátria, na qual a condição cidadã, por muito tempo, foi considerada como sinônimo para apenas realizar críticas ao Estado, ao governo e às autoridades instituídas, ou seja, resumia-se ao ato de protestar – o que, no entanto, é um entendimento parcial do conceito e apenas acaba por neutralizá-lo parcialmente.

Estabelece-se uma disparidade entre um Estado que detém a totalidade do poder, e a sociedade, para a qual resta uma ínfima parcela de atribuições, evidenciando a inexistência de uma organização democrática e da falta da qualidade cidadã nas formas utilizadas no enfrentamento das situações de violência, as quais são vistas como função intrínseca ao governo. Por isso, surgiram influências no âmbito de diferentes ofícios: para a imprensa, a polícia e sua atividade ineficazes eram responsáveis pelo aumento da violência; a classe política apresentava um desempenho mais satisfatório em acusar (visando, assim, ofertar auxílio a quem fosse alvo das condutas), em vez de efetivar normas penais e sociais vinculadas à temática; os

advogados esmeravam-se na crítica ao Poder Judiciário, não mostrando esforços para a união em busca de formas inovadas de exercício da justiça.

Diante da evidente necessidade de ação integrada, é importante abordar acerca das formas de percepção da violência e da criminalidade por parte dos estudiosos e de instituições que tratam destes fenômenos porque, diante deste cenário, a maioria da população, sob uma noção descuidada e construída sem uma análise criteriosa, tende a adotar o ideário apregoado pelo exclusivismo, considerando como indispensável o crescimento do aparato como solução para a obtenção de segurança.

3.2 A Segurança Pública e a Atividade Policial

Em conformidade com Bobbio (2000, p.944) *apud* Costa (2005, p.98), a atividade policial consiste em um papel do Estado, exercido por meio de uma organização de caráter positivo, que objetiva concretizar os regramentos determinados pela lei à independência das pessoas e suas agremiações a fim de manter a ordem pública, em suas diversas formas de atuação, seja protegendo pessoas, seja assegurando a propriedade, a harmonia daquelas ou a guarda de outros bens que recebam a proteção penal.

Sob a forma pela qual atualmente se apresenta, a polícia teve o seu surgimento na Europa e nas Américas ao final do século XIX, como produto do receio das classes dirigentes em relação às afrontas à ordem estabelecida. Em caráter histórico e universal, a instituição surgiu com o escopo de promover o controle da ordem na sociedade e, em virtude deste objetivo, surgiu um elenco de obstáculos à sua atividade, haja vista as incongruências verificadas entre ela e o arquétipo de sociedade como instância que, de acordo com Lasserre (2002) *apud* Costa (2005, p.97), apresentar-se-ia caracterizada pela “convivência harmônica e civilizada e o caráter próprio do controle social”,

De acordo com Costa (2005, p.41), o papel da polícia é a promoção da paz no Estado, sob o pressuposto de que o governante deve ser apto à vigilância e ao reconhecimento dos limites das possibilidades e, com estes, elaborar os marcos do que pretende alcançar.

Sabe-se que um aspecto de grande importância relacionado à segurança pública concerne à atuação desempenhada pelos policiais, em suas diferentes agremiações, no intuito de promovê-la. De acordo com o art. 144 da Constituição, no título V do Capítulo III:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A partir da Constituição de 1988, com a descentralização administrativa, os Estados-membros adquiriram autonomia quanto à gestão de suas polícias civil e militar podendo, assim, exercer maior controle no que se refere à segurança pública.

Sob a ordem atual, surgiram novas possibilidades no âmbito da segurança pública, a partir da descentralização administrativa. Com ela, os Estados receberam um papel de destaque, sendo responsáveis pela gestão das polícias civil e militar, adquiriram mais autonomia para proceder ao controle das questões relativas ao tema ora em comento. Entretanto, a repartição de papéis acompanhou-se por obstáculos ao estabelecimento de parâmetros basilares para a estruturação de uma política de segurança pública de abrangência nacional, sendo um ponto crítico tanto no que tange à prevenção como ao controle da violência e da criminalidade, empecilhos não circunscritos aos espaços destes entes federados.

Uma vez que a preservação da paz é um processo marcado por inúmeras discrepâncias, em virtude da necessidade de manter, ao mesmo tempo, a harmonia para as classes economicamente privilegiadas e as subalternas, é perceptível, no Brasil, uma influência anacrônica e inadequada que persiste desde a época do Brasil-colônia, representada por uma herança em que processos de dominação, preservadores das disparidades sociais, da contínua supressão do maior acesso ao poder político e do preconceito étnico são mantidos e intensificados.

Neste contexto, é necessário considerar acerca da função desempenhada pela Polícia neste cenário.

3.3. O Exercício da Atividade Policial no Enfrentamento à Violência Urbana

Um ponto de grande destaque no âmbito das discussões inerentes às questões relativas à segurança pública é a função desempenhada pelos policiais no combate à violência e à

criminalidade. No dia a dia, as mazelas vêm sendo agravadas e despertam repercussões tanto na sociedade como nas instituições que são incumbidas de evitá-las ou resolvê-las.

No que concerne à atuação das polícias, o Estado lhes confere legitimidade para utilizar a força na resolução de situações conflituosas, bem como para reprimir a violência. Contudo, é perceptível que muitas das ações por elas empreendidas com as funções mencionadas ultrajam os direitos humanos e, de modo oposto ao que se pretende, não promovem o resguardo da sociedade, porém ameaçam-na.

Neste sentido, os escopos de reduzir a criminalidade e de assegurar a efetividade da segurança pública com a devida obediência aos direitos e garantias fundamentais assegurados pela ordem jurídica vigente constituem desafios experimentados pelos integrantes das forças policiais brasileiras.

Dessa forma, são inúmeros os casos de cometimento de abusos ou arbitrariedades nesta utilização, bem como de mortes determinadas por intervenções de caráter legal, cujo quantitativo se aproxima daquele próprio aos eventos criminosos decorrentes dos chamados grupos de extermínio (COSTA, 2005, p.90) principalmente aqueles em que há o recurso à utilização da força letal.

Existem vários exemplos de situações em que, sob o pretexto da manutenção da ordem e da paz social, verifica-se o desrespeito aos direitos humanos, de forma que, ao contrário de promover a proteção da sociedade frente a este problema, membros das instituições a quem incumbe este papel tomam parte em situações de imenso ultraje aos indivíduos.

Contudo, uma generalização rápida não se mostra adequada a uma perquirição que busca obter informações que possibilitem constatar a percepção de membros da Polícia Militar a respeito da relação existente entre a segurança pública, os direitos fundamentais e o uso da força letal. Dessa maneira, é conveniente abordá-la, no intuito de uma análise mais abrangente que a automática adesão a um entendimento maniqueísta (que atribui às corporações policiais uma conduta sempre dirigida ao extermínio de todo aquele que incorra em atividades ilícitas, percebendo-as como uma condição de risco à sociedade), o qual não possibilita vislumbrar a natureza complexa inerente a esta discussão.

Há dois acontecimentos ligados à temática do uso da força letal pela polícia e violência urbana que são sempre lembrados no panorama nacional: o Massacre do Carandiru e o surgimento da organização criminosa PCC.

3.3.1 O Massacre do Carandiru e o Surgimento do PCC

Como dois exemplos que permitem verificar o tratamento comumente concedido à segurança pública no Brasil (que não se baseia em uma atuação preventiva e, por isso, mostra-se incapaz de obter resultados satisfatórios no que se refere aos problemas existentes), podem ser mencionados o Massacre do Carandiru, ocorrido no ano de 1992 e o aparecimento da Organização Criminosa PCC – Primeiro Comando da Capital, sendo este último um dos efeitos decorrentes do primeiro.

No histórico das instituições prisionais do Brasil, um dos eventos mais nevrálgicos é representado pelo Massacre ora mencionado, ocorrido em 01 de setembro de 1992 no Estado de São Paulo. Naquela ocasião, 111 aprisionados foram mortos pela polícia militar e, a partir de então, vários relatos apareceram na tentativa de explicá-lo. Em conformidade com Caldeira (2000, p.2), o que ocorreu no Pavilhão 9 da instituição referida representou ultraje ao direito mais elementar atribuído aos indivíduos, o direito à vida, porém não houve a aplicação das reprimendas apropriadas para aqueles que o cometeram, reproduzindo uma indesejável situação costumeira na história pátria, na qual alguns infratores, ao cometer atos ilícitos, contam com a impunidade ou não sofrem a necessária responsabilização.

No caso em tela, sob a justificativa de que ocorria um desentendimento entre dois detentos por conta do espaço utilizado para pendurar roupas em um varal localizado no segundo pavimento do pavilhão 9, consoante Caldeira (2000), que ocorreu nos últimos instantes de uma competição esportiva e, tendo sido um destes ferido e conduzido à enfermaria do pavilhão, os guardas investiram contra o agressor e o retiraram do pavilhão, que foi fechado. Os presos romperam a fechadura e o combate teve início, havendo mais ataques envolvendo os aprisionados até que a rebelião teve início, quando o pavilhão foi dominado por eles (CALDEIRA, 2000).

A situação tornou-se mais grave, sendo o seu controle transferido para a Polícia Militar, que invadiu o presídio seguindo ordens do Coronel Guimarães. As autoridades tentaram negociar, porém não houve êxito neste sentido, de forma que houve a invasão:

Trezentos e vinte cinco homens da tropa de choque da Polícia Militar, fortemente armados, entraram atirando no Pavilhão 9. A maioria dos presos refugiou-se nas suas celas, onde muitos deles foram mortos. Ao final do confronto foram encontrados 111 detentos mortos: 103 morreram vítimas de disparos (515 tiros ao todo) e oito morreram devido a ferimentos cortantes. Não houve policiais mortos. Houve ainda 153 feridos, sendo 130 detentos e 23 policiais militares.
(CALDEIRA, 2000, p.11).

Quando se verifica sobre as características dos prisioneiros que foram atacados constata-se que, em quase sua integralidade, foram atingidos por disparos de armas de fogo, de modo geral na parte superior do corpo, em áreas letais, a exemplo da cabeça e coração, o que permite inferir a intenção de causar morte. Posteriormente ao massacre, as instituições públicas se defrontaram com a inevitabilidade de existência de uma maior vigilância sobre o trabalho policial, a fim de buscar impedir que mais exemplos de violação aos direitos humanos dos aprisionados viessem a ser empreendidas por parte dos encarregados de promover a segurança também relativamente às pessoas que se encontrem cumprindo sanções decorrentes do cometimento de práticas delitivas.

Várias entidades que lutam pelos direitos humanos passaram a lutar pela aplicabilidade da punição adequada aos que foram responsáveis por este acontecimento, conferindo também a divulgação internacional, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil na seção São Paulo, da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, a Human Rights Watch e a Anistia Internacional (CALDEIRA, 2000). O imenso ultraje aos direitos humanos em comento evidencia com bastante nitidez a sua disparidade em relação ao ordenamento jurídico estabelecido poucos anos de sua ocorrência por meio da Constituição de 1988 – antes que esta completasse o seu quarto aniversário.

A prática do extermínio, resquício das antigas formas de organização estabelecidas entre os homens, tem como fator significativo para a sua estruturação na sociedade hodierna a chamada sociedade de massas, segundo Arendt (1990) e, por isso, nem as ordens democráticas se encontram a salvo desta ocorrência: são formadas “populações supérfluas”, as quais não encontram nem sentido, nem soluções entre as posturas e ideários clássicos.

Com isso, são abaladas duas utopias caras ao ideário democrático: a da participação ativa, pela população, dos governos e da adesão ou empatia com alguma modalidade de partido político – desfeita pela constatação de que a neutralidade de um grande número de pessoas evidencia, na verdade, a aceitação de um modelo democrático apenas por parte de uma pequena parcela da população – e de que esta massa que se mostra indiferente à política, em sua postura de neutralidade, confere condições propícias para que a vida política nacional seja baseada em tolerâncias construídas e na aquiescência inconsciente por parte de uma população incapaz de questionar conscientemente, refletindo-se no cenário institucional pátrio.

A sociedade viu-se diante da face institucional que, sob o pretexto de defesa da vida e da segurança no meio social, ultraja direitos humanos, promove e legitima práticas de extermínio. Em virtude da chacina ocorrida no Carandiru, Caetano Veloso e Gilberto Gil conceberam a canção Haiti. Nesta, expressam sua revolta perante o caráter seletivo que assinala

o sistema penal implantado no país, voltado para o encarceramento, preferencialmente, de pessoas negras e que não disponham de poder econômico sendo, por isso, impedidas de vivenciar uma condição cidadã em sua plenitude, o que permite constatar a persistência do legado e do atavismo escravocratas, ainda que a abolição da escravatura tenha ocorrido em 1888:

E ao ouvir o silêncio sorridente de São Paulo.
 Diante da chacina
 111 presos indefesos, mas presos são quase todos pretos
 Ou quase pretos, ou quase brancos quase pretos de tão
 pobres
 E pobre são como podres e todos sabem como se tratam
 os pretos.

Em virtude deste massacre, diversos efeitos podem ser identificados no âmbito da sociedade brasileira e das instituições que tratam da segurança pública no país. Um exemplo é o aparecimento do PCC – Primeiro Comando da Capital. Trata-se de uma organização constituída por pessoas aprisionadas, apresentando uma organização extremamente elaborada e que abrange vários estados do país. Anteriormente a ele, pode ser mencionada o experimento das Comissões de Solidariedade, em algumas instituições no estado de São Paulo, grupos formados com o objetivo de atuar em prol dos aprisionados, de acordo com Alvarez, Salla e Nunes (2013).

Elas foram instituídas como parte de uma política concebida para o sistema penitenciário, a denominada Política de Humanização dos Presídios, que possuía como escopo modificar as injustiças e agressões que ocorriam no ambiente prisional, principalmente sob o auspício do regime militar. Eram grupos formados por representantes dos aprisionados, formados com o intuito de levar os princípios de índole democrática às prisões e que atuavam como veículo pelo qual era possível a interação direta entre os aprisionados, a Secretaria de Justiça e os Juízes corregedores, em conformidade com Alvarez, Salla e Nunes (2013, p.71).

As Comissões já referidas conferiam a possibilidade de registro normativo-legal da batalha pela democratização dos direitos neste cenário, representada pelo repúdio a maneiras “pelegas” para a representatividade – nas quais havia a escolha de representantes pela administração das instituições – e as formas de participação desenvolvidas entre os líderes considerados como “naturais” dos aprisionados e aquela. Havia a previsão de eleição direta dos seus membros, com voto secreto, assegurado a todos os aprisionados, sendo inelegíveis os

presos que fossem acusados do cometimento de atos violentos contra companheiros ou funcionários (GÓES, 1991, p.23).

As maneiras pelas quais era manifestado o descontentamento para com os dirigentes dos estabelecimentos prisionais por meio das Comissões de Solidariedade fundamentavam-se na inovadora política de direitos humanos que passara a lastrear a atuação da Secretaria de Justiça. Assim, era conferida prioridade a modalidades de negociação e aos acordos de cunho formal entre presos e a administração, com o intuito de diminuir as manifestações violentas típicas de situações similares. Entretanto, em virtude dos óbices a estas formas de protesto, houve a retomada, por parte dos aprisionados, do recurso às violentas rebeliões (GÓES, 1991). É neste contexto que ocorre o surgimento do PCC.

Esta organização domina quase que a totalidade do sistema carcerário em todo o país. Sua atuação envolve o controle de atividades caracterizadas pela ilicitude não apenas no âmbito das prisões, mas também exteriormente a esta. Destaca-se o papel exercido pela organização voltado para o fornecimento de bens e serviços elementares tanto para determinados presos como para seus familiares. Neste sentido, passou a exercer o seu império, sob a forma de um poder que regula e media as interações de caráter social nas prisões, decidindo sobre várias espécies de embates nestas, participando do seu comando direta ou indiretamente (DIAS, 2011, p.214-215).

Desde 1993, podem ser delimitadas três fases em sua estruturação. No lapso entre 1993 e 2001, houve a sua formação e crescimento, tendo adquirido expressivo destaque a partir de 1995, em virtude do aumento da ocorrência de rebeliões, seja em seu número, seja em sua duração, caracterizando-se pela ampliação de ações para resgate de aprisionados (as quais dependem de grande sistematização e engenho, assim como do acesso a armas pesadas), pelo aumento da quantidade de assassinatos cometidos em prisões e pela ocorrência de fugas que evidenciavam grande capacidade estratégica e o grande nível do planejamento, atrelados à capacidade de corromper, decorrente da lucratividade auferida por intermédio do tráfico de drogas e da prática de outros delitos, a exemplo dos sequestros e assaltos a instituições bancárias. Estes eventos cada vez mais constantes permitiam inferir que se dava, no ambiente carcerário, uma reestruturação das interações de poder nele existentes (DIAS, 2009, p.216).

Na próxima etapa, compreendida entre 2001 e 2006, houve a renovação no que se refere aos arranjos do poder no grupo em comento, o qual alcançou maior divulgação frente à opinião pública por ocasião das exigências e protestos realizados pelos aprisionados, para que fosse desativado o Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, localizada no Vale do Paraíba, em São Paulo, onde o tratamento dispensado aos que lá estavam era conhecido pela desumanidade.

Naquele contexto, as redes de televisão veicularam imagens nas quais se viam “faixas estendidas em diversas unidades prisionais com o nome da organização e o seu lema paz, justiça e liberdade”. Não havia, pois, como negar sua existência, tampouco seu protagonismo na desmoralização do governo estadual paulista” (DIAS, 2011, p.215).

Neste cenário desprovido de condições mínimas necessárias a uma existência digna e salutar, no qual as determinações legais aplicadas ao cárcere não eram observadas, o PCC encontrou condições para crescer, adequadas ao implemento de sua organização. Alterações significativas em seu aparato foram realizadas, pois havia a consciência, por parte das lideranças, da necessidade, para a manutenção do poder, de que fossem produzidas imagens e ultrapassadas as exigências para que o domínio pudesse ser exercido também em uma esfera simbólica, representada pelos ritos de batismo e espécies de atos para executar os que fossem considerados como inimigos ou desleais dotados de uma simbologia acentuada, propícia ao fortalecimento do poder exercido e representado pelo PCC, de modo a justificar os atos de violência por ela cometidos. Neste sentido, considera-se ocorrida a sua gênese, no nível simbólico em agosto de 1993, a partir de um duplo homicídio, convertido em um relato de caráter mítico, o qual se reatualizava por ocasião do “batismo” de novos membros e também nas diversas execuções daqueles que eram considerados como inimigos, com o recurso à utilização de forte simbologia (BALANDIER, 1982 p.7).

A organização também é caracterizada por possuir normas extremamente rigorosas para as atividades e condutas daqueles que a integram. Com isso, incute-se a ideia de que existe uma “irmandade”, surgida por meio da existência comunitária de supressão, padecimento, subjugação e sofrimento, a qual é relembrada por ocasião do denominado ritual de batismo (no qual é feita a leitura do estatuto, de modo a relembrar eventos que exemplificam os excessos e violências perpetrados por autoridades no âmbito penitenciário do estado de São Paulo, a exemplo do já mencionado Massacre do Carandiru e dos abusos cometidos no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté) e nas execuções de rivais, que também continham forte simbologia em sua realização, para realçar e robustecer o império da organização, de forma que a característica mais marcante destas era representada pela decapitação (DIAS, 2009, p.216).

Neste cenário, há um poder imposto por meio da subjugação e do temor: aqueles que vão de encontro ao regramento estabelecido são punidos com a pena máxima e o temor a esta é reforçado pela aplicação das punições de forma pública, para inibir e desestimular a desobediência. A execução dos transgressores cumpre uma função preventiva e também permite ao chefe a oportunidade para a reconstrução do seu império, ratificando o prestígio a ele inerente, como se infere de Foucault (2000). Dessa forma, mesmo as ações tidas como

violentas são justificadas porque, na hipótese de que o líder não ofereça resposta quando provocado, será considerado sob desonra e desmoralização, ficando o seu posto em situação de risco. A bandeira da organização traz o símbolo do Yin e Yang, que traduz a natureza complementar entre os opostos e, assim como o lema “paz, justiça e liberdade”, evidenciam o uso de um conjunto de imagens com o intuito de fornecer fundamentação e substrato para o poder que desempenha.

O poder exercido através do recurso à simbologia e seus elementos apresentou uma modificação nas estruturas de poder a contar de 2006. Conforme Dias (2009, p.5), houve a instituição de um aparato funcional, cuja regência obedecia a um Estatuto, que continha várias regras com o intuito para assegurar a continuidade do poder. Os comandos e deliberações seriam veiculados desde as esferas mais elevadas, sendo estabelecida uma organização hierárquica entre os componentes, como também estruturados os “raios” para a atuação nas prisões.

Com esta nova forma de estruturação, o PCC pretendeu dificultar as investigações que objetivassem ter conhecimento sobre as “atividades” realizadas pelo grupo, bem como otimizar a gestão e uso dos recursos, de modo a disseminar as fontes e os encarregados de arrecadar e gerir o que fosse obtido (DIAS, 2009, p.220). Entre estas alterações, é importante mencionar aquelas que ocorreram no âmbito dos tribunais organizados para o julgamento dos acusados de infração das regras estabelecidas pelo Partido.

A atividade destes “órgãos” passou a ser precedida por um debate prévio, do qual participam o acusado; testemunhas, se existirem (da acusação e da defesa) e líderes da organização, incumbidos da decisão final. Verifica-se que é estruturado como um corpo de função específica, direcionado à resolução de disputas e à corrigenda das ações, a qual pode ocorrer sob forma consensual o acordo ou de modo punitivo. A partir destas estruturas de julgamento, ainda que permaneça a natureza vertical na organização, é perceptível um papel mais amplo desempenhado pelos níveis intermediários de poder relativamente ao debate sobre as medidas de correção adotadas: assim, a decisão final – a “sentença” – é um produto coletivo, não decorrendo somente de um único sujeito, mesmo que os entendimentos manifestados apresentem prestígio diferenciado segundo o posto ocupado na estrutura do grupo, segundo Bohannon (1966, p.169) .

O governo do Estado de São Paulo, diante do crescimento da organização, começou a utilizar expedientes tanto de caráter formal como informal para enfrentá-la. Formalmente, foi criada a Secretaria de Administração Penitenciária e também o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD – por intermédio da Resolução SAP 2601 que, em 2003, foi convertida

na Lei Federal 10.792/03 e acrescentada à Lei de Execução Penal, procedendo à instituição de um regime prisional marcado pelo maior rigor disciplinar, de acordo com Alvarez, Salla e Dias (2013, p.75).

Neste, aos aprisionados era concedida uma hora para o banho de sol, não havendo visitas íntimas, sendo aplicado um rígido controle à comunicação com os advogados e visitantes, aplicando-se o isolamento em células desprovidas de rádio e televisão, havendo restrições relativamente a livros e revistas. A inserção neste regime era condicionada à suspeita de atuação em organização criminosa, sendo de 360 dias o prazo máximo para nele permanecer, podendo haver nova inserção na hipótese de cometimento de outra falta grave, chegando-se ao limite de 1/6 da pena.

Quanto às modalidades informais para lidar com o crescimento do PCC, a administração penitenciária procurou dividir a força apresentada pelo grupo por meio do estímulo ao surgimento de outros, com o intuito de que viessem a concorrer. Neste sentido, pode ser mencionado o Comando Democrático da Liberdade, em Avaré, cujo surgimento contou com a contribuição dos responsáveis pelo comando da referida unidade, assim como o Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade – CRBC – formado na Penitenciária Parada Neto, localizada em Guarulhos, SP.

Assim como o PCC, estas novas agremiações foram protagonistas de diversos embates caracterizados pela violência extrema no início dos anos 2000, de modo que o primeiro não prosseguiu, ao passo que o segundo não conseguiu ampliar a sua atividade, restrita a poucas unidades prisionais, concentrando-se no local do seu surgimento (ALVARES, SALLA e DIAS, 2013).

A fim de combater o PCC, sob uma forma que se apresenta equidistante entre as modalidades legais e ilegais, o GRADI – Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância pode ser mencionado como uma alternativa utilizada com o intuito de investir de encontro à opulência daquele, atuando com a participação das Agências Regionais de Inteligência – ARIS – da Polícia Militar Paulista, com o assentimento de parcelas de membros do poder Judiciário.

Este procedeu ao desempenho de atividades marcadas tanto pela arbitrariedade como pela ofensa às leis, recorrendo a expedientes como a utilização de grampos telefônicos, prática de torturas e sequestros, dentre outras modalidades, havendo o ingresso, de modo infiltrado, de policiais e aprisionados em atividades ilícitas relacionadas ao PCC e, entre elas, alcançou repercussão mais ampla a Operação Castelinho, ocorrida em março de 2002, que teve como desfecho a execução de doze pretensos componentes deste último, sendo realizada uma

emboscada ocorrida no percurso da realização de um assalto a um avião pagador na cidade de Sorocaba, o qual não existia, de modo que se tratava de um ardid engendrado pelo GRADI, sob a concordância de alguns juízes e também de promotores, além da Secretaria de Segurança Pública e da direção da Penitenciária I de Avaré, da qual provinham os presos que eram imiscuídos, de maneira ilegal, nestas atividades (ALVAREZ, SALLA e DIAS, 2013, p.75).

Diante de tais eventos, percebe-se que o sistema prisional brasileiro, produto de uma sociedade em que as disparidades econômicas e sociais são continuamente ampliadas, reflete a impotência e a inércia do Estado que se mostra pouco empenhado no cumprimento efetivo das diretrizes constitucionalmente estabelecidas.

O crescimento das organizações criminosas e os fenômenos de violência e ultraje aos direitos humanos no meio carcerário mostram que, mesmo com seus membros aprisionados, estas aumentam a abrangência de suas atividades, recorrendo ao uso de tecnologias mais atuais, como telefones celulares, para a manutenção de um domínio sobre as atividades delitivas realizadas tanto nas prisões e cadeias como exteriormente a estas, de maneira fácil e despreocupada. Não se verifica a eficácia do aprisionamento como estratégia hábil a impedir a continuidade e o agravamento dos delitos cometidos pelos grupos mencionados, visto que estes prosseguem, de maneira vigorosa, de modo que o cárcere não consiste em um empecilho para as formas de articulação por eles engendradas.

No cenário em que se verifica o crescimento do poder por parte das organizações criminosas, associado à maior expressão da violência e da marginalidade, insere-se a possibilidade de uso da força como recurso para o controle da violência urbana, nas situações em que a polícia cumpre o seu papel de defesa da sociedade.

3.4 A Utilização da Força pelas Autoridades Policiais

Compreendido como titular do poder de polícia, o policial é legitimado pelo ente estatal a desempenhar sua atividade no intuito de manter a paz no meio social. Seus comandos são de cunho imperativo e obrigatório aos seus destinatários e, na hipótese de que estes mostrem resistência, a lei possibilita o recurso à força pública para que as ordens sejam obedecidas, além das ações punitivas legalmente prescritas.

Considerados o escalonamento no uso da força contínua e a modalidade de resposta, o policial deve adotar, como primeira conduta, a posição de abordagem e o comando verbal, que

se utilizam na realização deste procedimento, o qual é regido por lei, mais especificamente no art. 244 do Código de Processo Penal:

Art. 244. A busca pessoal independará de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domicilia

A expressão fundada suspeita constitui a parte do dispositivo referido em que se alude ao poder discricionário do policial no que concerne a quem deve parar e quando fazê-lo, em consonância com o disposto no art. 239 da lei supramencionada:

Art. 239 Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autoriza, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

No Código de Processo Penal Pátrio, o artigo 284 dispõe acerca da utilização da força no intuito de controlar a violência, a qual deve ocorrer de modo restrito às situações em que seja necessário:

Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Também nos artigos 292 e 293 do Código mencionado há regramento aplicável às situações em que seja necessário o uso da força:

Art. 292. Se houver, ainda que por terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.

Além disso, o Código de Processo Penal Militar menciona sobre a utilização da força pela corporação, em seus artigos 231, §§ único, 232 e 214.

Código de Processo Penal Militar

Captura em domicílio

Art. 231. Se o executor verificar que o capturado se encontra em alguma casa, ordenará ao dono dela que o entregue, exibindo-lhe o mandado de prisão.

Parágrafo único. Se o executor não tiver certeza da presença do capturado na casa poderá proceder a busca, para a qual, entretanto, será necessária a expedição do respectivo mandado, a menos que seja a própria autoridade competente para expedi-la.

Caso de busca

Art. 232. Se não for atendido, o executor convocará duas testemunhas e procederá da seguinte forma: sendo dia, entrará à força na casa, arrombando-lhe a porta, se necessário; sendo noite, fará guardar todas as saídas tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombar-lhe-á a porta e efetuará a prisão.

Emprego de força

(...]

Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do defensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

De acordo com Santos e Urrutigaray (2012, p.183), a utilização da força pelo servidor público é uma atividade obrigatória que ele realiza, incidente sobre pessoa ou um grupo, a fim de determinar a cessação de uma conduta considerada como ilícita, ao cumprir a ordem proveniente de autoridades ou no intuito da preservação ou guarida de direitos evitando, assim, a ocorrência de um mal mais abrangente.

Ressalta-se que esta possibilidade de intervenção requer a observância de um escalonamento, pelo qual se verifica o uso gradativo das modalidades de força, para que se evitem abusos. Tanto as normas ou documentos de cunho institucional regem o uso da força gradativamente e sempre com o fim do estrito cumprimento do dever legal ou da legítima defesa.

Neste sentido, Souza e Oliveira (2009, p.73) realçam que, ora as normas, ora os documentos institucionais prescrevem a utilização da força de modo gradativo e para o exercício do estrito cumprimento do dever legal ou em caso de legítima defesa, atentando para a observância dos princípios da legalidade, necessidade, conveniência e proporcionalidade, visto que inexistente autorização legal para o cometimento de excessos. O policial pode, com isso,

fazer a defesa do seu direito ou de terceiros, a fim de repelir a injusta agressão, porém recorrendo a meios moderados, não havendo guarida para atitudes deste que se caracterizem pela violência ou pelo descomedimento.

Trata-se de uma questão que suscita opiniões bastante contraditórias, haja vista que este recurso não deve ser um procedimento usual. Importa que o agente representante do Estado se utilize somente se indispensável, nas situações de resistência ou de tentativa de fuga por parte do preso. Em conformidade com Távora e Rodrigues (2013, p.555), quando realizado de forma desnecessária ou abusiva, pode configurar o abuso de autoridade, lesões corporais e homicídio, entre outras formas delitivas.

Haverá legitimidade no uso da força contanto que sejam observados os princípios da razoabilidade, ética e necessidade, em patamares que se mostrem adequados à situação fática e desde que utilizada em um momento propício, com os instrumentos cabíveis e sob motivação correta. Assim, o policial deverá ter o discernimento a respeito de como utilizá-la corretamente, obedecendo a uma sucessão lógica entre o motivo e o resultado, partindo das modalidades mais fracas até as mais rigorosas, a exemplo da força letal, com o uso de instrumentos, estratégias e uma análise do tempo disponível.

Considerando-se o binômio necessário entre ação e reação, esta última compreendida como resposta, o policial poderá atuar de modo preventivo, a partir do conhecimento proporcionado pela sua experiência profissional, ou repressivamente, levando em conta a segurança, aqui considerada em relação a si próprio, ao público e ao agente delitivo.

Considerando-se que, no cotidiano, existem problemas vinculados à segurança pública se atrelam à função desempenhada pelos policiais no combate à violência, mostra-se oportuno considerar as impressões destes sobre esta temática, as quais são apresentadas na seção seguinte.

4 A PERCEPÇÃO DE MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A SEGURANÇA PÚBLICA, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O USO DA FORÇA LETAL

Neste trabalho, há o objetivo de obter dados junto a membros da Polícia Militar, de várias patentes, de modo a subsidiar uma análise mais criteriosa a respeito da utilização da força letal como instrumento para o controle da violência urbana. Para tanto, opta-se pela aplicação do levantamento por intermédio dos grupos focais.

As discussões trazem o enfoque sobre aspectos ligados à atividade desenvolvida por membros desta corporação, a exemplo das condições em que exercem o seu papel, com destaque para os sentimentos experimentados em situações de enfrentamento com o recurso à letalidade.

No intuito de identificar os discursos dos participantes, adotam-se a identificação por meio de código numérico e as iniciais dos produtores dos relatos, assim como a indicação dos seus respectivos grupos.

4.1 Relatos e Análise: Grupo Focal 1 – Policiais Militares

O desenvolvimento desta etapa da atividade, ocorrida na data de 18 de abril de 2017, teve início com a apresentação dos policiais, utilizando apenas as iniciais de seus nomes: R1, Grupo Foca 1 – L.S.M; R2, Grupo Foca 1 – P.R.S e R3, Grupo Focal 1 – P.R.D.S.H . Deve-se notar que todos pertencem ao gênero masculino. Durante a pesquisa, informaram estar lotados no Batalhão de Paripe. Quando indagados sobre o setor em que trabalham, a resposta obtida foi a de que atuam no SOINT – Setor Operacional de Inteligência.

De acordo com os relatos, o cotidiano do trabalho envolve uma atividade prática bastante divergente do conhecimento teórico que obtiveram, inclusive, nos cursos preparatórios anteriormente ao ingresso no setor de inteligência, quando se previa apenas a realização de acompanhamentos, assessoria a viaturas padronizadas. Informam, ainda, que por trabalharem paisanos, têm uma facilidade maior, quando comparados aos policiais que utilizam a farda convencional, no que concerne ao conhecimento da área, à captação de colaboração e informantes locais.

Contudo, ressaltam que, com o transcurso do tempo, este papel foi muito alterado, acrescentando que este fator se diferencia em cada unidade seja em função do comando, seja pela falta do efetivo ou pela inexistência de ministração de cursos a fim de que os comandantes saibam, efetivamente, qual o direcionamento a ser adotado nestas agências. Concordam, de modo unânime, que a viatura por eles utilizada atua de modo similar às padronizadas, desempenhando o mesmo papel que estas e, por isso, diferencia-se da atribuição que, teoricamente, a eles é conferida.

Quanto ao grau de instrução, informaram que, dentre eles, há um Bacharel em Direito e os outros dois o segundo grau completo (equivalente ao atualmente denominado Ensino Médio).

Entre as atividades exercidas no cotidiano, relataram que, além das abordagens, traçam roteiros em função de trabalhar numa área crítica, para estabelecer onde atuarão. Nas abordagens, por exemplo, à localidade Portelinha, é traçado um plano que envolve abordagens, cercos e, para tanto, o grupo é subdividido em duas partes a fim de constatar acerca da prática de tráfico de drogas. Destacaram ser esta uma das diferenças que mostram em relação a outras unidades, já que possuem

(...) mais informação sobre quem “tá” comandando, quem é o gerente da área e aí a gente vai no foco mais específico. É o que difere, eu acho. É a única diferença que tem entre a gente e uma viatura de área que veste a farda, vai ao lugar, mas a rotina diária é a mesma, não tem horário para almoçar, o policial sai armado, o mesmo armamento que a gente usa, a viatura padronizada trabalha.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Conforme informam em seus relatos, as ações são planejadas por eles mesmos. Além disso, mencionaram que o Disque-Denúncia é norte que utilizam em seu trabalho:

O norte do nosso trabalho é justamente a avaliação agora do Disque-Denúncia, é aquele cidadão anônimo que vai ligar e aí esse disque-denúncia antes passa para o COINT, que é uma seção acima do SOINT, e a distribuição para cada unidade operacional, então esse esmiúça quando chega para gente, cabe a gente avaliar, filtrar quando chega pra dar um retorno em relação àquilo que foi pesquisado em campo por nós, então esse é o norte do nosso trabalho.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Destacam, ainda, ser esta forma de atuação um dos fatores que determinam o maior risco da atividade do grupo ouvido, uma vez que, por meio do Disque-Denúncia têm acesso às circunstâncias dos fatos de forma mais detalhada, sem haver, entretanto, um planejamento realizado em etapas ou o auxílio por parte do policiamento ostensivo ou velado. Na verdade, conforme mencionado por um dos participantes:

Talvez por isso o risco seja maior, porque a gente chega primeiro nos lugares mais críticos que existem na área, onde está acontecendo porque esse disque denúncia a gente tem acesso, a gente abre o computador, não tem macroplanejamento quando chegam esse disque denúncia que se fizesse um planejamento por etapas para depois cumprir com o policiamento quer seja velado, quer seja ostensivo. Não, não há. (...) Acontece um estudo superficial dos locais em que estão precisando de maior policiamento e aí o comandante, através de nossas informações, ele divide ou distribui as viaturas (...) e aí, tal lugar chegou a denúncia, como é que tá a área, já foram lá, assim...
(L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Em alguns casos, de acordo com os participantes deste grupo, nem sempre existe um tempo para a realização de planejamento, em virtude da distribuição automática da missão a ser cumprida e prazo exíguo. Mencionaram também situações em que as pessoas ligam sem necessidade.

Quanto ao uso da letalidade percebido como única forma possível para alcançar o controle da violência urbana, consideram ser uma questão que se relaciona com “a banalidade do crime. Você comete um crime hoje e amanhã” (L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1) e, em virtude da não existência de autogestão e à falta de oportunidade de realizar planejamento e estruturação dos controles, “só sobra para quem executa o uso da letalidade” (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1).

Entretanto, a este respeito, Costa (2009, p.90) destaca que a utilização da letalidade constitui uma aplicação do entendimento preconizado pela “economia política de crime”, adotada tanto no nível das instituições encarregadas da promoção da segurança pública, quanto nos grupos ilícitos representados pelas organizações criminosas. A morte é convertida em um evento banal, cotidiano, de modo que os homicídios passam a ser considerados como um recurso infalível para solver situações problemáticas

Esta situação decorre da carência, no país, de discussões teóricas mais amplas concernentes ao domínio do uso da força e, segundo Mendéz e Pinheiro (2009, p.38), é produto do fato de que boa parte dos países latino-americanos não se mostraram aptos para a consolidação de seus Estados de Direito após o retorno à democracia, pois existe, nas polícias

que neles atuam, o apreço pela manutenção da ordem, o que lhes autoriza a intervenção sobre pessoas que constituam ameaças.

Os policiais participantes deste grupo mencionam não existir a possibilidade de uma gestão desempenhada por eles mesmos no que se refere às escolhas e formas de atuação e, por isso, a força letal se torna o recurso extremo, embora todos a considerem como adequada “em última instância” (L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1, 2017). Eles se mostram em conformidade com o entendimento manifestado por Souza e Oliveira (2009, p.76) para quem muitas pressões exercidas no âmbito do grupo policial, que não conta com uma preparação adequada, nem tem oportunidade de exercitar as decisões, proporcionam condições propícias para a primazia ao exercício da força, sobretudo, de modo excessivo.

Destacam, ainda, a falta de uma atuação do Estado, no fornecimento de condições essenciais para uma vida digna, nos meios considerados como mais perigosos e que o uso deste recurso ocorre em função de fatores não restritos apenas ao papel dos policiais, mas a outros a ela exteriores. Utilizam, como argumento explicativo, o exemplo representado pela instalação de uma base comunitária na localidade, onde a polícia atua com vistas a combater o tráfico de drogas. Esta é, no entanto, a única instituição que adentra naquele local, de modo que não há o acesso a outras prestações sociais de caráter fundamental à existência:

(...) porém é somente a polícia que entra, o Estado não chega, o Estado que eu digo outros fatores, todos os serviços sociais não chegam, não tem água encanada, não tem energia elétrica, não tem pavimentação, não tem escolaridade, não tem nada, a polícia ali vai lutar para fazer todo e qualquer papel quando o Estado “tá” ausente, então eu acho que o grau de (...) a letalidade, para a gente que é policial está em última instância, eu acho que quando chega a esse nível é porque justamente houve falhas lá embaixo. (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017).

Percebe-se, por meio desta participação, o entendimento de que a democracia nacional se encontra, a quase um trintênio da sua restauração, em um estado ainda incipiente porque o ente estatal, obcecado pela regulação, gera grupos com interesses notadamente monetários, porém se mostra incapaz de constituir-se, “como Estado mínimo, à vasta maioria da população” (SANTOS, 1999, p.114).

Como se pode inferir da discussão, os participantes acreditam que uma das soluções possíveis para vencer a violência e a criminalidade ocorreria por meio de leis mais rigorosas. Um deles, referindo-se às ocasiões em que os infratores ditam regras obedecidas pela população, como o toque de recolher, considera que a rigidez decorre da certeza da punição que poderá ocorrer em caso de desobediência e a disparidade em relação à aplicação do

ordenamento oficial vigente em relação aos que cometem delitos: não importa quantas vezes tenham praticado crimes, muitas vezes se encontram em liberdade:

Por que o comerciante fecha? Justamente porque ele sabe que, se não fechar, vai ter uma sanção dura da vagabundagem, enquanto hoje, ainda hoje, nós pegamos um vagabundo, onde foi? Segunda, sexta-feira? Pegamos ele, apresentamos com uma certa quantidade de drogas, 50 pedras de crack e certa quantia de dinheiro, passamos por ele hoje, não teve nada, exatamente no mesmo lugar em que ele foi pego.
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017).

Pôde ser percebido, assim, por meio dos relatos dos membros da corporação que integram o grupo em estudo, o sentimento de frustração, pois consideram a falta de sanções mais rígidas como incentivo à impunidade.

Neste cenário, quanto às situações em que devem ingressar em locais considerados como extremamente críticos, a exemplo da Fazenda Coutos, conforme citado, fazem-no em decorrência de seu caráter obrigatório e, ainda que as vantagens financeiras do cargo sejam atraentes, o receio está sempre presente. Destaca-se que todos do grupo já participaram de confrontos, que afirmaram ser bastante comuns e há sempre o temor, por exemplo, dos tiroteios, da morte ou de não serem amparados pelo Estado.

Indagados, especificamente, sobre o período compreendido entre 2014 e 2016, a respeito de quantos confrontos acabaram em auto de resistência, não mencionaram valores numéricos, mas disseram que é algo comum na atividade policial, pois

Eles atiram muito para correr quando a gente chega, aí não acaba tendo auto de resistência, a gente fica à mercê, eles atiram, correm, às vezes estão encurralados, outros casos tem o confronto, mas é corriqueiro. (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017).

Além de serem alvos de perseguições, outras situações de risco são representadas quando há a necessidade de interferência nas desavenças ocorridas entre os infratores. A situação de estresse é de tal ordem que os participantes mencionam sentir alívio ao deixarem as proximidades do local em que trabalham.

Outro ponto a ser mencionado como de grande importância diz respeito às impressões decorrentes do primeiro confronto com resultado morte. Todos mencionaram o sentimento de receio quanto ao desamparo diante da omissão estatal e de como seriam vistos perante a sociedade (a qual não reconhece os riscos, nem a importância da atuação policial), mais que o perigo de perda da própria vida.

- Meio perdido. Não sabia: “agora, o que vai acontecer, como é que vai ser daqui para a frente”, (...) a gente começa a lembrar somente de fatos negativos com relação a colegas, será que vou ser preso (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);
- Concordo (L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1, 2017);
- Como isso vai ser interpretado e como é que eu vou ficar, fica naquela. (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Em consonância com os relatos do grupo, os componentes consideram de modo unânime que a repetição dos eventos com mortes durante a atividade profissional faz com que a ocorrência acabe por se tornar rotineira, de modo a não causar mais grandes repercussões. É geral a menção à inexistência, por parte do Estado, do amparo psicológico e de outras formas de assistência nestes casos em que, seja pela superioridade numérica do número de infratores, seja pela forma violenta com que são recebidos, o uso da força letal seja inevitável. Um deles se refere à primeira utilização da força letal, mencionando que “não sabia o que fazer, dei graças a Deus porque estava com um sargento muito experiente, falou: calma, vou colocar você sentado aqui, aí eu já fiquei prestando queixa” (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017).

Esta constatação denota que as práticas de comando adequadas se mostram imprescindíveis também para o enfrentamento de situações marcadas pela criticidade e, ainda que o desempenho do papel conduza a uma “maturidade”, nenhum mostrou considerar o uso da violência letal como uma lembrança meritória:

- A maturidade nisso daí envolve bastante, mas não é uma experiência que fica feliz por (...). (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)
- Eu gostaria que eu nunca mais me deparasse com uma situação como essa. (P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017)
- O ideal era que trabalhasse sem precisar – seria ideal.
- Não vejo isso como vitória, não vejo isso como sucesso, tirar a vida de um indivíduo, não vejo nenhum tipo de mérito em estar fazendo isso, entendeu? Tem pessoas que têm outro pensamento, mas eu não vejo isso como nenhum tipo de mérito, acho que acarreta (...). (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)
- Acho que o fato da gente criar uma resistência de (...) e não sentir tanto é como o médico numa cirurgia, vai passando, vai lidando mais com a situação e entendendo que (...) às vezes, eu penso muito nisso, “porra”, se não for eu, quem vai ser? Eu não vou pedir para meu pai, que está em casa, marceneiro, ir lá trocar tiros com ladrão (...) Como é a gente que está ali na situação, é a ponta da lança.

(L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1, 2017).

Indagados se consideram a possibilidade de que algum planejamento advindo de instâncias superiores possa determinar menor letalidade e risco à atividade policial, não acreditam ser possível, em virtude da flexibilidade das leis, que gera a impunidade e favorece a continuidade delitiva. Neste sentido, expõem uma compreensão que vai ao encontro do entendimento de Bianchini e Andrade (2006, p.33-34), para quem a falta de aplicação efetiva da norma penal faz difundir a descrença em sua efetividade, porém manifestam-se pela necessidade de normas mais rígidas, ponto em que divergem dos autores citados porque, para estes, “o problema não está na ‘dose do remédio’, mas, sim, nele mesmo, na sua própria inadequada administração”.

Neste caso, é conveniente mencionar o exemplo do Estado de Minas Gerais, no qual houve mudanças gerenciais, representadas pela adoção de um programa visando à modernização organizacional, com a concessão de maior autonomia às unidades policiais (as Companhias de Polícia Militar); o estabelecimento de uma rotina de sessões das quais participam os articuladores e os executores das medidas, com o objetivo de proceder à análise dos efeitos ou a elaboração de estratégias de mudanças, caso seja necessário redefinir os pontos de maior destaque na prestação de serviços, bem como o estímulo à organização comunitária no que tange à agência policial com finalidades de coordenar e operar.

Outro aspecto de destaque diz respeito à organização das comunidades para a participação nas reuniões acerca deste tema, nas quais expõem suas impressões acerca do policiamento. Com isso, este funcionamento mostra-se compatível com a passagem de uma matriz estadocêntrica para uma sociocêntrica, adotada pela polícia Militar.

No contexto dos participantes deste grupo focal, como outra dificuldade à atuação em seu ofício, deve ser mencionada a participação do meio social em prol dos infratores, devido ao fato do cometimento de infrações – também aqui consideradas aquelas que envolvem a política nacional – haver se tornado um acontecimento banal, o que gera desestímulo ao próprio mister desempenhado pelo policial, como se infere dos fragmentos abaixo transcritos:

– Às vezes, o indivíduo ... aparece alguém dizendo que é mãe, não é, o policial perde, eu me sinto desestimulado, eu gosto de minha profissão mas, às vezes, “pô”, você “tá” prendendo e a justiça “tá” soltando...

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);

– Isso acontece bastante, você entrar nesta unidade, achar fazendo (...) “Tá” com droga, “tá” com arma, dá voz de prisão, chegar armado e a comunidade

local começa a cercar a viatura e fazer menção de apedrejar e você fica... será que eu “tô” fazendo aqui? O que eu faço, somos três ali, somos três contra cinquenta e aí?

– A certeza da impunidade encoraja muita coisa errada.

(P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017);

– Não é só aqui, não vê a política como “tá”, acaba gerando o tráfico de drogas, acaba gerando a arma na mão de um meliante, acaba gerando confronto e a letalidade, uma bola de neve.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Quando indagados, em face do aumento da criminalidade e do auxílio recebido pelos criminosos por parte da população local, se consideram haver outra maneira para disponibilizar aparelhos ou planos de atuação melhores ou se as condições existentes (quanto à estrutura, organização e operacionalidade) já se mostravam suficientes para que a atuação possa ocorrer sem a necessidade do uso da força letal, acreditam que a força letal não constitui um meio, mas um resultado da proximidade da situação do país, com um “Estado de Guerra”, de modo que não se deve questionar o uso deste instrumento, que é visto em sua inevitabilidade, também que não deve ser creditada apenas à atividade policial (que possui planejamento e inteligência), de modo que é uma questão ínsita a âmbitos superiores.

Sobre a mencionada convivência da população para com os infratores, mostra-se como reflexo do recurso ao costumeiro utilizado “jeitinho brasileiro”, o qual nem sempre está de acordo com o previsto no ordenamento pátrio, caracterizando-se pelo recurso a relações pessoais para escapar a restrições existentes, auxiliando na configuração de

um sistema social dividido e até mesmo equilibrado entre duas unidades sociais básicas: o indivíduo (o sujeito das leis universais que modernizam a sociedade) e a pessoa (o sujeito das relações sociais, que conduz ao polo tradicional do sistema).

(DA MATTA, 1986, p.60).

Os participantes deste grupo focal aludiram à falta de punições devidas como grande responsável pela falta de respeito, por parte dos infratores, para com as autoridades policiais, compreendidas como representantes do Estado:

– Porque o indivíduo marginal tem uma arma na mão e pode utilizar contra a gente, eles não respeitam, mas o Estado (...) e antigamente, se via um fardado, ele via o Estado, ele respeitava e corria e fugia... hoje por que eles enfrentam? Por que ele atira em policial, na viatura? Por que ele chega para explodir o banco, fura pneu da viatura, por quê? Porque eles sabem que não vai haver uma consequência se forem pegos, se forem julgados vai sair...

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017),

– É tudo assim.

(P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL1, 2017)

– É complicado.

– Aí gera o social; a letalidade vai dar nisso, a troca de tiro, o confronto.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Estas opiniões obtidas por meio deste grupo focal refletem a prevalência do ideário efficientista entre boa parte dos membros da corporação que foram consultados – crença, inclusive, que permeia o imaginário coletivo, favorável ao recrudescimento das punições como se estas representassem uma solução para os problemas da violência e da criminalidade. Um dos reflexos deste é representado pelo Programa Tolerância Zero, de New York, já abordado nesta dissertação, o qual valoriza as medidas repressivas, bem como a progressiva criação de delitos (ZACKSESKI e DUARTE, 2006, p.06).

Neste cenário, consideram não haver, para a polícia no Brasil, outra forma de atuação que não seja a utilização da força letal, pois dependeria também de alterações em instâncias superiores a ela, bem como de mudanças conjunturais. Para eles, não há a integração no âmbito da Polícia Militar e também entre esta e a Polícia Civil, um esforço que seria muito necessário, além da questão numérica, em virtude da extensão e da complexidade da área. Além disso, questões operacionais dificultam o trabalho:

(...) Eu vou falar o seguinte: uma viatura para dar um flagrante demora em média, para entrar na delegacia de polícia, seis horas de relógio. Então, não tem necessidade disso acontecer, justamente pelas mesmas deficiências, passa a civil, simplesmente falta de efetivo, às vezes, infelizmente, a gente se depara com alguns deles que estão (...). No confronto (...) não sabe prestar atendimento ao cidadão (...) é um problema muito em (...).

(R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

- Falta de eficiência

(P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL1, 2017)

Outro ponto sempre ressaltado pelos participantes como incentivo à continuidade da violência e ao desestímulo à atuação policial é concernente às medidas relacionadas a normas jurídicas que favorecem a libertação dos acusados:

– Aí chega o meliante (...) vai aceitar aquele remédio que é a audiência de custódia e, um dois meses, o Estado liberta, aí volta aquilo.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL1, 2017);

– O policial ... aquela sensação... será que vale a pena? Se eu cruzar os braços, se eu fizer ou não fizer, vou ganhar a mesma coisa, infeliz, por isso que a gente vê aqueles policiais descompromissados, a gente vê que o cara “tá” cansado, já passou por isso.

(L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1, 2017);

– O melhor seria uma força tarefa, integrada entre a polícia civil, a gente usasse uma média que desse mais celeridade nisso tudo, na hora da prisão, a efetivar, a droga que vai para a perícia, na mesma hora, ter o instituto ali que vai procurar a droga e terá juiz ali que assina embaixo ou não, por exemplo.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL1, 2017).

Neste caso, pode-se constatar, entre os membros da corporação que participaram do grupo, a percepção segundo o qual é importante o estabelecimento de uma ação integrada entre as instituições que tratam das questões da violência e da criminalidade. Conforme o entendimento doutrinário, gerar novas formas institucionais, seja em âmbito público ou privado, em conformidade com Roux (1998, p.158) mencionado por Costa (2005, p.95), encarregadas de lidar diretamente com a questão, a exemplo da Polícia e do Poder Judiciário, ou de modo indireto, como as que atuam na economia e política, pode permitir a obtenção alternativas capazes de levar a uma efetiva e perdurável vida pacífica no cenário nacional, visto que perquirir sobre as questões da violência, da segurança e da polícia significa considerar sobre as circunstâncias, meios e marcos ligados aos níveis de tolerância na convivência de um meio social democrático entremeado às questões representadas pelo crescimento da insegurança e dos fenômenos criminosos nos meios urbanos.

Quando indagados acerca dos instrumentos que são disponibilizados no cotidiano de trabalho, além do colete balístico, o rádio comunicador, pistola e bastão tonfa ou taser, entre outros e se há preparo para o possível uso da força letal, após as chamadas pelo Disque Denúncia, para os casos mais problemáticos ou há a tentativa de usar outro recurso, afirmam que se preparam para a pior possibilidade, ainda que não exista a intenção prévia de matar como uma espécie de missão:

– Simplesmente, nós vamos sempre preparados para o pior, agora lógico que a gente não vai para uma situação achando que gente vai ter que matar, isso não existe. Mesmo porque não tenho por missão sair matando ninguém, entendeu? Chegar lá com intenção de prender, apresentar ao judiciário, é o nosso papel estar fazendo isso. Se houver um auto de resistência, eu falei, foi uma falha lá atrás, infelizmente está em nosso código. Mas não é nosso interesse.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL1, 2017);

– Mas porque é assim...

(P.R.S, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Além disso, os participantes relatam acerca da falta de condições para realizar operações, em virtude do descaso do Estado, que não proporciona transporte, nem estrutura logística em muitas situações, exemplificada por uma situação ocorrida na Ilha de Maré:

– Todo (...) o Estado gerando ele falou em (...), semana passada nós fizemos uma operação (...) eu simplesmente, nós chegamos lá e não tinha nenhuma condição para a gente fazer o deslocamento, então é o descaso do Estado (Ilha de Maré faz parte de Salvador), conseqüentemente faz parte da 1ª circunscrição, tanto é o descaso do Estado que dá suporte à Ilha e não temos lancha, nem sequer estrutura logística para que se possa deslocar para uma ilha. Já aconteceu lá coisas e nunca vieram à ilha. Passado recente, simplesmente três marginais foram decapitados e jogaram a cabeça no mar, nada disso passou na mídia. Sabe quanto tempo ficou lá? Quarenta e oito horas, sabe por quê, não tinha uma embarcação simplesmente para poder deslocar e resgatar esses corpos.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);

– R3: (...) pedido de embarcação de estrutura tem há muito tempo (...).

– Um cidadão de bem lá, às vezes, até tem vontade de ajudar, mas como ele vai ajudar? Você pede ajuda e vai embora, ele fica, depois eu não vou ficar aqui e até eles são ameaçados. A gente não tira a razão da gente não ir lá (...) não existe policiamento na Ilha de Maré justamente por falta de estrutura (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);

(...)

– Pela falta de transporte ali, justamente o institucional que nós não temos em relação a isso, muito pelo contrário, é que acontece (...) é chegar simplesmente “parabéns, parabéns”, “beleza”, você tem cinco dias de folga, você sai dali, aquela sensação “hoje eu fiz o meu melhor, ou o meu pior”, quando caiu a sindicância, caiu o oficial que eu tive um certo problema com ele, acontece o que aconteceu e aí simplesmente o cara forjou profissionalismo e simplesmente encaminhou para a sindicância por outro fato, simplesmente porque não vai com a minha cara.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);

Defrontam-se, assim, com grandes dificuldades inerentes ao exercício do seu papel, principalmente quando precisam recorrer à forma mais extrema de atuação, não apenas pelo risco à própria vida, mas também em função das repercussões jurídicas, profissionais e sociais que podem decorrer deste fato. Os participantes não integram nenhuma associação representativa dos interesses de sua classe e, quando questionados se conheciam o direito de serem defendidos pela Procuradoria do Estado, dois disseram que não, sendo que um destes afirmou que, nestes casos, o Estado não cumpre o seu papel:

– Mas o próprio Estado se exime disso aí e deixa o policial como uma peça única, sozinho e não vê; quando a gente faz uma coisa errada, a gente representa o Estado, mas na hora de defender é (...);

(L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1, 2017);

– Chega primeiro em quem fez.
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);

Na hora em que necessitam atuar, havendo a possibilidade de uso da força letal, o sentimento é de desamparo por parte do Estado, como já evidenciado, também quando são chamados a responder por esta medida mas, na iminência do risco de morte, não têm outra alternativa e, inclusive, relatam baixas frequentes entre os policiais. Além disso, como outra causa de aumento da letalidade, foi apontada a percepção, pelos infratores de que nem todos os policiais fazem o enfrentamento e, por isso, “eles acabam enfrentando mais a polícia” (P.R.S, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017).

A base comunitária é percebida como um meio indireto para proporcionar segurança aos patrulheiros e à localidade, mas infelizmente, é grande a omissão estatal:

Infelizmente, o Estado não comparece (...) Em muitas ocorrências que acontecem nessa comunidade, para muitos, o Estado vive por muitas aparências para muitos comandantes, simplesmente não é muito favorável mostrar aquilo.
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Quando questionados sobre os fatores que teriam determinado a redução, no âmbito das bases, do número de homicídios, apontaram a melhor comandância como o aspecto crucial para este resultado. O atributo responsável por esta mudança seriam a maior rigidez por parte de um comandante que atua naquela circunscrição de forma dedicada e motiva toda a equipe, fazendo-se presente em todos os momentos críticos, independente do dia da semana ou horário, incrementando também a escala e fornecendo armamento, o que melhorou bastante as condições do local. Esta alteração foi, de acordo com os participantes, percebida pela própria marginalidade.

Nas situações de letalidade, de acordo com os participantes, o mencionado comandante estava presente e se mostrava próximo dos policiais, motivando-os e, assim, determinando uma atuação eficaz, a qual não está, necessariamente, vinculada ao uso da letalidade, mas da força (embora, a princípio, houvesse algumas mortes, este número diminuiu com as mudanças implementadas, assim como o número, por exemplo, de tiros na direção da polícia ou pessoas que corriam armadas).

Constata-se, por meio do relato dos participantes, que a motivação determina que a polícia esteja presente e mais disposta nos locais críticos, havendo, assim, a redução no índice de ocorrências letais, o que é confirmado estatisticamente: “Tanto que a estatística “taí”. Paripe

é primeiro lugar de redução, a gente sempre via com arma na mão, não vê mais nada disso” (P.R.S, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017).

Particularmente no que se refere aos autos de resistência, mencionam que sob o comando supramencionado, há a concessão do apoio necessário, visto que em todos eles o comandante estava presente, independente do dia ou horário e motivando, assim, a tropa, o que se refletiu, de modo favorável, nas estatísticas.

Com isso, pode-se perceber que, para os participantes deste grupo, a maior proximidade e o incentivo ao relacionamento interpessoal na equipe estão relacionados à obtenção de bons resultados na atuação da polícia e, dessa maneira, permite a diminuição da criminalidade.

Neste aspecto particular, mencionam que com o uso da gestão e do comando adequados, houve uma grande apreensão de armamento sem a necessidade de recurso à força letal, de modo que este passou a ocorrer com menos frequência. Outro posicionamento obtido por meio do grupo focal foi relativo à percepção de que, embora efetuem muitas prisões, elas não têm continuidade em virtude da justiça determinar muitas solturas. Neste sentido, um dos participantes relata que:

Somente eu prendi um mesmo cidadão por seis vezes, somente eu (pela mesma prática), por seis vezes, até que foi utilizada a força letal, já não foi com essa guarnição, foi com uma outra, ele atirou contra a guarnição, mas ele, antes disso acontecer, ele foi preso seis vezes e a justiça soltava.

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Embora considerem o uso da força letal como um recurso extremo a ser utilizado, a totalidade dos participantes compreende-o como um instrumento que auxilia no controle da violência na localidade em que atuam, mas não obsta que outros infratores venham a cometer delitos. Neste sentido, ao serem indagados sobre esta função específica, um dos participantes menciona que não há uma análise mais apurada a respeito do impacto determinado pela morte já referida, havendo a sensação de que “vão aparecer outros”, mesmo que ela tenha gerado impacto na localidade de sua ocorrência (P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017).

Outro ponto aludido durante a realização das discussões diz respeito aos reflexos da letalidade em relação aos policiais, que passam a alvos preferenciais da atuação criminosa, em virtude da atuação consistente no exercício de seu papel funcional, situação que apontaram ser corriqueira. Por isso, sentem “alívio” ao se distanciar da área de atuação e mencionam a impossibilidade de ter uma vida como a das outras pessoas, pois há a necessidade de algumas privações, a exemplo do comparecimento a locais próximos ao seu local de trabalho. A vida

social e familiar, dessa maneira, deve ser modificada, porém nem sempre há a compreensão por parte da família sobre a percepção diferenciada que se adquire em função da atividade policial:

– A visão que você tem quando é policial muda completamente. Você falou de sua mulher. Minha mulher ia parar na sinaleira, aí pronto, aí desliga de tudo e a visão periférica (...) você “tá” comendo num restaurante, senta de frente para a porta, se um cara passar duas vezes, voltar, por quê? Indivíduo foi para a porta, voltou e parou, por quê? O indivíduo passou numa moto, parou, voltou, por quê?

(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);

– A percepção da gente é diferenciada, num olhar ali, para aquela pessoa do nosso lado, não representa nada para você, você faz a leitura toda do cara e, aí, “bum”.

(P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017).

As manifestações dos policiais que compõem o primeiro grupo focal permitem verificar o extremo grau de sofrimento psíquico que a atividade policial pode determinar. De acordo com Minayo *et alii* (2012, p.1297), quem nela atua, em todo o mundo, apresenta riscos de vida e de estresse superiores aos de outras áreas, principalmente no âmbito militar, seja pelas peculiaridades do serviço, seja pelo volume excessivo de trabalho ou pelas interações no âmbito corporativo, baseadas em uma disciplina e hierarquia de grande rigidez.

Quanto ao porte de armas fora do local e horário de trabalho, todos afirmaram que preferem andar desarmados, seja por precaução para com a família, seja por outras influências, embora afirmem que, o outro lado, sempre anda armado:

– Armados eles estão para receber a gente. Achem que a gente vai reagir.

(P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017);

– Meu pai sempre me ensinou isso. Normalmente, eu via bastante policial e quando ele saía com a família, saía desarmado. Com a família, desarmado.

(P.R.S. R1, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Por atuarem na atividade policial, demonstram o receio de serem reconhecidos em virtude desta, seja por represália, seja por terem conhecimento a respeito da violência que ocorre. Não fosse policial, não seria uma ameaça para o infrator, o que é diferente da situação por eles vivenciada:

Em relação à atividade policial, porque se eu fosse um qualquer do povo, não “taria” representando nenhum tipo de risco para aquele cidadão, aquele marginal. Simplesmente pelo fato de eu ser um policial militar ele me

reconhece como policial, ele sabe que, o cara chegou p'ra me assaltar, está com a arma em punho, ele me reconheceu como policial, se ele, na cabeça dele é a pergunta, se ele não tomar uma medida contra mim, eu vou tomar contra ele, então ele vai se antecipar logo, então...
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Além disso, existe o receio de ser vítima como um cidadão comum de crimes como roubos ou arrombamentos (L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1, 2017) e a preocupação com a segurança pessoal é também intensificada:

– Você sabe que eu vou lhe dizer que o risco é dos dois lados: Uma situação, não sei se já aconteceu com você? O cara não lhe assaltou lá na (...) E a família do cara não sabia, você foi vítima, mas e a gente convive com esse medo. Eu “tô” no trânsito, eu fico (...) aí então, se o cara vê que “tá” armado, pensa que é policial...
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017)

– Eu uso câmera dentro do carro, filma a frente e filma dentro do carro (...) de lado, ela filma e grava (...) e lá fora (...) São coisas dessa ordem que o policial não vai deixar nunca de ser policial. E o cara tem que ter, eu estava na Avenida xxx, pedi informação, aí o cara que estava atendendo na loja, ele falou: você se lembra de mim?
(P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017)

Afirmam que, em decorrência da atividade policial, são afetados por uma síndrome persecutória, que gera desconfiança generalizada e assume o controle das suas existências. Com isso, os efeitos sobre a vida prática são imensos, gerando maior seletividade em relação aos usos, hábitos e costumes, que se tornam mais onerosos e também a ocorrência de doenças, como síndrome do pânico, depressão, embriaguez e, em casos mais graves, tentativas de suicídio que, em alguns casos, não conseguem ser evitadas:

- Aí vêm as doenças, o cara adoecer mais rápido.
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);
- Síndrome do pânico está assolando, rapaz, síndrome do pânico, a embriaguez
(P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017);
- A embriaguez;
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);
- E, por vezes, as drogas, porque tem que “tá chapado” pra fazer certas coisas.
(L.M.S, R1, GRUPO FOCAL 1, 2017);

- Isso aí também, o alto índice de suicídios dentro da organização (...). Recentemente (...)
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017);
- Recentemente, nós assistimos uma tentativa de suicídio e não pudemos fazer nada, foi a primeira vez que eu vi um cidadão tentando cometer suicídio com faca, agora imagine?
(P.R.D.S.H, R3, GRUPO FOCAL 1, 2017);
- Um tenente se matou (...) tem muita coisa chocante dentro dessa automutilação, o cara se cortando.
(P.R.S, R2, GRUPO FOCAL 1, 2017).

Em relação às diferenças que são adotadas pelos policiais em sua vida cotidiana, nos seus costumes e hábitos, pode-se perceber que a identificação profissional está ligada a um sentimento de insegurança – em relação a si e às pessoas próximas (MINAYO e SOUZA *et alii*, 2007, p.2771).

Por meio das discussões realizadas no primeiro grupo focal, é possível perceber quais as dificuldades, angústias e crenças que envolvem a atuação do policial no combate à violência e criminalidade, ligadas ao desenvolvimento de suas funções (acúmulo de atividades, falta de material adequado, aumento do grau de violência nas atividades criminosas) e também à falta de reconhecimento pelo Estado e pela sociedade.

4.2 Relatos e Análise: Grupo Focal 2 – Sargentos e Cabos

A participação do segundo grupo focal, realizada na data de 25 de abril de 2017, iniciou-se com a apresentação dos sargentos, utilizando apenas as iniciais de seus nomes: R1, grupo 2 – Sargento A.J.A.C, 19ª Cia; R2, grupo 2: Sargento C.E.C, 19ª Cia e R3: Sargento J.S.F. Posteriormente, chegaram mais três componentes, que atuam como cabos de polícia (R4, R5 e R6).

Sobre o período em que se encontra na atividade exercida: o Sargento A. J. A.C (R1, Grupo Focal 2) informou que está há 27 anos na corporação e encontra-se na atividade de Inteligência – SOINT. Falou este que tem sempre atuado na atividade-fim, realizando o policiamento ostensivo em rádio patrulha constantemente e, ainda que trabalhe com a atividade de Inteligência (direcionada à área de investigação e o combate à criminalidade), também exerce a atividade de combate ao tráfico de drogas e homicídios na área de atuação da 19ª Companhia de Paripe.

R1: E hoje, na atividade de Inteligência – SOINT – há seis anos.

P: Sargento, o Senhor trabalhou na linha de frente da atividade policial?

R1: Sim, sempre exercendo a atividade-fim, o serviço de policiamento ostensivo em RP e, atualmente, na atividade de Inteligência em que também é serviço de linha de frente.

P: Mesmo o Senhor trabalhando na atividade de Inteligência, atua também na linha de frente em abordagem, como é a sua atividade?

R1: Constantemente, mesmo sendo a área de Inteligência voltada para a área de investigação e o combate à criminalidade, nós atualmente exercemos também a atividade de combate a tráfico de drogas e homicídios na área de atuação da 19ª.

(A.J.A.C, R1, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Assim como mencionado pelos participantes do primeiro grupo focal, os participantes deste grupo destacam que o trabalho na atividade de inteligência utiliza a viatura despadronizada e procede ao serviço de investigação social de candidatos ao ingresso na Polícia Militar da Bahia, por meio de levantamentos, sendo utilizado um veículo da marca Ford K. Fazem abordagens, além de realizar operações junto ao policiamento ostensivo e unidade especializada e também prisões “quando algum indivíduo é pego em flagrante, fazemos a prisão e conduzimos até a delegacia especializada”. (A.J.A.C, R2, GRUPO FOCAL 2, 2017).

O segundo participante, C.E.C, informa ter quase 25 anos de serviços prestados à Polícia: há 21 anos aproximadamente ingressou como soldado, foi graduado a cabo e está na graduação de Sargento há três anos. Sempre atuou na área ostensiva, linha de frente da Polícia, hoje está na SOINT, serviço de inteligência, também na linha de frente, faz abordagens, prisões e relata que já houve até troca de tiro com a guarnição em

Trabalhei sempre na área ostensiva, linha de frente da Polícia, hoje “tô” na SOINT, serviço de investigação também na linha de frente, faço abordagens, prisões e em situações já houve até troca de tiro com a guarnição, várias situações.

(C.E.C, R2, GRUPO FOCAL 2, 2017)

O terceiro participante, J.E.F, também faz parte da 19ª, Paripe, tendo 28 anos de polícia. Foi graduado a Cabo com 24 anos de polícia; com 25 anos passou a Sargento e, com três anos nesta patente, faz parte do Pelotão Tático Operacional – PETO, que realizam o serviço ostensivo fardado com a viatura padronizada e abordando, utilizando fardamento marrom, idêntico ao da

Rondesp (anteriormente preto; relatou que cada setor tem uma farda própria), atuando na linha de frente, na troca de tiro em várias situações, sendo esta uma especialidade da corporação:

É, já foi preta um tempo, só que eles mudaram e fizeram todo mundo um padrão só, muda só a sigla, Rondesp tem uma, nós temos outra, cada um tem a sua, o seu departamento. Nós realizamos abordagem, estamos em linha de frente na troca de tiro, porque somos especializados justamente p'ra isso.
(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Para ele, o criminoso, ao se defrontar com um policial usando este fardamento, é impactado, pois

sente que a ostensividade parte de uma forma mais intensa. A viatura convencional, geralmente, ela faz um policiamento mais nas áreas mais tranquilas. Nas áreas mais críticas, são as Especializadas.

P: São as especializadas.

R3: É, como Peto, como Rondesp, Choque, Apolo, Genius, entendeu? Então...

P: Qual é a área de cobertura?

R3: Como o nosso companheiro já falou, é Fazenda Coutos, Paripe, São Tomé, Ilha de Maré, toda a área nós cobrimos e, às vezes, a gente cobre áreas vizinhas, circunvizinhas, no apoio a outra viatura. Quando a situação “tá” muito crítica, eles pedem apoio e nós deslocamos p'ra ...

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Conforme o relato, este participante considera todas as áreas de atuação da Companhia como complicadas e, para ele, Fazenda Coutos apresenta uma situação mais complexa em decorrência da população mostrar-se muito conivente em relação ao tráfico, problema também mencionado pelos participantes do primeiro grupo:

Lá eles ficam com as portas abertas e geralmente o traficante, quando ele avista a nossa viatura, no caso da minha viatura, que é padronizada, eles correm e sempre tem uma porta aberta para eles entrarem e aí torna o nosso serviço mais dificultoso porque eles invadem a casa, geralmente é complicado, eles fazem aqueles “tumulto” p'ra que a gente não possa chegar lá.

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Indagados sobre o sentimento, em relação à própria segurança, em um momento de atuação com possibilidade de uso da força letal, o participante sente tensão:

(...) a gente não sabe o que espera do outro lado. Vai com medo também porque somos seres humanos e preocupados porque, apesar de qualquer coisa, nós

somos pais de família e combatemos esse tráfico intensamente todos os dias, eu já passei por situações de tomar tiro, graças a Deus não pegou em mim, então a gente se sente preocupado porque quando eu saio da minha casa, eu sei que eu tenho uma família lá que me quer de volta, então é complicado p'ra gente, a gente...

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Conforme os relatos dos três primeiros participantes deste grupo, a maioria dos chamados feitos por parte da guarnição dizem respeito ao tráfico de drogas.:

R3: Geralmente, tem a informação de “dez homens armados traficando em tal localidade”.

P: Um chamado desse, como é que se organizaria uma missão?

R3: Geralmente, o coordenador passa p'ra nós várias viaturas porque num informe desse de dez homens, nunca vai uma viatura só, vai no mínimo 4, 5 viaturas se estiver disponível. Aí, a gente combina, como já conhecemos a área, a gente combina, um vai p'ra um lado, um vai p'ra o outro, p'ra gente estabelecer, p'ra tentar chegar ao local com segurança.

P: Aí já aconteceu de vocês chegarem lá e ter um confronto?

R3: Diversas vezes.

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Nesta hipótese – assim como nos casos de informação, por exemplo, de que grupos de homens armados se encontram em uma dada localidade – costuma ser organizada uma missão. De modo geral, o coordenador disponibiliza mais de uma viatura, ocorrendo uma combinação, uma vez que a guarnição tem o conhecimento da área e pode, assim, determinar uma divisão em grupos com o intuito de chegar ao local de forma mais segura, pois muitas vezes, ocorre confronto, sendo que os infratores têm consciência de que se encontram mais bem armados que a polícia, o que os encoraja para o enfrentamento:

Na nossa chegada, quando o traficante, ele está na localidade, no chamado reduto dele, eles estão geralmente cercados de outros elementos armados, muito bem armados e eles têm a consciência de que (...) E eles têm a consciência que estão mais bem armados que a polícia, por isso que eles têm essa coragem de enfrentamento

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Havendo a informação, por exemplo, de que há dez pessoas armadas, os participantes desde grupo fazem um planejamento e, caso o Serviço de Inteligência participe do procedimento a fim de identificar aquelas que, porventura, já tenham passagem, são fechadas

todas as saídas do lugar em que se encontram, ocasião em que pode ocorrer o confronto, devido à fuga de alguns desses sujeitos.

Neste sentido, o segundo participante menciona aspectos do procedimento adotado nas situações em que são informados dos riscos possíveis a serem vivenciados no confronto com grupos armados:

Mas, quando acontece uma informação de que há dez elementos armados, nós fazemos um (...) que é conversão entre as guarnições do que fazer e como fazer no local do terreno, chegando no local nós, suponhamos que é o Serviço de Inteligência que participa para identificar os elementos que, porventura, já tenham passagem e aí nós fechamos todas as saídas e aí é nesse momento que ocorre, algumas vezes, o confronto, porque os elementos que fogem, fogem armados e se deparam de frente com a guarnição e nesse momento às vezes ocorre a troca de tiros e na refrega, acaba acontecendo alguns elementos vem a ser atingidos e as guarnições geralmente para o hospital do subúrbio e em seguida conduzido, se não for um caso mais grave, conduzido à delegacia da área ou se o elemento estiver respondendo por homicídio, é conduzido para a xxx delegacia especializada em homicídio.
(C.E.C, R2, GRUPO FOCAL 2, 2017).

O terceiro participante menciona ainda que, pelo fato da informação nem sempre ser transmitida de forma correta à viatura, muitas vezes ocorre a constatação, ao chegar ao local, de situações diferentes para o enfrentamento, destacando que nas viaturas, comumente, encontram-se quatro policiais e, caso necessário, procedem à chamada de outras:

Geralmente, a gente recebe um informe desses, geralmente a gente vai, a nossa viatura vai, às vezes até sozinha, mas às vezes chegando lá a gente se dá conta de que não são quatro, são dez, aí tem que chamar apoio rápido, entendeu, para outras viaturas chegarem, abrigar ...
(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017).

As viaturas são, normalmente, equipadas com pistola ponto 40, cinto, SMD, CT, todas armas calibre ponto 40, as armas de fogo utilizadas pela Polícia Militar. Quanto a outros equipamentos, o participante mencionou o rádio comunicador e o rádio HT portátil (este último, para um deslocamento com afastamento da viatura), com o qual se comunica o local onde se encontra, de forma a facilitar o deslocamento e o encontro ao final da operação), da taser (a qual não é disponibilizada com frequência, por necessitar de um curso que ele e os outros participantes da sessão, até o momento, não têm, sendo mais direcionada para quem atua de modo ostensivo), além da tonfa e do gás:

J.E.F, R3: A taser não é disponibilizada com frequência porque é necessário um curso, ficou até aí de ser ministrado um curso com ...

P: Então, para fazer carga da taser precisa ter um curso e nem todos os policiais têm...

J.E.F, R3: É isso, então geralmente para usar a Taser precisa ter esse curso, eu não tenho

A.J.A.C, C.E.C e R4: eu também não tenho.

J.E.F: E aí eu geralmente não faço carga porque eu não tenho esse curso.
(GRUPO FOCAL 3, 2017)

De acordo com o primeiro participante deste grupo, em uma situação de tráfico de drogas, não se utiliza Taser porque, nesse caso, não se mostra útil, pelo fato dos adversários utilizarem armas de fogo nos confrontos. Por isso, a opinião unânime é de que não há outro instrumento mais apropriado que estas, em virtude das características da área e do tipo de criminalidade que enfrentam, sendo comuns as ocorrências de confrontos:

J.E.F, R3: A principal arma é a arma de fogo

– P: Vocês enxergam se haveria outra forma, outra forma de abordagem dessa criminalidade que não a arma de fogo?

– J.E.F, R3: Desse sentido de criminalidade, não

– C.E.C, R2: Principalmente lá na área, não.

– J.E.F, R3: Se for de outra forma, morre. Se não for com a técnica devida, chegando lá ponto a ponto, se abrigando, morre mesmo, porque eles não têm nenhuma pena para matar, não têm nenhum tipo de sentimento.

– A.J.A.C, R1: Da maneira que as facções estão organizadas hoje, o policial que exerce a atividade-fim, no combate ao tráfico de drogas e roubo à mão armada, não existe outro meio, eu acredito que não exista outro meio para combater essa criminalidade sem o uso da arma de fogo.

(GRUPO FOCAL 2, 2017).

Na atividade policial, os participantes do grupo mencionam haver vivenciado inúmeras situações de confronto, nas quais houve óbito ora de algum oponente, ora de colega da guarnição:

J.E.F, R3: Já participei de confronto com óbito do meliante, óbito do colega.

P: Óbito do colega. Vocês se lembram da primeira, do primeiro, do primeiro, da primeira morte do...

R3: Lembro. 1990 na Sussuarana, eu fazia parte do 5º Batalhão na época. Cumpria nessa época Tancredo Neves, Sussuarana. Nós entramos em 90

P: 1990

R3: Nós entramos, 27 anos, “tava” iniciando a carreira, nós entramos numa chácara, recebemos a denúncia de tráfico de drogas e elementos fumando maconha e, quando chegamos lá, era noite, aí o pessoa informou “tá lá dentro da chácara”, aí quando nós chegamos lá, o colega não sei como foi, ele entrou e não visualizou, o colega estava lá passou, atirou e atingiu...

P: Seu colega.

R3: E a guarnição. Ele foi atingido com três tiros e veio a óbito. Daquilo ali eu tinha três anos de polícia, ia fazer três anos e aquilo ali marcou muito porque...

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017).

O uso da arma de fogo relaciona-se a uma percepção de risco mais elevada mesmo para os que atuam, de maneira quase que exclusiva, em atribuições ligadas ao comando e à gestão porque, em algumas situações, também atuam diretamente no combate (MINAYO *et alii*, 2011, p. 2770). Neste cenário, é comum a ocorrência de óbitos, tanto de infratores como de colegas da corporação. Questionado se recordava da primeira ocorrência, o primeiro participante deste grupo focal relata que se sentiu impactado:

A sensação é, de início, esquisita, porque a gente não está acostumado com aquilo, eu era um policial novo (...).

Eu tinha naquela época vinte, 23 anos, ia fazer 24.

(A.J.A.C, R1, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Além do temor pela própria vida, as consequências da ação letal também causam receio também aos sargentos, seja de uma injusta acusação, seja de perder o emprego, cogitações que ocorrem posteriormente ao ato, sendo de grande importância a presença, na corporação, de comandantes que possam auxiliar nestes momentos:

- Eu saí do exército e entrei na polícia, sei que é uma sensação estranha, porque mesmo a gente sabendo que é meliante é uma vida e...

-P: Qual foi o principal sentimento assim?

R3: É esquisito e...

P: Teve medo?

R3: Não, tive medo de morrer.

P: Quando matou, teve medo de morrer?

R3: Porque ali “tava” eu e ele de arma na mão e, graças a Deus, fui mais rápido e pude acertar, senão seria eu. Então, eu acho que aquele impulso me ajudou a ser mais rápido que ele.

P: Ajudou, mas teve medo, assim, do que poderia acontecer? Porque depois você fica imaginado: vai acontecer o quê? Vão analisar, vão dizer que executei, será que não, será que vão, ali você não dorme mais, você fica

Na época, o Sargento M. era nosso comandante, ele tranquilizava a gente, dizia: “Rapaz, nosso serviço é esse, você vai pensar, você vai ficar preocupado mas depois, de uma certa forma, você vai ‘relaxar’, vai acostumar com aquilo” mas a preocupação sempre há.

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Assim como os participantes do grupo dos soldados, mencionam que o primeiro evento envolvendo o uso da força letal é muito marcante mas, com a sucessão de novas ocorrências, não causa o mesmo impacto, ainda que a preocupação quanto aos efeitos persista, no que se refere a forma como a ação será interpretada pela Justiça – se houve, de fato, troca de tiros ou foi uma execução:

Foi, foi porque assim é a ação já foi uma ação mais tranquila, mas a mesma preocupação de depois da ação o que poderia acontecer. Será que, mesmo ele com arma na mão, mesmo ele tentando atirar em mim, atirando e não acertando, será que vai, será que eu vou ser punido, será que eu não vou? Então, a preocupação ...

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017).

O quarto participante do grupo conta que a primeira vez em que participou de enfrentamento com o uso da força letal foi no ano de 2004. A sensação advinda destas situações de enfrentamento é de frustração porque, sob seu entendimento, a guarnição objetiva capturar o infrator para prendê-lo e, havendo morte, mesmo que com o objetivo da proteção da própria vida e de terceiros, há a impressão de que houve algo errado:

R4: Foi em 2004, tem treze anos, foi numa situação de roubo a ônibus interestadual onde os meliantes desviaram a rota do veículo da BA-524 para a BA-528 e quando fomos informados por alguns dos passageiros que os meliantes estavam no interior do veículo, nós fizemos o círculo e eles desceram e, quando desceram, houve o confronto da guarnição com vários meliantes, sendo que um deles foi atingido na troca de tiros por disparos, tinha três ou quatro policiais, a gente não sabe informar, acertamos, sei que o indivíduo foi alvejado, ferido e foi conduzido para o hospital vindo a óbito e a sensação após esses fatos é que ...

P: Você tinha quantos anos?

R4: De idade? De polícia tinha 14 anos e...

P: Tinha 14 anos de polícia? Então, demorou até para ter um evento de, com óbito, não é?

R4: É, demorou.

P: E de lá para cá?

R4: Teve alguns fatos de troca de tiros, vindo a óbito...

P: Recentemente, nos últimos dois anos?

R4: Nos últimos dois anos, não.

P: Nos últimos dois anos, não houve confronto com resultado de morte não?

R4: Não. A sensação que fica dessa situação é frustração, é algo de errado, não é? Que quando acontece um ato letal, a finalidade da guarnição seria de

pegar o indivíduo e prender, quando há o resultado morte, há algo de errado, “né”? Mesmo a gente “tando” protegendo a vida nossa e de terceiros, como o colega citou, é complicado, é um ser humano que perdeu a vida ali. É.
(R4, GRUPO FOCAL 2, 2017).

O primeiro participante relata que a primeira ocorrência de força letal em sua carreira deu-se em 1994 (ao verificar uma situação de arrombamento em loja, a guarnição foi recebida a tiros e houve o revide, com resultado morte e prisões), enquanto a última foi há pouco menos de um mês, na Portelinha, localidade de Paripe:

- A.J.A.C, R1: Lembro, a minha primeira vez foi em 1994 e a última vez, há pouco menos de um mês, na Portelinha, localidade lá de Paripe.
- P: Assim, me fala um pouquinho dessa sua primeira vez.
- A.J.A.C, R1: Primeira vez, foi arrombamento na calçada, a loja não lembro se era Insinuante na época, aí na época era Centel (xxx), nós deslocamos para ver essa situação quando chegou lá, a porta estava entreaberta, quando suspendemos a porta, a chuva de tiros contra a gente. Aí a guarnição revidou e o elemento foi a óbito e o restante foi preso.
- P: Aí, quantos foram a óbito?
- A.J.A.C, R1: Nesse aí foi um só.
- P: Um só e aí foi a primeira experiência?
- A.J.A.C, R1: A primeira experiência em 94.
- P: O que você sentiu, assim?
- A.J.A.C, R1: Aquela situação, não é bom, você tirou a vida de um ser humano mas, naquele momento ali, eu “tava” resguardando a sua e dos colegas.
(A.J.A.C, R1, GRUPO FOCAL 2, 2017)

A sensação relatada a respeito não foi boa, de acordo com o primeiro participante do segundo grupo focal. Mencionou ter sentido depressão (“Mesma deprê”) e sempre o receio quanto à forma de apuração do uso da força letal na atividade:

Como é que vai ser apurado? Policial trabalha na rua, acontece tudo mas, como é que vai apurar, quem vai apurar, “pô”? Será que vão me inocentar ou vão me criminalizar, hoje em dia é assim, sempre de antes a hoje a preocupação é o medo de ser responsabilizado injustamente.
(A.J.A.C, R1, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Este participante, assim como os colegas, relata uma percepção semelhante quanto à necessidade do recurso à força letal para a proteção própria e do grupo, bem como em relação às percussões que podem decorrer da conduta.

Nenhum dos participantes mostra satisfação em tomar parte nos enfrentamentos que tenham resultado morte, havendo preocupações de cunho jurídico, ligadas às repercussões que podem advir. Um deles relata não haver culpa quanto à ação (R3), justificada por visar à defesa da própria vida e também da sociedade

É a grande preocupação. Quando a gente “tá” com um meliante, independente de ser um ser humano, de ser uma vida, nós sabemos que ele “tá” fazendo um ilícito, “tá” criando o mal, matando, roubando, fazendo algo que “tá” à margem da lei, a nossa sensação é acabar, tirar ele de circulação. A nossa preocupação é mais no sentido jurídico, o que vai acontecer mas eu, particularmente, não tenho, assim, nunca tive nenhum tipo de pensamento contrário porque simplesmente tirei a vida dele, não é uma satisfação, mas eu não me sinto culpado porque estou defendendo a sociedade...
(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017)

A polícia tem a autorização legal para a utilização da força, desde que esta se faça necessária, condição que será analisada pelo próprio agente, considerando as circunstâncias em que se encontre, tanto espaciais como temporais (BITTNER, 2003, p.20). Sobre uma ocorrência mais recente, o primeiro participante do grupo ora analisado apresenta o seguinte relato:

Há pouco menos de um mês, na Portelinha, estávamos passando com a viatura aí eu ouvi um disparo de arma de fogo, “tava” próximo ao ponto de moto táxi, dois motoqueiros falando: “tem uma galera aí dando tiro”, a gente subiu em direção aonde ouviu o som da arma de fogo, chegando lá o pessoal falou desceu, p’ra gente e quando falou meteu a viatura, foi esse Ford aí, aí eles atiraram na gente, houve o revide, mas aí foi lesão corporal, o marginal foi baleado mas ... Não chegou a óbito.
(A.J.A.C, R1, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Conforme já descrito nos relatos, a ocorrência dos eventos em que é necessário o uso da força letal gera grande impacto na primeira vez e, nas posteriores, o que permanece é o receio, por parte do agente policial, com relação aos efeitos jurídicos decorrentes da ação porque, para eles, o Estado é responsável pela crescente violência, em virtude da flexibilidade das normas penais, que não determina punições mais efetivas aos que infringem o ordenamento:

R3: Esse permanece. Eu tive em 2016 duas situações de óbito, um meliante de alta periculosidade, o Ramonzinho e o Cocão. Diversos homicídios nas costas e fomos chamados p’ra essa situação, havia uma viatura no local, nós

fizemos o cerco com mais duas viaturas e ele saiu pulando pelos telhados e conseguimos cercá-lo, quando conseguiu cercá-lo, ele atirou na guarnição, houve o revide e infelizmente ele foi a óbito e o Cocão da mesma forma, nós fizemos o cerco e...

R1: E nisso tudo eu acho que o culpado é o Estado que não fortalece as leis p'ra punir com rigor esses marginais. (...)

(J.E.F, R3 e A.J.A.C , R1, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Chegando em momento posterior, os participantes que têm a patente de Cabo da Polícia indicaram a guarnição e o grupo a que pertencem, sendo aqui denominados como R5 e R6 e R7. O primeiro tem 20 anos na Polícia Militar, atua na Rondesp há um ano e já trabalhou na 20ª e na 46ª Companhias, também na Rodoviária e também fez alguns estágios; a segunda tem 14 anos de atuação e o terceiro é policial há 20 anos, sendo formado em Batalhão de Choque, passando por São Cristóvão, Rodoviária e, há nove meses, atua na Rondesp BTS, na mesma área da colega anterior:

Os membros da guarnição participante do segundo grupo focal relatam a preocupação sobre o entendimento da justiça a respeito da ação desenvolvida, ainda que seja em áreas conhecidas pela violência, a exemplo de Paripe ou da Portelinha, pois muitas vezes ocorre a responsabilização criminal da conduta policial ligada ao confronto:

No momento em que a gente recebe a, o informe, eu costumo não pensar nisso não. Eu não penso porque a gente sabe que tá ali, eu escolhi essa profissão, uma profissão que eu amo, por isso estou nela há 29 anos e eu não penso muito nisso não, eu vou porque eu quero fazer o meu trabalho, combater, é como eu lhe disse, depois da ação é que vem a preocupação, só depois da ação, mas na hora que chama a gente tem aquela missão pra cumprir, a gente quer desenvolver ela da melhor forma possível, esse é o meu sentimento e o da minha guarnição que tá comigo há 3 anos e, em nenhum momento, eu nunca titubeei, pode ser o que for, pode ter quantos, em ir para qualquer tipo de ação, ela já trabalhou comigo, me conhece um pouco, ela sabe como eu sou...

(R3, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Consideram o papel que lhes incumbe como uma verdadeira missão de guerra, da qual não se desviam, ainda que sob grande risco. Os participantes que chegaram posteriormente também participaram da discussão, comentando sobre a experiência profissional e as situações nela vivenciadas:

Salvador está dividida em algumas áreas, o BTS está (...), o atuante (...) Barbalho e toda orla com a 29ª e tem a RMS que é da região Metropolitana

(...) Central que atua nos bairros mais centrais em Salvador. Eu tenho 14 anos de polícia, entrei Soldado em 2003, fui a Sargento em 2011; assim, como os meninos, passei por várias unidades, tenho pouco tempo de Rondesp, menos de um ano de Rondesp, eu fui inicialmente recruta para a 23ª CPM Tancredo Neves, depois passei para a Central em Comunicação, que no tempo chamava Centel, hoje é COCOM e posteriormente fui trabalhar na 57ª 27 de abril e depois que eu graduei Sargento eu fui trabalhar na 19ª CPM.
(R6, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Assim como os participantes anteriores, a primeira experiência com recurso à força letal, à exceção de um dos componentes (R4), é descrita como marcante para os Cabos da Polícia consultados:

A minha marcou. (...)
Em todo esse tempo nesses 14 anos que eu tenho de polícia, foi a experiência com maior risco de morte, assim, eu tinha pouco tempo de formada, eu tinha seis meses de formada, entrei numa área que eu não conhecia a topografia da região, que eu trabalhava, fomos dar apoio a uma guarnição que já estava em operação dentro da localidade e fomos... (...) Eu matei, eu matei um (...) era na região do Pau da Lima (...) eu não conhecia, eu vinha desconhecida disso, vinha da Educação, então eu achava que esse momento de confronto ia demorar de acontecer na minha vida profissional, apesar de...Então qual é a reação que a gente tem? Eu me feri nessa primeira ocorrência, acho que é por isso que marcou tanto e ...
(GRUPO FOCAL 2, R6, 2017).

A participante mencionou que, ao sentir o impacto, percebendo-se ferida, deu-se conta de que precisava usar a arma de fogo, pois precisava defender a si e aos colegas, diante do perigo, não por revide, mas pela sensação de obrigatoriedade de tentar resolver a questão apresentada, pelo imperativo da sobrevivência própria e dos colegas:

já que eu ia morrer, eu tinha que revidar à altura. Tinha que ser preciso, eles estavam usando arma contra mim, contra a minha guarnição e no momento que há a ocorrência, isso não é raro, a gente não pensar em mim, pensa em nós, não estava correndo risco de morte só a soldado, mas os meus outros colegas comigo, então o meu tiro tinha que ser preciso, eu tinha que esfriar o sangue naquele momento, foi muito rápido, tive que pensar muito rápido, foi muito rápido, tenho que esfriar o meu sangue, olhar o alvo e atingir com a outra visão. Então, isso marcou, essa primeira experiência ...
e nesse momento é como o colega falou, a gente não recua, não é uma sensação de vingança, mas é uma sensação de você tentar resolver o problema.
(GRUPO FOCAL 2, R6, 2017).

Neste sentido, convém mencionar o entendimento de Bayley (2001, p.20), para quem a utilização da força não constitui um diferencial por parte da polícia frente aos outros cidadãos, mas esta corporação se encontra autorizada ao seu uso. Além disso, deve-se ressaltar que, no desempenho do seu papel, a corporação nem sempre possui condições de intervir de maneira passiva ou negociada, recorrendo a práticas persuasivas ou de mediação. Para estas hipóteses, a ela se atribuem poderes com o intuito de que possa impelir ao cumprimento dos imperativos legais e à preservação da ordem pública, entre os quais se insere o recurso à força (MOREIRA e CORRÊA, 2001 *apud* CUNHA, 2004, p.12).

Sobre os sentimentos em virtude desta ação, a participante menciona que teve dificuldades para dormir na primeira noite, pois não considera como um evento natural “um ser humano tirar a vida de outro ser humano”, sendo uma última alternativa a ser cogitada, não apenas pelo sentimento de alteridade em relação à família do oponente (particularmente, a mãe deste, pelo fato de também vivenciar a experiência da maternidade), mas também pelo receio da criminalização do ato, da qual se apercebeu ao ser chamada para prestar esclarecimentos na unidade a que estava vinculada, no dia posterior:

No dia seguinte que eu tive na unidade, eu fui chamada para ser ouvida, aí, sim, eu tive dimensão dessa criminalização do meu ato. Eu estando em serviço, eu correndo risco, eles conseguiram ainda nesse dia ter uma apreensão de droga enorme, porque eles eram segurança dessa boca de fumo, (...), então poxa, eu fui dormir pensando que eu tinha feito o papel da justiça, da lei, o que eu tinha feito era cumprir a lei, mas quando eu cheguei na unidade, no dia seguinte, que um oficial se virou para me ouvir, ainda me disse uns termos que a gente ouve (não existe carinho), me dizendo: aqui é a real pra quem “tá” na área, ninguém foi delicado comigo e ...
(GRUPO FOCAL 2, R6, 2017)

Os participantes relataram que, em virtude do uso da força letal, surgem duas questões ligadas a um sentimento de insegurança para o profissional que dela se utiliza no exercício de suas funções: a possibilidade de prisão ou de ser alvo do desprezo por parte da sociedade. Além disso, o risco de ter a atuação compreendida como uma atitude criminosa também existe, como se pode perceber por meio do relato em que um dos componentes do grupo narrou ter sido aprisionado e submetido ao tribunal do júri em decorrência do uso da letalidade:

R4: (...) um ano onze meses e 53 dias no choque... em vários serviços, eles deduziram que era grupo de extermínio fardado
R1: De um júri popular, foi 7 a 0 para

P: Você ficou preso:

R1: É que eles prendem logo, logo em seguida eles prendem para depois julgar, fazer alguma coisa. Passei um ano e 11 meses preso, depois disso aí (...) respondi 2 Pad e que me deu vitória, 3 a zero nos pad e agora em agosto, setembro (...) foi júri popular, 7 a 0.

(R4 e A.J..A.C, R1, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Questionados sobre os tribunais do júri envolvendo o julgamento de mortes cometidas por policiais, outros três afirmaram já haver assistido, o que lhes permitiu sentir o impacto decorrente de um evento desta magnitude. Neste, o papel que exercem, como participantes da atividade estatal, é criminalizado pelo próprio Estado, havendo a frustração e outros sentimentos abaixo relatados:

R6: A sensação é de que você também está (...) dá um subsídio pra você ter um impacto, só para ter uma ideia, parece que a pessoa está sendo julgada

R1, R2, R3: frustrado,

R2: desvalorizado, jogado no lixo, traído, essas sensações todas aí.

R6: Quando você trabalha numa empresa pública e comete algum desvio de conduta, ou um problema em que você vai pedir uma ação judicial ou, sei lá, uma investigação, a empresa lhe ampara, ela dá o subsídio para você ter o amparo, aqui você tem.

(GRUPO FOCAL 2, 2017).

A percepção do desvalor com que são tratados os membros da corporação está relacionada à forma com que são considerados por parte da sociedade que não os compreende, na maioria das situações (MUNIZ *apud* MINAYO *et alii*, 2008, p.211). Outro ponto interessante nas participações é que os componentes deste grupo focal, assim como os do primeiro, não participam de associações de classe. Consideram que estas não proporcionam o amparo necessário e, por isso, caso necessitem, preferem contratar um advogado particular, pois o Estado não lhes auxilia.

Particularmente, antes de ser preso, eu pagava a três associações, mas depois que eu acordei “pra” realidade, associação é (...), não dão amparo suficiente. (...) O advogado (...) você tem tantos homicídios nas costas, a polícia vai lhe demitir, você vai pra detenção, foi o que o advogado da associação falou. Eu disse beleza e nem utilizei. Fui procurar um particular, na época foi o Dr. eu mudei, não deu certo, aí a primeira coisa que eu fiz depois que eu saí foi cortar todas as associações, não adianta, você vai ali pertence e tá acontecendo, claro que particular, pagando até hoje ainda, (...) sai do nosso bolso

(R4, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Comentando a respeito do conflito vivido diante da sensação de serem traídos ou abandonados pelo Estado que impõe o uso da força letal pela falta de outras possibilidades de enfrentamento à criminalidade, informam que na região de Paripe, Fazenda Coutos, Valéria e Ilha de Maré, as principais ocorrências são representadas por tráfico de drogas, homicídios e assaltos também relacionados ao tráfico. Neste cenário, consideram, de modo unânime, ser impossível atuar sem o recurso à arma de fogo, mesmo porque os criminosos dispõem de armamento superior quantitativa e qualitativamente.

De acordo com o entendimento manifestado pelos participantes, para que houvesse uma alteração deste contexto seria preciso desenvolver alternativas não apenas restritas ao âmbito da polícia, mas que contemplassem ações sociais pelas quais o governo pudesse, de fato, ingressar nestas comunidades e dificultar o acesso das pessoas às formas marginais de sobrevivência:

eu acho que hoje, no contexto, para haver uma mudança não seria no contexto da polícia, teria que ser ações sociais do governo pra poder dentro dessas comunidades, pra poder tirar as pessoas as crianças que já começam convivendo com a criminalidade. Então eu creio que isso são projetos sociais eu creio que uma mudança na estrutura.
(A.J.A.C, R1, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Sendo a atividade desenvolvida pela corporação de natureza auxiliar ao policiamento ostensivo, seus membros defrontam-se, na maioria dos casos, com eventos bastante críticos, nos quais o enfrentamento com arma de fogo é bastante comum:

(...) tem uma dificuldade. A gente já chega no problema , a gente não faz aquele patrulhamento ordinário, a gente (...) focos da criminalidade (...) a gente é o apoio das unidades tradicionais, quando o meliante, quando a quadrilha tá com um número maior que o efetivo que vai para esse apoio (...) tem dez criminosos e uma guarnição só com dois homens, três homens, a gente é chamado para esse apoio (..) quando tem ocorrência ali, eles não querem nem saber quantos tem ali, eles vão dando tiro, eles já recebem no tiro; queríamos nós ter aquela oportunidade de descer da viatura, conversar e ... a gente é recebido a bala. A gente tem viaturas que a porta do motorista, tudo perfurado de bala...
(R6, GRUPO FOCAL 2, 2017)

A sensação relatada de todos é a de que vivem em uma situação de combate urbano permanente, uma espécie de “guerra declarada”, de acordo com o que menciona o segundo participante. Ressalta-se, porém, que este cenário não é compatível com a organização democrática adotada pelo país a partir de 1988. Todavia, mostram o entendimento de que a chegada dos serviços públicos é um fator determinante para reduzir os índices de violência nas comunidades. Em Fazenda Coutos, por exemplo, no biênio em análise, houve o registro de apenas três homicídios:

Eu percebi, em 2012, até 2014 uma realidade um pouco modificada em Fazenda Coutos. Com a instalação da base comunitária. Alguns serviços públicos começaram a funcionar. Tínhamos postos de saúde fechados e com essa base comunitária que faz um atendimento muito mais próximo à comunidade (...) com policiamento mas não de combate, eu acredito eu percebi como o jovem pode sair daquela comunidade e ter outra perspectiva de vida. Não ser traficante ou ser a menina do traficante, se envolver menos com isso. Então, nossos embates em Fazenda Coutos, eu percebi uma diminuição desses embates mais violentos nessa localidade.
(R6, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Apontam, ainda, a existência de uma comandância mais atuante e próxima dos profissionais da área como importante fator para a redução da criminalidade, ao mesmo tempo em que relatam casos contraditórios de pessoas da comunidade que, no período diurno, participam das atividades sociais mas, à noite, envolvem-se com o tráfico:

venha cá, nós somos do pelotão especial, meu trabalho é de 16 horas, agora veja de janeiro a março, 64 homicídios, tinha 4 na nossa área. Nós pegamos dois indivíduos, de dia eles trabalham na base, um toca violino, o outro violão, mas de noite eles traficam (...) aí o cara toca violino de dia, mas de noite trafica, e aí? (...) Então, isso tem diminuído com a chegada do Major Leão lá não só em Fazenda Coutos, mas em toda Paripe, caiu para a (...) porque foi um trabalho muito pesado para a 19ª...
(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Os participantes deste grupo sempre mencionam a dificuldade de atuar em função da falta de material adequado, embora não seja empecilho para o enfrentamento de das situações críticas, mesmo sob imenso risco para a própria segurança e liberdade pessoal:

aqui a gente tem uma viatura que não tem uma habilidade, a gente enfrenta na cara e na coragem, e isso tem dado resultado, a coragem dos sujeitos, estarmos

aí, sabemos que aquilo ali é a nossa missão e a gente vai cumprir, é, e com certeza, custa a vida, quantos já morreram de janeiro até hoje? Dessas famílias, entendeu ? Então, a nossa preocupação é, não está mais aqui quem falou, é pós o AR, quem vai se analisar? Eu fiquei 21 anos fora, excluído, a justiça me botou pra dentro, mas eu passei por dificuldade grande, entendeu?

(J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Como já destacado neste grupo focal e no anterior, percebem que a alteração de comando ocorrida é o fator que levou à redução de eventos ligados à violência e à obtenção de resultados melhores no exercício da atividade pela corporação. É evidente a percepção de maior segurança por parte dos membros desta. Assim, a alteração no comando, práticas motivadoras à equipe e a estratégia operacional determinaram, em Paripe, a redução dos confrontos:

A.J.A.C, R1: com certeza, porque foi um aperto maior, uma operacionalidade maior,

J.E.F, R3 - uma cobrança maior

A.J.A.C, R1 – uma cobrança maior em cima de nós e continua como aquele comando lá das Pedrinhas, com aquele comando lá eu poderia dormir com portas abertas, eu fui do pelotão especial, podia dormir de porta aberta (...)

(GRUPO FOCAL 2, 2017)

Como já mencionado, um melhor arranjo no sentido de distribuir os membros da corporação de modo concentrados nas áreas mais críticas, sob motivação adequada, levou a resultados satisfatórios. No que tange à ocorrência de AR, constata-se que, após um confronto quando um dos mais violentos representantes da criminalidade morreu em virtude do uso da força letal, houve a redução dos confrontos, visto que os infratores que continuam na área não mostram a mesma coragem daquele. Para ter acesso a estes líderes, é imprescindível o papel exercido pelo serviço de investigação. Citando o exemplo de outro infrator de grande periculosidade, cognominado de Camarão, destacam que o ponto central da atividade da corporação é a captura desses líderes que, retirados de circulação, conduzem à queda do número de confrontos.

Nestas situações de captura, não há como deixar de recorrer ao uso da força letal, de acordo com a opinião unânime dos participantes do grupo, a exemplo das intervenções na localidade Valéria, sob domínio da facção Catiara, de extrema violência:

– P: Valéria hoje é uma localidade das mais perigosas

R6 - que é muito buraco, é uma área verde

– J.E.f, R3 - ela é da facção chamada Catiara, quem tá nessa área é Catiara, eles utilizam de maneira violenta, executam os rivais cometem as execuções com brutalidade.

– A.J.A.C, R1- se ali o cara não tiver conhecimento específico ali ele morre, porque eles lá do morro atiram mesmo eles cometem as execuções ali e filmam para que sirva de exemplo e (...) mesmo se a comunidade (..) lá é muito difícil o trabalho de investigação deles porque a informação é quase zero.
(GRUPO FOCAL 2, 2017)

Na localidade mencionada, conforme relato de membros deste grupo focal, é comum que uma viatura da Rondesp seja recebida a fuzil. Com isso, havendo a necessidade de ingresso da tropa naquela localidade, há a preparação para a eventual ocorrência de um combate, pois não há como “entrar e resolver o problema ali, está na última instância”, nem a polícia civil consegue adentrar. Mencionam, inclusive, que a Polícia Civil e o Departamento de Polícia Técnica, na ocorrência de óbitos, solicitam o apoio da Polícia Militar, porque “não têm o conhecimento que nós temos da área. Nós ‘tamos’ ali todo dia, todo dia combatendo 24 horas” (J.E.F, R3, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Indagados sobre os equipamentos de que dispõem na viatura, dois componentes que chegaram em momento posterior afirmam estar em uma situação privilegiada neste âmbito, pois têm

– R6 - o escudo balístico além dos epis pessoais, que é o colete nós temos os capacetes balísticos, e que mais ? Tonfa;
– R5 – temos calibres maiores,
– R6 todas unidades tem pistolas e submetralhadoras, agora as ponto 30, 50 e 556 que é armamento só para Rondesp. Então ,quatro policiais embarcam com esse equipamento.
(R5 e R6, GRUPO FOCAL 2, 2017)

Não usam muito o bastão Tonfa, que é mais utilizado em situações nas quais há trabalho com aproximação. Têm alguns Taser, mas não os utilizam de modo frequente (são mais usados em caso de contato com pessoas drogadas que não oferecem risco). Assim, são mais utilizadas as armas de fogo, uma vez que a Rondesp oferece apoio em situações críticas, que demandam suporte, como no caso de ocorrências mais violentas, em que exista um número maior de infratores e de armas:

– P – Vocês usam o Taser
– R6 – sim
– P- Mas é frequente?
– R6 – Não. O Taser a gente utiliza mais com pessoas drogadas, que não vai oferecer risco

– P – Nesse contexto aí, a principal arma é a arma de fogo, nessa realidade de combate

–R4 - A realidade hoje.

A realidade hoje é de combate, não é de abordagem;

–R5: A princípio, a Rondesp é justamente (...) um apoio pessoal da área, então não é uma ocorrência cotidiana, uma ocorrência rotineira uma coisa simples o pessoal consegue dar suporte. Quando é uma ocorrência mais violenta, com um maior número de meliantes, com um pessoal mais armado, aí sim já se tem o apoio da Rondesp.

– P- aí entra como uma força de apoio mesmo...

(R4, R5 e R6, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Informam ainda que não têm armamento de calibre ponto trinta (o qual, por outro lado, é encontrado entre delinquentes da localidade Valéria). Por isso, questionam sobre qual a sua posição quando, em um confronto, dispõem de uma CT 40 para enfrentar quem esteja com um fuzil 556 ou 762, pois já relatam já haver prendido vários tipos de armamento, como 762, metralhadoras, pistolas, fuzis, adaptadas, granadas, AR-15, AK47, ou seja, armas de guerra.

Embora se encontrem em situação de desvantagem frente ao poder bélico dos oponentes, os membros do grupo destacam não mudar o sentimento de combate que os move em sua atividade, dispendo-se, até mesmo, a morrer em exercício da luta por uma sociedade que, às vezes, não oferece reconhecimento a esta dedicação e por um cotidiano profissional em que os direitos previstos para os agentes não são efetivamente concedidos, mesmo que sejam previstos no Estatuto que os rege,

Nosso estatuto prevê que a cada ocorrência traumática seja atendido por um corpo especializado de psicólogos (...) eu entrei em 2003 eu estudei o estatuto e sabia e desde 2003 pra cá nunca fui ...

(R6, GRUPO FOCAL 2, 2017).

Em relação ao subsídio psicológico previsto no Estatuto aplicado à carreira, informam que não há cuidado, nem a preparação para que, na hipótese de envolvimento com o uso da força letal em atividade, possam retornar ao exercício de maneira menos traumática, ainda que tenham sido submetidos a algum tipo de penalidade imposta pela Justiça, como a privação de liberdade:

R5 - E quando eu saí da cadeia eu saí da cadeia num dia e no outro fui apresentado à companhia, toma uma pistola aí e amanhã você tá no pelotão especial

R6 – Só destacam você para unidades operacionais, eles pensam que você, a gente é de ferro, não temos psicológico.

R5- Amanhã você volta pro seu PETO aí amanhã você já vai comandar a guarnição no PETO (...)

R6 - O cara sai da cadeia

R5- Como é que pode?

(GRUPO FOCAL 2, 2017).

Assim como o grupo anterior, relatam a impossibilidade de ter uma vida social como a dos cidadãos comuns, não podendo ficar em praias despreocupadamente, nem mesmo jogar futebol, vivendo sob um sentimento de extrema ansiedade, o qual pode interferir no cotidiano familiar:

A.J.A.C, R1 - se eu for numa pizzaria, minha esposa até reclama sobre isso porque eu geralmente não gosto de sair. Isso quando eu vou com ela numa pizzaria, eu ando assim eu fico lá no canto o tempo todo, aqui, eu ando assim e outra, cinco carregadores, eu já sofri atentado, então é complicado a gente fica naquela psicose mesmo

R6 – eu sou aluna da UFBA, eu senti um assalto durante a ocupação em frente ao campus (...) quatro caras, estacionou o carro bem devagarinho eu percebi uma coisa estranha, a gente já tem essa coisa de ficar observando (...) eu falei com meus colegas se afasta, vai p'ra aquela parede ali porque uma coisa estranha vai (...) aí desce dois já coloca um rapazinho um colega meu com a arma na cabeça a minha reação natural foi puxar a pistola mas aí outras pessoas do grupo correram em minha direção a gente fica num conflito porque você não deixa de ser policial porque tá sem uniforme e você vai tomar suas atitudes? Eu não ia dar voz de prisão pra aquele rapaz e prender o rapaz naquele momento.

(...) então você fica assim, eu fiz mal por não agir, ou eu fiz bem por não agir?

(...) eu prefiro até que me assaltem agora, mas eu tenho medo de atingir gente inocente .

(GRUPO FOCAL 2, 2017)

Ficam, dessa maneira, sob uma situação de desamparo, porque o Estado, além de não fornecer auxílio jurídico a estes profissionais e criminalizá-los, não proporciona a devida assistência psicológica, em um cenário no qual não existe outra maneira de trabalhar que não por meio do uso da arma de fogo. Até porque, como mencionado, “entrou em Valéria desarmado hoje é suicídio policial” (R6, GRUPO FOCAL 2, 2017). A mesma participante conta haver perdido um amigo no ano anterior porque este, ao sair de uma igreja, fora visitar alguém na localidade referida e foi baleado no próprio carro, sem que houvesse ocorrido um embate.

O risco de ser reconhecido em virtude da atividade policial faz com que muitos destes participantes deixem de comparecer mesmo a cerimônias familiares. Por isso, dois mencionam andam desarmados fora do local e horário de trabalho, enquanto os restantes só saem armados, pois acreditam que a sua condição profissional é facilmente identificável, mesmo residindo em áreas distintas daquelas em que atuam e, indagados sobre como é ser policial em uma área e residir em outra, responderam que “as pessoas sabem” (A.J.A.C, R1); “muitos sabem”(C.E.C, R2) e “é viver o tempo todo sob pressão, tensão” (A.J.A.C, R1). Todavia, há o respeito ao policial inteligente que reside na área de risco, em virtude das condições de salário que possui e não poder morar em uma área mais segura: os infratores não procuram conflito com o agente que reside na localidade em que o problema também se encontra.

Uma das reclamações apontadas pelos participantes do grupo focal diz respeito à inexistência de vilas específicas para os membros da corporação, distintamente do que ocorre com a Marinha, Exército e Aeronáutica:

- A.J.A.C, R1: É aquela coisa. a nossa realidade é essa porque com o salário que nós ganhamos é o que nós podemos adquirir, é onde nós podemos morar e...
 - R6 – Em minha casa, tenho um muro enorme e um cachorro p’ra me avisar.
 - R5 - as (...) marinha, exército e aeronáutica, todas têm as suas vilas, a polícia não tem sua vila
- (GRUPO FOCAL 2, 2017)

Por serem integrantes de uma corporação policial, evitam andar vestidos com a farda e se expor fora do ambiente de trabalho porque, como os outros cidadãos, não se encontram a salvo da violência que amedronta toda a sociedade, exercendo a sua atividade sob tensão e risco, podendo, inclusive, ser afetados por vários problemas de saúde:

- P – Você volta p’ra casa vai com a sua farda ou você guarda?
 - R1 – não, você
 - R6 – A minha farda, eu, vai dentro do carro na mochila ou, se eu estiver de ônibus, vai dentro da mochila cheia de plástico pra esconder, cheia de (...) porque se eu tiver que reagir, ver que que eu sou policial ...
 - P - Vocês evitam a exposição fora do trabalho?
 - R1 – meu carro (...) acho que todos aqui o vidro é todo escuro
 - R6 - (...) ainda mais mulher que é tão ...
- (GRUPO FOCAL 2, 2017).

Conforme o relato dos profissionais deste grupo focal, eles, desempenham a sua função de maneira corajosa e determinada, mesmo em meio ao sacrifício físico e psicológico a que são submetidos, estando de frente a um contexto de combate para o qual concorrem não apenas aspectos que dependam da atuação policial para serem resolvidos: onde todo mundo falhou, a Polícia atua – e esta, de acordo com os relatos obtidos, conforme a ideia apregoada pelo senso comum e impregnada no meio social, não pode cometer falhas.

Além disso, a posição por eles manifestada vai ao encontro do entendimento Oliveira Júnior (2007, p.80), para quem os policiais desempenham um papel similar ao do lixeiro: a eles se atribui uma função considerada como suja, a qual ninguém se propõe a realizar. Para o segundo, características de natureza cognitiva e também comportamentais aparecem em função das peculiaridades da atividade policial, muitos derivados de pressões originadas do meio social, havendo grandes ansiedades e exigências deste, além da convivência com um estigma que por ele é impingido a estes profissionais.

Uma interessante contribuição deste grupo é da importância de que exista o diálogo entre a polícia, juízes e promotores, para que possam ser concebidas formas de enfrentar a criminalidade de maneira integrada, bem como um tratamento democrático e digno aos agentes policiais que, porventura, venham a ser julgados em virtude do uso da força letal.

4.3 Relatos e Análise: Grupo Focal 3 – Tenentes

A terceira sessão de grupo focal ocorreu na data de 04 de maio de 2017 e foi iniciada com a apresentação dos Tenentes e um Capitão, orientados a se identificar utilizando apenas as iniciais de seus nomes, de acordo com a orientação fornecida pelo pesquisador: R1 – D.F.A; R2 –E.S.S; R3: V.P; R4: V.N.O.P.S; R5 - M.S.P – e R6 J.S.P.

À indagação sobre a experiência profissional e o período em de atuação na atividade, o primeiro participante (R1, D.F.A) mencionou ter 11 anos de corporação e que atuou durante todo este período como oficial, não passando anteriormente pelo posto de soldado. As unidades de que fez parte foram a Academia de Polícia (na qual desempenhou serviço externo, operacional, em ocasiões como Carnaval, Parada Gay e jogos de futebol em Feira de Santana e Alagoinhas, por exemplo). Após formado, já trabalhou na 49ª CPM São Cristóvão, sendo transferido para a 17ª CPM, no Uruguai, onde está há dois anos e meio.

O segundo participante (R2, E.S.S), acerca de sua experiência profissional, comentou que foi praça, soldado, desde 2003, tendo passado pela academia em 2006 e no ano de 2009, quando formado, foi transferido para a 19ª Paripe – AISP 5 – na qual exerce atualmente a função de tenente. Desempenhou o trabalho ostensivo em diversas ocasiões e, atualmente, trabalha na corregedoria setorial da unidade, porém atuou na rua, exercendo esta função sempre que necessário, quando desempenha a coordenação de área (coordena o policiamento que se encontra sob responsabilidade da companhia, por meio da conferência do efetivo, acompanhamento das ordens do dia e registro das ocorrências).

O segundo participante (E.S.S), no que tange à composição das viaturas, disse contar também com a presença do sargento, do coordenador e do motorista, porém há casos nos quais só atuam o segundo e o terceiro componentes mencionados. A principal atribuição conferida ao tenente é de coordenar a equipe

seria essa, mas ele é mais um também (...) O que acontecia antigamente mas é que a polícia, ao separar suas unidades operacionais por batalhões, um tenente chegava a coordenar 15 ou 20 viaturas, motocicleta, por dia, era um serviço que não fazia sozinho tinha um sargento, que era o sargento ... que também fazia fiscalização só que com a divisão por dependência do efetivo, as companhias trabalham com viaturas na área, às vezes três viaturas na área e (...) então acaba que além de coordenar e supervisionar o serviço, ele atende a ocorrências também quando tem ocorrências mais complexas, que envolvem gerenciamento de crises, ocorrências envolvendo outros policiais, ocorrência com resistência e resultado morte, seria dele. Policial que atenta contra a vida dele o tenente tem que estar à frente, é o elo entre o comandante e os policiais que estão na rua.
(GRUPO FOCAL 3, E.S.S, R3, 2017).

A terceira componente deste grupo focal informou haver trabalhado na cavalaria até o ano de 2009, quando ocorreu o seu ingresso na academia, tendo se formado aspirante em 2012 (período que equivale a um estágio para o ingresso no oficialato), sendo promovida a Tenente, passando depois a trabalhar na base comunitária estabelecida em Fazenda Coutos, que também integra a 19ª Companhia.

De acordo com o primeiro participante deste grupo focal, trata-se de um período similar ao estágio probatório típico do funcionalismo público, como uma avaliação do acesso ao curso:

é um ano sendo avaliado pelo comandante e se você preencher os requisitos objetivos que a academia seleciona você (...) se você não atender a esses requisitos você não é promovido.
(GRUPO FOCA R1, D.F.A, R3, 2017).

O quarto participante deste grupo focal (R4 - V.N.O.P.S) encontra-se há dez anos na corporação e, logo que se formou, foi para a localidade de Valéria. Foi transferido para a 15ª e trabalhou em Itapuã por dois anos e meio, sendo convidado novamente a retornar a Valéria, na parte administrativa. Contudo, havendo necessidade, participa de serviços e operações, porém. Ressalta que o seu trabalho atualmente é na parte administrativa, como chefe de pessoal.

Indagado sobre a participação em algum evento com vítima fatal, respondeu afirmativamente, sendo a primeira ocorrência em abril de 2009, “na baixinha de Mussuri, ao lado da DAS, estação do subúrbio” (R4, V.N.O.P.S GRUPO FOCAL 3, 2017). Ele relata que, durante a operação Carnaval, ocorreu a denúncia de que um grupo de indivíduos tentava fazer a cobrança de pedágio aos moradores, aterrorizando-os. No último dia, atuando conjuntamente com viaturas rondando (mas impedidas de ingressar na comunidade), Rondesp/BTS e Comando Central, houve a troca de tiros em vários locais. Segundo o relato do participante, no primeiro conflito com resultado morte, atuou conjuntamente com a guarnição

Não, na verdade, quando ocorre assim da primeira vez, não foi a primeira ocorrência que eu tive com troca de tiros, quando você se envolve em uma ocorrência com troca de tiros é uma emoção mais forte que numa ocorrência em que o seu opositor, no caso, venha a ser vítima fatal. A minha ocorrência que mais marcou na minha carreira profissional a primeira vez que pegou um tiro na viatura do que durante o embate que eu acabei vitimando o opositor.
(GRUPO FOCAL 3, V.N.O.P.S, R4, 2017)

De maneira similar à já exposta pelos participantes dos outros grupos, ainda que o sentimento a respeito das situações de trabalho em que existe a necessidade do recurso à força letal sofra algumas diferenciações no decorrer do tempo, o participante destaca que uma preocupação muito presente diz respeito ao resguardo da própria vida e a dos companheiros de trabalho:

Foi e na verdade eu creio que quando a gente se envolve numa ocorrência desse tipo, eu creio que a preocupação principal é e talvez isso acabe ocultando outro tipo de sentimento é que a principal é resguardar sua vida e a dos companheiros, quando a gente trabalha.
(GRUPO FOCAL 3, V.N.O.P.S, R4, 2017)

É perceptível que vivenciam, em decorrência das especificidades do seu trabalho, uma situação contraditória, a qual é bastante noticiada nos veículos midiáticos, de acordo com Spode e Merlo (2006), os policiais sejam vistos ora como heróis, ora como vilões

O trabalho em grupo durante um lapso temporal faz surgir um vínculo entre os componentes, de modo que há a preocupação também para com estes. No entanto, há também o receio de ser responsabilizado judicialmente pela ocorrência, com as repercussões decorrentes desta situação:

não só na ação, porque assim quando você está, acho que é um sentimento comum que o senhor deve ter ouvido nas outras entrevistas aqui, quando a gente trabalha ordinariamente numa ... companhia, quem trabalha muito tempo com as pessoas você acaba criando um vínculo, naturalmente, então você tenta se proteger e proteger seus colegas, não só da ocorrência que você pode se tornar uma vítima fatal, como da ocorrência que você pode machucar ou acabar respondendo judicialmente.

(GRUPO FOCAL 3, V.N.O.P.S, R4, 2017)

O participante prossegue em seu relato, descrevendo as condutas procedimentais por ele tomadas após a ocorrência, inclusive no intuito de possibilitar a defesa do profissional:

dali em diante, o sentimento de se resguardar, que naquela época em 2009, hoje quando você se envolve em uma ocorrência desse tipo, a primeira coisa que você faz é preservar o local, se o opositor tiver com vida dá o socorro, se não tiver é preservar o local para que a polícia ... faça a perícia.

A primeira coisa que você faz é isso, que vai ensejar a abertura de inquérito. Naquela época, não tinha. Na verdade, não se fazia perícia no local em que houve o confronto. Então, por diversas vezes colegas respondiam processos porque não tinha como provar o que aconteceu.

(GRUPO FOCAL 3, V.N.O.P.S, R4, 2017)

O segundo participante deste grupo informa que já atuou como praça, no Pelourinho, tendo trabalhado na área de modo direto nos três anos, porém não participou diretamente de ocorrências com resultado morte, apenas comandou guarnições em que a ocorrência foi verificada:

(...) como praça trabalhei no Pelourinho e trabalhei na área assim diretamente uns três anos, depois trabalho no Pelourinho até hoje mas, ocorrência com resultado morte, não.

Diretamente não. Guarnições sob o meu comando, sim, aí eu não posso, não tenho condições de dizer as circunstâncias (...)

(GRUPO FOCAL 3, E.S.S, R2, 2017)

A terceira participante também relata não haver atuado, de modo direto, em ações que tenham acarretado resultado morte:

Em minha experiência, eu nunca participei de nenhuma ação que tenha resultado morte, mas isso não quer dizer que isso não vá acontecer no serviço policial militar e assim, só o que já aconteceu mesmo foi de atirar em uma viatura minha e ... aí teve o revide mas a gente não conseguiu capturar, até para prestar socorro, foi a única ocorrência assim que, mas eu compreendo até que todos os policiais que trabalham comigo, a gente sempre tem uma conversa, gosto de conversar com eles e dizer que eu sou legalista mas, se eles estiverem em uma ação que o outro atirar e ele tiver que proteger sua vida (...), aí eles vão ter que fazer isso, mas como eu tinha falado com o senhor, até me incomoda um pouco a pergunta porque fica parecendo que o resultado morte já é como se fosse institucionalizado ou fizesse parte mesmo de uma rotina nossa e nunca, nunca mesmo, nosso objetivo nunca é esse, nosso objetivo é sempre preservar vidas, a gente tem um escalonamento de forças que vai da abordagem verbal até se, no último caso, o uso letal, tanto que é (...) nunca passou por isso e a gente já teve diversas prisões.
(R3, V.P, GRUPO FOCAL 3, 2017)

A participante refere-se ao devido escalonamento de forças que deve ser observado, porque a utilização progressiva destas constitui a escolha apropriada, pelo agente policial, dentre as modalidades de força para responder ao estado de submissão inerente à pessoa sob suspeita ou que se encontre no cometimento de algum ilícito e deva ser submetida a controle (MOREIRA e CORRÊA, 2006, p.77).

Como se pode perceber por meio das discussões realizadas, os membros do terceiro grupo focal atuam há bastante tempo na corporação, tendo exercendo seu papel no serviço externo e alguns também desempenham funções administrativas. Ressaltando que, desde que necessário, participam da ação nas ruas e ressaltam a importância de um bom relacionamento entre o comandante e os policiais que atuam nas ruas.

Mencionam, ainda, a troca de experiências por meio do trabalho que desenvolvem:

um vai ensinando ao outro, foi aí que eu me (...) e assim como ele, hoje em dia, quando estamos fazendo (...) a gente não trabalha constantemente na mesma área, mas sempre que necessário e vai pra coordenar área já trabalhando por mais tempo, as demandas administrativas que a gente tem pouco tenente, quem tá trabalhando agora é o subtenente, que das praças é o maior graduado
(GRUPO FOCAL 3, R3, V.P 2017)

A atividade operacional ocorre com a divisão da equipe em grupos, sendo mencionado o reduzido número de tenentes. Aludem ao trabalho em áreas de grande risco, como Valéria, nas quais auxiliam a polícia civil em virtude do trabalho desempenhado lhes permite ter um maior conhecimento da área.

Neste grupo, os relatos não mencionam a atuação individual em evento com vítima fatal, mas de modo conjunto com a corporação. Entretanto, como os anteriores, mesmo que haja uma alteração no sentimento advindo destas situações quando repetidas, não se modifica a preocupação no que tange à segurança pessoal e a dos colegas (sendo relatado um sentimento de companheirismo em relação a estes, proporcionado pelo tempo em que trabalham juntos), nem o temor de responsabilização judicial em virtude do recurso à força letal.

O quarto participante (R4, V.N.O.P.S) narra que a primeira vez em que atuou num evento em que houve vítima fatal foi no ano de 2009, ano em que se formou:

– R4: A primeira ocorrência foi em abril de 2009, no ano em que eu formei, na baixinha de Mussuri, ao lado da DAS, estação do subúrbio.

– P: Houve um conflito?

– R4: Naquela época, na verdade continua assim, quando inicia a Operação Carnaval em Salvador, a JEF envia várias denúncias e naquela oportunidade eram duas viaturas com dois homens, era eu e o motorista e um aspirante que não poderia trabalhar no carnaval e um motorista, que a gente decidiu trabalhar os 4 juntos, porque constantemente nessa localidade tinham denúncias constantemente tinha moradores reclamando de algum (...)

Quando ocorre, assim de a primeira vez, não foi a primeira ocorrência que eu tive com troca de tiros, quando você se envolve em uma ocorrência com troca de tiros é uma emoção mais forte que numa ocorrência em que o seu opositor, no caso, venha a ser vítima fatal. A minha ocorrência que mais marcou na minha carreira profissional a primeira vez que pegou um tiro na viatura do que durante o embate eu acabei vitimando o opositor.

P: E ao longo da carreira, tem onze anos, tem (...) houve outras (...)?

R4: Eu creio que sim, assim, eu não me lembro de todas.

(GRUPO FOCAL 3, V.N.O.P.S, R4, 2017).

Não foi mencionado pelos participantes deste grupo, assim como nos outros, o fornecimento de assistência ou auxílio jurídico ou psicológico na hipótese de uso da força letal. O quarto participante informa que a grande preocupação por parte dele e dos colegas, em situações semelhantes, diz respeito à proteção da própria vida e dos colegas de corporação, em decorrência dos vínculos que são construídos por meio do trabalho em equipe:

Foi e na verdade eu creio que quando a gente se envolve numa ocorrência desse tipo, eu creio que a preocupação principal é e talvez isso acabe ocultando outro tipo de sentimento é que a principal é resguardar sua vida e a dos companheiros, quando a gente trabalha

P: quando você está lá na ação

R4: não só na ação, porque assim quando você está, acho que é um sentimento comum que o senhor deve ter ouvido nas outras entrevistas aqui, quando a gente trabalha ordinariamente numa ... companhia, quem trabalha muito tempo com as pessoas você acaba criando um vínculo, naturalmente, então você tenta se proteger e proteger seus colegas, não só da ocorrência que você pode se tornar uma vítima fatal, como da ocorrência que você pode machucar ou acabar respondendo judicialmente.

(GRUPO FOCAL 3, V.N.O.P.S, R4, 2017)

Este participante, em sua contribuição, corrobora com a visão de outros colegas, para os quais a morte dos infratores represente a solução para a criminalidade: mas, para ele, é preciso também verificar outros fatores que influem para que o problema seja intensificado e destaca que as alterações terminológicas, somente, preconizadas pelo Ministério Público ou pelo Legislador não têm o condão de mudar este cenário.

A respeito dos riscos de sua atuação profissional, relatam que o ingresso na viatura, para eles, traz a acepção da possibilidade de que vários eventos possam ocorrer. A participante deste grupo pertencente ao sexo feminino, inclusive, relata que

tem ocorrências que dá um frio na barriga, mas são poucas as mulheres que estão na área. Então, tem um machismo mesmo. Então, as pessoas já esperam que a mulher não vá trocar tiro

(...)

às vezes, eu tenho que controlar minha tropa e dizer se vai usar arma de fogo caso necessário mesmo, se não for, você vai ter que olhar “pra” não atingir pessoas, crianças, na comunidade tem muita gente de bem.

(...) “pra” mulher, fica mais fácil porque, eu já sou legalista mesmo nas minhas guarnições eu só vou usar força letal caso necessário e eu não “tô nem aí”, eu já estou “goela abaixo” desde 90 e estou inserida “goela abaixo” na instituição então alguns homens nem ... então, para alguns homens que passam por uma determinada situação, é normal, é normal ter um frio na barriga, é normal os mais novos, os mais inexperientes, isso é normal sentir medo ou, como a gente diz, “colar placa”, a gente “cola placa”, mas para o homem é difícil sentir isso.

Sobre a problemática escolhida como norte para a pesquisa, os participantes deste grupo também mostram entendimento unânime de que, face às condições em que a violência e a

criminalidade se apresentam no contexto atual, não há outra alternativa que não seja o uso da força letal para o enfrentamento de situações mais críticas:

Pela perspectiva operacional da polícia, eu não vislumbro. O senhor tá perguntando eu “tô” tentando elaborar aqui alguma maneira da gente atuar sem enfrentamento com possibilidade de óbito. Às vezes, acontece do pessoal atirar e realmente não ter o êxito legít, (... mas a gente até aumenta o medo porque, quando a gente chega na fase processual, aquele indivíduo relata que tentaram executar ele, que fizeram que aconteceram e aí a situação jurídica do policial fica até pior que a do indivíduo não abrigado.

(R1, D.F.A, GRUPO FOCAL 3, 2017)

Além disso, o participante se posiciona pela importância da realização de treinamento por parte do policial, com destaque para a operacionalidade, envolvendo também o preparo físico:

Uma coisa que reduziria o risco do policial e não está envolvida na comunidade é o treinamento eu sou um PM que aposto muito no treinamento principalmente o treinamento voltado para a operacionalidade. Então, hoje a instituição ela não conseguiria que o policial faça uma atividade física (eu estou dizendo as companhias independentes (na RONDESP a rotina de trabalho é diferente e, se não sempre, com muita frequência a tropa tá treinando atividade física, alguma defesa pessoal, uma disciplina voltada à operacionalidade, ao tiro, à abordagem, à direção de algum risco, à técnica de altura, corda, descendo, a gente sempre tá possibilitando, agora mesmo há o ciclo de palestras (...)

(R1, D.F.A, GRUPO FOCAL 3, 2017)

O segundo participante deste grupo, no mesmo sentido, ressalta a necessidade de treinamento, principalmente devido aos aspectos das situações com que o agente se defronta no seu cotidiano profissional:

uma sessão é muito ínfima. Imagine um camarada que passa dez anos da vida com esses 150, 200 tiros e com essa formação dele vai para uma Base Comunitária numa área de segurança como Fazenda Coutos e lá se depara com um grupo de dez 15 indivíduos, ele sai da casa dos pais, vou pegar a pior hipótese, o cara chegou na Polícia Militar, teve aquele treinamento, achou que era o máximo, toma um grito meu no pé do ouvido e no quartel, chega o tenente manda ele pagar uma flexão e chega a psicóloga e diz não precisa de tudo isso, calma, não sei o quê, sem nenhuma rusticidade e vai lá pra Valéria, no primeiro serviço dele, o sorriso ... o recruta formado em batalhão tem um perfil diferente, um sorrisinho (...) a tropa do playground...bota o cara numa situação em que ele não tem experiência pelo próprio tempo e aí acontecem distorções, barbaridades, que a gente diz: “pô”, o que aconteceu? A falha “tá” na instituição porque, aquela história do início do bate-papo, a base de

formação não está atendendo as necessidades e demandas atuais de violência. (...) na hora de um paredão, de uma lavagem clandestina, de um cabrito, na nova Brasília de Valéria, não vai ver isso. Aí, de duas uma: ou eu tenho muita confiança na hora que eu vou imobilizar ou o indivíduo vai se atracar comigo vai tentar tomar minha arma, eu vou começar a apanhar, meu colega vai se desesperar e fazer o quê? Atirar. Aí, fura o cara, me fura, eu sou baleado, alvejado, tive aquele problema todo, o indivíduo só “tava” drogado alucinado ... não, se o indivíduo tivesse uma formação mais adequada, ele não teria um ... eu tive um exemplo na greve sexta-feira passada, eu detive 3 molecotes “black” dizendo que iam tocar fogo no símbolo do capitalismo. Eu perguntei: vocês iam tocar fogo onde? Na agência do Banco Itaú (...) aí cercaram a viatura e eu disse que, se der mais um passo, vai tomar tiro, se a situação fugir do controle... as consequências são imensuráveis, o policial vai se ver cercado, vai começara a dar porrada e a intimação verbal, vai ter que usar a força física, vai ter que usar bastão, a quantidade de munição vai ser maior, porque vou ter que dar tiro de munição real, (...) coisa que foi estancada naquele momento, imobilizei quem tinha de ser imobilizado, coloquei no xadrez da viatura, preni o material “vamo simhora”, aguardar agora a representação da corregedoria para ver
(R2, E.S.S, GRUPO FOCAL 3, 2017)

Neste grupo focal, foi também apresentada a percepção de que as alterações na gestão administrativa ocorridas na área em que atuam foi determinante para o decréscimo na ocorrência de CVLSM:

- D.F.A, R1 – eu entendo que foi a gestão administrativa da unidade, a disciplina a assiduidade a eficiência, uma hierarquia mais participativa, mais democrática, pelo menos na RONDESP e o comandante do regional BTS o comandante Major Leão gosta de ouvir mais os comandantes subordinados, houve uma política de mais incentivo à participação e não sei a realidade nas companhias do ... mas na RONDESP a gente começou a ouvir os policiais a ter mais folga, elogio, serviço de hora extra,
- R3 – O major ganhou terreno e é um exemplo para a gente porque a gestão dele, ele é mais que um coordenador de área, ele (...) ele comanda mesmo no terreno, ele não aceita ...
- P - Vocês atribuem a essa gestão, a esse comando, é um comando diferente?
- R3- Paripe, eu chamo de Periperi, nosso bairro tinha um dos maiores índices de e a gente conseguiu no ano passado baixaria P E o que é que mudou nessa gestão com o major?
- R3 – Nós tivemos muitas apreensões de armas de fogo, muitas. prisões em flagrante, a tropa “tá” se sentindo motivada porque eles recebem premiações em folga.
- R5 – a tropa confia no comandante porque quando tem um AR, diversas vezes ele sai da casa dele, acompanha o policial à corregedoria e o policial não se sente sozinho, apesar das consequências não ...
(GRUPO FOCAL 3, 2017)

Particularmente quanto ao objeto mais específico da pesquisa, quando há ocorrência de uso da força letal, o comandante mencionado pelos participantes fornece o auxílio e o acompanhamento de que o agente precisa, mesmo que não consiga obstar que consequências mais gravosas ocorram.

Abordando acerca do Programa Pacto Pela Vida, um dos participantes ressalta que, a despeito das boas intenções, os parâmetros de aferição mostram-se muito cartesianos. Assim, alerta para o risco da supervalorização da produtividade em seu aspecto quantitativo e, com isso, subsidia generalizações que, além de não serem condizentes com a verdade, podem acarretar graves danos a pessoas que não tenham efetivo envolvimento com eventos criminais:

– (...) “tá” na hora de mudar, de modificar esses parâmetros de aferição, e um cuidado é que (...) a gente “tá” ficando refém da produtividade essa produtividade tem um aspecto positivo mas para o mundo da segurança pública ela é mais negativa que positiva, ela é um número envolvendo policial antigo, malandro velho, macaco velho. O que acontece hoje? Os comandantes, de maneira geral, eles não observam a operacionalidade a atingir, eles observam as regras a alcançar então o policial hoje se torna um policial produtivo, o que é a produtividade? É a quantidade de prisão em flagrante, é computada de maneira bipartida, ele não computa o flagrante, ele computa o procedimento. Então, se o procedimento é auto de prisão em flagrante, tem uma pontuação maior, se é termo circunstanciado de ocorrência tem uma pontuação menor quando seriam duas infrações que não cabe ao policial diferir porque estão postas na legislação,

Aí, às vezes o policial dá mais importância

– P -Mais importância

– R2 – ou às vezes, quando acontece injustiça na prisão, porque o indivíduo é usuário de drogas, tem profissão, tem emprego trabalha, um policial “casca grossa” diz que é traficante, o delegado lavra o auto de prisão como traficante e não usuário, aí (...) arma de fogo, todo mundo anda caçando arma de fogo, qualquer garrucha é arma de fogo, qualquer cidadão que “tá” armado é bandido, “vamo” pegar arma de fogo, droga apreendida

– (...) flagrante e termo circunstanciado que na verdade, é flagrante mas a secretaria mudou o Código de Processo Penal e meu Deus arma branca e veículo – não foi recuperado, foi achado

– (...) encontrado houve uma diligência, uma perseguição um apanhamento e se recuperou aquele veículo e um veículo achado é o que “tá” posto, estava abandonado ... a gente achou um carro de uma menina que trabalha na Faculdade Baiana de Direito, em armação,(...) grande perigo que eu quero pontuar aqui e para os senhores – a gente que tem uma vida normal não conhece o ladrão, o bandido, o passado, no meio policalesco, para pegar bandido deve ter um informante, essa produtividade foi uma oportunidade para os maus policiais, para aqueles policiais corruptos bandidos ascenderem no âmbito de suas atividades. Por quê? Porque ele vivia envolvido na vagabundagem, conhece o vagabundo

P: Conhece

R1- aí bota a máquina do estado para trabalhar para essa quadrilha, essa ou aquela facção e só tem marginal –e aí, “véi”, o que tem “pra” mim – Marques,

carregamento bomba chegar tal dia assim assim – no dia, ó comandante, apreendi, “ó (...)
(GRUPO FOCAL 3, 2017).

A motivação também foi apontada como um marco diferencial no tratamento concedido aos integrantes da corporação, que passaram a se sentir mais valorizados:

- R1 – foi falado da motivação.
- R2- motivação
- R3 – Só posso falar da motivação.
- R1- na RONDESP, só posso falar da motivação. Na gestão atual do major xxx, ele buscou resgatar policiais que estavam com problemas na justiça e na corregedoria então, nós passamos um ano levantando os pormenores de processos no âmbito judicial e administrativo, quais eram as pendências, quem eram aqueles policiais efetivamente, agora a gente conseguiu uma vitória, foi uma vitória mínima mas a gente conseguiu a promoção de um arquivamento de um procedimento administrativo de um policial que demonstrou que ele era inocente e o processo dele estava parado, ele já era para estar agora na reserva mas ainda estava sub judice, estava arriscado de perder o emprego mas a gente conseguiu arquivar ele foi promovido e vai fazer o curso p’ra sargento agora então a perspectiva de aposentadoria melhor já começou a surgir no âmbito dele, então isso motivou os policiais a trazer suas demandas, a gente não ficou aqui incentivando essa produtividade louca então eu não comecei a ... prenda aí, velho, traga uma droga...
- P: As apreensões deles, por exemplo, em Paripe não foram dentro dessa lógica de, foi diferente?
- R3: A tropa está mais motivada e aí... está aí, mais presente...
- R1: A tropa está com uma política de recompensa, pós...
- R3: o próprio major, o comandante, todo o dia “tá” na área, todo dia vem pra cá (...)
(GRUPO FOCAL 3, 2017)

Os praticantes deste grupo focal, dessa maneira, mostram a não concordância com o entendimento de que a morte dos infratores seja medida infalível para resolver os problemas ligados ao crime e à violência, porém acreditam que práticas de gestão voltadas para promover o entendimento entre os componentes e a valorização destes podem levar a resultados melhores no enfrentamento à violência e à criminalidade.

5 DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA: ALTERNATIVAS PARA SUPERAR OS DILEMAS EXISTENTES – O EXEMPLO DO PACTO PELA VIDA

O Estado estruturado sob os moldes de produção capitalista institucionaliza a segurança como política pública, com o escopo de assegurar a ordem pública. Para tanto, cria órgãos destinados a controlar a ordem social, de atividade dotada de cunho repressivo. Sob este pretexto, assume o papel de destinatário primordial deste direito, de modo que não questiona a utilização ilimitada da força para proteger seus interesses, o que constitui uma situação extremamente autoritária.

A alardeada garantia da defesa da ordem social e da organização política vigente mostra-se de acordo com os anseios das camadas sociais e políticas mais aquinhoadas. Assim, deixam de ser considerados como titulares deste direito as pessoas provenientes dos segmentos sociais não detentores de poder econômico, as quais, em um estado de submissão, passam a constituir, por outro lado, os destinatários preferenciais, os alvos da violência institucional exercida pelo Estado, segundo Fernandes (2005, p.33), que visa à preservação da ordem social, considerada como pressuposto para que os direitos do homem e as liberdades fundamentais possam ser exercidos.

Esta noção de ordem agrega a imposição de uma paridade às normas jurídicas, aos usos, costumes e tradições mantidos e propagados na sociedade. Existe um equilíbrio que se alcança por intermédio do estabelecimento de regras de conduta para reger procedimentos impostos a todas as pessoas. Neste contexto o Estado, com o escopo de assegurar a permanência deste contexto, através do poder desempenhado pela classe política, define as formas que são consideradas como aptas a permitir o uso da força, por ele monopolizada.

A polícia, que tem o papel de resguardar a segurança pública, segundo Bobbio *et alii* (1999, p.44), aparece como uma atividade estatal, efetivada como instituição regidas por normas que estabelecem limites para a liberdade das pessoas e suas associações, no intuito de proteger e manter a segurança destas, bem como suas propriedades e a harmonia, assim como a guarida de outras modalidades de bens penalmente protegidos.

Face ao avanço da criminalidade no Brasil, é comum que se depare com referências a sistemas de justiça mais rigorosos, como o aplicado nos EUA, considerados, pelo seu rigor, como mais perfeitos e eficazes. No entanto, eles visam à satisfação de uma sociedade que difere

da nacional pela sua gênese histórica e também por não existir a comprovação de que as medidas de grande rigidez representem o fim das mazelas neste cenário.

Frente a este contexto, é imprescindível conceber, como indissociáveis, o valor do direito à vida em relação à manutenção da ordem pública. De modo efetivo, é percebido que a supremacia desta, principalmente no mundo capitalista, marcado pelas imensas desigualdades sociais e discriminações, atribui aos patrimônios um quilate maior que a própria vida, valorizando-se entendimento pelo qual o papel da segurança pública é resguardar as coletividades humanas que possuem bens e as formas de interações sociais pautadas na força, não se valorizando o direito humano acima referido (BOBBIO *et alii*, 1999, p. 945).

Quando se atribui a manutenção da ordem a condição de maior relevância em uma sociedade, as discussões acerca da segurança pública resvalam no autoritarismo e ocorrem de forma limitada, pois não contemplam aspectos realmente imbricados com o surgimento da violência.

A maioria da população, diante do aumento dos casos de violência, é alvo fácil e vulnerável aos discursos que prometem vencê-los sob a adoção de estratégias mais rígidas. Neste contexto, diante das questões que aparecem, em virtude de fatores sociais, é de extrema necessidade que se repense a segurança pública, com a valorização da proteção aos direitos e liberdades das pessoas.

Neste sentido, Oliveira (2006) destaca a importância de que os cidadãos tenham interesse em medidas neste âmbito voltadas para a vida social e a proteção a perigos que sejam reais e factíveis, ligadas à concepção de um Estado Social de Direito e, por isso, não seja restrita a assegurar os direitos civis ligados ao patrimônio ou à vida de pessoas aquinhoadas.

Falcão citado *por* Costa (2005, p.94) menciona a necessária consciência quanto à imprescindibilidade da participação atuante dos cidadãos na elaboração de um novo modelo para a segurança pública, pois passa-se a compreender que a autoridade, isoladamente, não pode solucionar a violência e, quando aqueles passam a se compreender como elementos relacionados a esta questão, veem este papel sob a forma de uma função que incumbe a todos e não somente ao governo.

Reconhecendo ser o interesse público primário dotado de maior vastidão que o secundário – interesse do governo. O autor mencionado faz a defesa de uma ordem democrática na qual todos participem não apenas dos papéis de empreender críticas e realizar protestos, mas apresentem propostas, concebendo e corroborando para que as mudanças necessárias possam ocorrer, considerando as contribuições existentes, sejam atuais, sejam pretéritas, a fim de que

as instituições governamentais e o meio social possam ser alterados e reconstruídos no intuito de vencer este problema.

Nesse contexto, deve levar em consideração as demandas advindas dos segmentos sociais mais vulneráveis, contemplando os direitos em todas as suas formas – sejam os humanos de natureza civil, política, além dos econômicos, sociais e culturais, em adequação a um Estado Democrático de Direito.

É imprescindível, além disso, que exista o diálogo entre a sociedade e as instituições e também no âmbito destas. A geração de novas formas institucionais, seja em âmbito público ou privado, em conformidade com Costa (2005, p.95), encarregadas de lidar diretamente com a questão, a exemplo da Polícia e do Poder Judiciário, ou de modo indireto, a exemplo daquelas que atuam na economia e política, pode permitir a obtenção alternativas capazes de levar a uma efetiva e perdurável vida pacífica no cenário nacional, visto que perquirir sobre as questões da violência, da segurança e da polícia significa considerar sobre as circunstâncias, meios e marcos ligados aos níveis de tolerância na convivência de um meio social democrático entremeado às questões representadas pelo crescimento da insegurança e dos fenômenos criminosos nos meios urbanos.

Assim, há uma proposta de natureza integrada entre as instituições estabelecidas e a sociedade com o intuito de vencer a violência, pois há uma função e locus adequados para a abordagem desta questão, ocupado pelas organizações e sistemas; um de caráter duradouro e outro de natureza conjuntural (considerado tanto a curto como a longo prazo, no qual fatores de ordem social atuam combinados a particularidades dos sujeitos, de modo integrado e sem que se verifique o monopólio exercido por quaisquer destes fatores).

Neste sentido, pode ser mencionada a experiência do Programa Pacto pela Vida, implantado no Estado da Bahia, cuja instituição deu-se por intermédio da Lei nº. 12.357, de 26 de setembro de 2011, estruturado como uma política pública de Segurança, caracterizado pela articulação e integração com o Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública, os Municípios e a União. Os objetivos delimitados foram a redução dos índices de violência, particularmente dos com Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) e dos Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs) (BAHIA, 2011), conforme Santos (2016, p.36).

A partir deste norte, houve a criação das Bases Comunitárias de Segurança (BCS), fundamentadas na atividade preventiva e com o escopo de assegurar o convívio pacífico em localidades consideradas como em situação crítica, bem como visando à redução dos índices de violência e criminalidade. Em 2016, registrava-se a existência de onze Bases Comunitárias de

Segurança na Capital e região metropolitana: Calabar, Nordeste de Amaralina, Santa Cruz, Chapada do Rio Vermelho, Fazenda Coutos, Rio Sena, Bairro da Paz, São Caetano, Uruguai e Águas Claras e um em Lauro de Freitas.

No interior do Estado, há quatro Bases instaladas, nos municípios de Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista e Porto Seguro. Além destas houve, ainda, como parte do Programa referido, a criação do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), com o intuito de obter a diminuição do número de homicídios, bem como ampliar o esclarecimento de crimes ocorridos no Estado (SANTOS, 2016, p.36).

Verifica-se que o Programa já referido, proposto pelo governo, ainda que receba refutações – muitas relativas à elaboração dos dados estatísticos e o apego à utilização de vocábulos diferenciados e a um excessivo formalismo para aludir a questões pretéritas (pode ser mencionado como exemplo “Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs”), dificultando o entendimento por parte da maioria das pessoas em virtude da intrincada expressão, pois é distanciado do seu conteúdo mais conhecido: homicídio. Ainda assim, a alteração quanto aos meios de ligar com os problemas no âmbito da segurança pública no Estado, de modo a promover uma maior interação entre a Polícia e a sociedade, devendo-se ressaltar a reunião de vários sujeitos provenientes destas e de outros poderes, articulando de modo democrático medidas a serem adotadas, “abrangendo um maior número de atores sociais” (SANTOS, 2016, p.37).

Elaborar a ordem democrática que se almeja requer a gestação de instituições assim caracterizadas. Sob este ponto de vista, tratar da questão representada pelo surgimento da violência conduz à convicção pela qual a renovação institucional associada ao diálogo e à participação da sociedade, representa o rumo a se percorrer no alcance de medidas aptas a produzir bons resultados de modo permanente, visto reconhecerem e enaltecerem a pujança inerente aos aspectos sociais e econômicos relacionados à geração desta mazela nas cidades, por isso confere especial relevância às alterações no âmbito econômico e com vistas a superar o fenômeno do desemprego.

Neste sentido, Costa (2005, p.94) menciona o entendimento de Falcão (1998), para quem é necessária a consciência quanto à imprescindibilidade da participação atuante dos cidadãos, pois passa-se a compreender que a autoridade, isoladamente, não pode solucionar a violência. Quando aqueles passam a se compreender como elementos relacionados a esta questão, veem este papel sob a forma de uma função que incumbe a todos e não somente ao governo. Reconhecendo ser o interesse público primário dotado de maior vastidão que o secundário – interesse do governo – o autor mencionado faz a defesa de uma ordem democrática

na qual todos participem não apenas dos papéis de empreender críticas e realizar protestos, mas apresentem propostas, concebendo e corroborando para que as mudanças necessárias possam ocorrer, considerando as contribuições existentes, sejam atuais, sejam pretéritas, a fim de que as instituições governamentais e o meio social possam ser alterados e reconstruídos no intuito de vencer este problema, considerando a necessidade imediata de que Polícia tenha o seu reaparelhamento, melhores condições de salário, formação técnica e também cívica para os membros desta para os seus membros, mas também a necessidade de que a violência seja concebida como um distúrbio de conotação ética e particular.

A geração de novas formas institucionais, seja em âmbito público ou privado, em conformidade com Costa (2005, p.94), encarregadas de lidar diretamente com a questão, a exemplo da Polícia e do Poder Judiciário, ou de modo indireto, a exemplo daquelas que atuam na economia e política, pode permitir a obtenção alternativas capazes de levar a uma efetiva e perdurável vida pacífica no cenário nacional, visto que perquirir sobre as questões da violência, da segurança e da polícia significa considerar sobre as circunstâncias, meios e marcos ligados aos níveis de tolerância na convivência de um meio social democrático entremeado às questões representadas pelo crescimento da insegurança e dos fenômenos criminosos nos meios urbanos.

Retornando-se ao enfoque a respeito da atuação da Polícia Militar neste sentido, ressalta-se que a adoção do diálogo e da aproximação entre os componentes podem gerar bons resultados, de acordo com as opiniões obtidas por meio dos participantes dos grupos focais consultados. Uma vez que os sistemas ligados à segurança lidam com atitudes humanas, anseios das pessoas individual e coletivamente consideradas, a ausência do planejamento cuidadoso deste sistema e de condutas que visem a alcançar resultados a longo prazo, abrangendo as necessárias políticas públicas de âmbito coletivo enseja um ambiente propício à eclosão de comportamentos que vão de encontro à liberdade e podem gerar conflitos.

Sendo as atividades ligadas à segurança pública baseadas na prevenção de possíveis perigos e também do enfrentamento em situações nas quais seja necessário, é imprescindível que se perceba a dependência que elas possuem em relação às políticas públicas dos setores de saúde, educação, lazer renda e trabalho, que possam preparar as pessoas para viver de modo comunitário. Neste sentido, mostra-se crucial estruturar uma rede de proteção que efetue o atendimento nestes âmbitos.

Mais eficiente que o apego a uma excessiva utilização da letalidade, que não diminui o número de eventos delitivos, nem a insegurança, a adoção de um programa transversal no âmbito da segurança pública requer que se estruture uma malha de proteção e atendimento social a todos os sujeitos inseridos (e, entre estes, os integrantes das corporações policiais que,

por conta de seu ofício, lidam diretamente com estas questões), organizada com o escopo de fornecer aos cidadãos e às instituições o alcance dos resultados que se pretendem. Através deste entendimento, mostra-se possível garantir a aquisição da segurança e o amparo às pessoas, de acordo com o que é preconizado pela segurança humana, a qual centraliza o sujeito de segurança, representado pelo indivíduo e confere ao Estado o papel de instrumento para efetivar o bem-estar, a liberdade e outros direitos que são estabelecidos nas matrizes constitucional e legal.

Para Chauí (2007), deve-se cindir o elo como um imaginário influenciado pelo autoritarismo e vencer os mitos pelos quais a ordem é erigida como máscara que oculta os conflitos advindos da desigualdade social e cultural. Por meio de uma atuação coletiva e participativa, que pretenda alterar não apenas o momento presente, mas vislumbre efeitos futuros, havendo a participação dos cidadãos. Quanto à segurança, é adequado o reforço às atividades de natureza preventiva, pois se precisa da construção de um modelo que se baseie na educação, liberdade, justiça social, respeito e responsabilidade por parte de todos.

Assim estruturada, haveria uma segurança pública democraticamente estabelecida, dotada de responsabilidade e de compromisso para com o coletivo, para a qual todos seriam chamados a participar. Os programas a serem instituídos dependem da compreensão da necessidade de uma abordagem transversal, com a inter-relação entre vários âmbitos. Quanto aos resultados a se alcançar, não podem ser pretendidos apenas os de caráter imediato: devem ser consistentes e com duração a longo prazo. Para tanto, é imperativa a construção de uma rede de proteção integral, que possa auxiliar os cidadãos que lidem com empecilhos na sociedade, bem como a realização de investimentos voltados para a formação e qualificação dos profissionais que desempenham serviços públicos.

Considerada sob um viés democrático, a Segurança Pública constitui uma ferramenta direcionada à garantia de direitos, de maneira bastante vasta. Por isso, deve ter como uma de seus escopos a asseverar que os cidadãos estejam seguros, mas também tenha o devido respeito às suas peculiaridades de cunho sociocultural, com o objetivo de alcançar a efetivação dos direitos humanos, considerados em sua interdependência.

Com esta postura, ela adquire força, contribuindo para o anseio pela emersão de um Estado que tenha como pilares os direitos humanos, buscando assegurar a concretização do bem-estar das pessoas inseridas em sua ordem jurídica. Considerando-se a seara da segurança pública, as alterações dependem da consideração de todos os aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais, sem esquecer o necessário apreço à instituição e continuidade das políticas públicas que visam à efetivação da cidadania e dos direitos já referidos.

Assim articulada, não será percebida somente por intermédio da atividade exercida pelos policiais, de cunho repressivo (tendo como objetivo supremo a garantia da ordem pública (o que, na maioria dos casos, envolve o recurso ao uso da violência e da força letal), pois é notório que, em diversas situações, a violência e a criminalidade são efeitos gerados pela seleção e a gênese social dos embates (que têm seu nascedouro na pobreza, carência de infraestrutura, concentração da propriedade e a progressiva exclusão social e econômica), que precisam ser tratados nas discussões acerca desta matéria.

Atuando a segurança pública para exercer a função de mediar os conflitos já mencionados, como já se explicitou anteriormente, deve manter a observância de sua natureza social, haja vista a relação com as questões supramencionadas, as quais também mostram dependência da atuação estatal com o intuito de garantir direitos e, além de ser imbuída da natureza de política pública e social (bem nítida ao se considerar as opções equivocadas que se fazem nesta área, no que tange aos meios utilizados, aos objetivos que se determinam e os sujeitos que serão alcançados).

Frente ao exposto, a luta em prol da garantia do direito à segurança pública pauta-se no princípio da justiça e na igualdade constitucionalmente estabelecidas. Portanto, requer uma análise que constate as manifestações preconceituosas e ambíguas comumente verificadas, não se prendendo a estas influências, mas que também enfoque diversos fatores (políticos, ideológicos e morais).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos são relativos a todas as pessoas, independentemente de qualquer forma de diferenciação e, quando integram as Constituições, são denominados como fundamentais, reunindo as prerrogativas e institutos jurídicos para promover e efetivar a igualdade, liberdade e dignidade das pessoas, sendo de imensa relevância para a vida no meio social e, se ausentes, esta poderá sofrer imenso comprometimento.

São atributos destes direitos a universalidade (concernem a todos os seres humanos, sem óbice determinado por qualquer peculiaridade); a historicidade (decorrem de lutas ocorridas no percurso da história, visando à aquisição de liberdades então inexistentes, de modo gradativo); a inalienabilidade (não podem ser transferidos ou sofrer disposição pelos seus titulares, também não apresentando uma natureza econômica ou patrimonial); a imprescritibilidade (não estão sujeitos à prescrição gerada pelo seu não exercício); a irrenunciabilidade (que se relaciona à indisponibilidade e, conforme a qual, mesmo que não exercidos, estes direitos não podem ser objeto de disposição) e a limitabilidade (conforme a qual não possuem natureza absoluta, podendo sofrer limitações em face de outros, as quais nunca poderão ocorrer em sua integralidade).

A doutrina, na contemporaneidade, reúne-os em dimensões. A primeira abarca os direitos individuais, surgidos à época das revoluções liberais, valorizando a liberdade e a abstenção do Estado. A segunda reúne os direitos sociais, cuja conquista se deu através das lutas dos trabalhadores, em virtude da exploração exercida pelo capital, exigindo do Estado uma atuação positiva, tendo aparecido, primeiramente, nas Constituições do México (1917) e de Weimar, na Alemanha (1919), refletindo-se por meio da elaboração de políticas públicas. A terceira apresenta os direitos baseados nos princípios da solidariedade ou fraternidade, direcionados à tutela coletiva dos interesses individuais, de uma determinada coletividade ou Estado, preocupando-se não somente com a geração atual, mas com as futuras, verificando-se a partir da Terceira Revolução Industrial, com o avanço do progresso científico e tecnológico.

Há doutrinadores que afirmam a existência da quarta dimensão dos direitos fundamentais, a qual reuniria os ligados à engenharia genética, ao fenômeno da globalização (e, quanto ao aspecto político desta, à democracia, à informação e ao pluralismo) e alguns até mesmo consideram existir uma quinta, em que estaria incluído o direito à paz – a inserção deste em uma categoria à parte é adequada face aos riscos de ocorrência de guerra que são vivenciados no mundo.

Estes direitos não constituem um rol taxativo no texto constitucional, podendo-se a eles ser acrescentados outros. A este respeito, a EC 45 trouxe a possibilidade pela qual os tratados internacionais de que o país participe, relativamente aos direitos humanos, contanto que aprovados pelo mesmo procedimento previsto para as emendas constitucionais – votação nas duas casas do Congresso Nacional, em dois turnos e aprovação, em ambas, por 3/5 dos votos – possam apresentar o status das emendas constitucionais, normas de maior relevância no ordenamento pátrio. Dessa maneira, o rol presente na Constituição é exemplificativo, podendo-se acrescentar outros para proporcionar uma proteção mais ampla às pessoas.

Sua aplicabilidade é imediata, de modo a vincular os poderes públicos e limitar a atuação do poder constituinte derivado reformador, que não pode suprimi-los por meio de emendas. No que concerne à efetividade, o país não a alcançou de maneira plena no plano fático, sendo verificada a verificando-se a disparidade entre a previsão normativa e o contexto fático, situação que precisa ser superada, sob pena de constituírem apenas previsões formais.

Um destes direitos é a segurança pública, que abrange o conjunto de processos de índole jurídica e política que utilizam para garantir a ordem pública na sociedade. Segundo preconiza a Constituição de 1988, constitui um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo o seu exercício voltado para a preservação da ordem pública, bem como a incolumidade de pessoas e patrimônio. No país, as corporações que a exercem são a Polícia Federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federa; polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Como papel que incumbe não somente ao Estado, mas a todos os cidadãos, é compreendida de forma distinta à modalidade existente durante o período militar, quando aparecia baseada na segurança nacional ou do Estado, para o combate das ameaças – efetivas ou potenciais – ao regime anterior. Após a Constituição de 1988, passou a ser gerida em cada Estado-membro, conforme o paradigma da Segurança Cidadão, que apareceu nos anos 90, com o objetivo de robustecer as interações entre as várias forças sociais e o governo, com o escopo de promover o combate à criminalidade, de modo coplanejado, valorizando estratégias de mediação, negociação e concedendo destaque à investigação de confrontos sociais e crimes. No entanto, a mudança no conceito, pilar para as discussões do tema e a gênese de estratégias que sejam adequadas ao cenário democrático ainda não se encontra plenamente robusta no país.

Após o retorno à ordem democrática, a adoção do ideário neoliberal, posteriormente conduziu ao fortalecimento de um “Estado penal”, obcecado pelo controle da marginalização socioeconômica e que se vale do aumento do número de medidas repressivas e punitivas. Sob

este prisma, valoriza a criminalização da pobreza e da miséria, de modo paralelo ao incremento das diferenças sociais e econômicas.

Neste contexto, o Estado adota duas posturas antagônicas: uma se volta para os segmentos sociais mais bem aquinhoados, ao passo que outra é dirigida para os expropriados de riquezas, para os quais são dirigidas as ações de controle exacerbado, carente de modalidades de assistência. Penas se aplicam de forma diferente a partir do estrato social a que pertence o seu destinatário, institucionalizando-se a criminalização e evidenciando o choque entre o autoritarismo, que deveria restar superado pelo resgate da democracia em 1988.

Não houve a conquista de uma política de segurança pública de acordo com a ordem constitucional estabelecida, que prevê uma atividade da qual participem o governo, os demais poderes e a sociedade. Enquanto ao Executivo incumbe planejar e gerir as políticas direcionadas à prevenção, repressão da criminalidade e da violência e a execução penal, o Judiciário tem a função de cuidar dos processos e aplicar as normas aos fatos e o Legislativo tem o papel de elaborá-las. A divisão de papéis não se acompanhou da devida efetividade.

As políticas neste cenário não lograram os resultados pretendidos e, somente em momentos mais críticos, com grande repercussão, volta-se a discutir o problema. Na atualidade, é bem nítida a influência exercida pelo efficientismo pena, norte da política criminal norte-americana, cujo ponto de destaque é representado pelo programa Tolerância Zero, adotado em New York. Nele, há especial destaque à sanção penal. Essa hipertrofia punitiva gera novas espécies de criminalização, de modo que desemprego, subemprego e prostituição passam a constituir crimes.

Em oposição a este, o Paradigma da Reação Social percebe o sistema penal em sua totalidade, considerando desde o legislador até os órgãos encarregados do controle e da assistência aos egressos. Para o garantismo penal, por sua vez, é preciso focar a criminalidade no âmbito de um sistema para o qual é preciso contemplar, de modo separado, a vigência e a validade normativas e, ao inserir elementos que a vertente anterior não conferia destaque, percebe o direito penal sob a forma de ultima ratio: é o Direito Penal Mínimo ou da Garantia.

Conforme este ponto de vista, o Estado tem a atribuição de fornecer pelo menos um rol mínimo de proteções às pessoas que a ele se encontram submetidas, sendo o grande inimigo a se vencer o Estado de Polícia, cuja superação é urgente, para que o Estado de Direito não venha a ser cindido.

Esta transformação é um imperativo, uma vez que as questões ligadas à segurança pública adquirem grande expressão no país e no mundo, sendo muito divulgadas nos meios de comunicação e seus reflexos sobre o dia-a-dia das pessoas, sejam as alcançadas por estes

acontecimentos ou que, potencialmente, possam vir a ser, ou pelo receio de sofrê-los. Cresce a quantidade de indivíduos que opta por utilizar estratégias preventivas ou de defesa, exemplificadas pelos sistemas de segurança eletrônicos; cães de guarda; contratação de serviços de segurança privada, muros altos, grades e outros aparatos.

As vítimas, no entanto, são provenientes de segmentos sociais menos aquinhoados. Neste caso, o processo de urbanização ocorrido no país, sem a ocorrência da necessária inclusão social e econômica através do acesso ao trabalho e à instrução, relaciona-se ao acréscimo do número de eventos ligados à violência e a criminalidade, que se tornam cada vez mais comuns mesmo em cidades de menor porte.

Verifica-se que a utilização da força como instrumento para organizar as relações sociais gera a violência, porém se encontra banalizado no imaginário popular, o mesmo ocorrendo com eventos criminosos mais graves. O senso comum tende a crer na necessidade de maiores efetivos policiais para promover a proteção da sociedade, ao mesmo tempo em que apregoa a crença na tendência a atos violentos por parte destes, diante da ocorrência de vários eventos em que se tem o desrespeito a direitos humanos por parte da polícia.

Um fato que contribui para a difusão deste entendimento é representado pelo homicídio em circunstâncias de resistência à prisão ou captura por parte dos que são perseguidos. Ocorrendo este evento, deve ser elaborado um auto circunstanciado, como prevê a lei, para que se registre a totalidade das circunstâncias em que houve a ação, assim como os motivos que a geraram.

Entretanto, de acordo com a dicção legal e os relatos dos participantes dos grupos focais participantes desta pesquisa, este ponto de vista não se mostra acertado, pois ignora a existência de uma gradação no uso das forças pelas corporações, pela qual a letalidade é última das opções a serem consideradas.

Esta pesquisa busca informações a respeito da percepção de membros da Polícia Militar da 19ª Cia – Paripe, de várias patentes, sobre o vínculo entre a segurança pública, os direitos fundamentais e o uso da força letal. Os participantes dos grupos focais, de modo geral, mencionam um sentimento de frustração relacionado ao exercício de sua atividade e consideram a falta de punições mais rigorosas como um incentivo à impunidade. Para eles, os agentes delitivos beneficiam-se por meio dos obstáculos existentes ao desempenho do papel que exercem, mesmo não se apresentando de modo convencional (com uniforme e veículo padronizados) e acabam por vivenciar situações muito mais críticas em comparação ao trabalho dos policiais que fazem uso das viaturas, podendo até mesmo vir a ser confundidos com integrantes de grupos criminosos rivais.

Nestas circunstâncias, quanto às situações em que devem ingressar em locais considerados extremamente críticos, a exemplo da Fazenda Coutos, conforme citado, fazem-no em decorrência de seu caráter obrigatório e, ainda que as vantagens financeiras do cargo sejam atraentes, o receio está sempre presente. Quanto aos eventos caracterizados por confrontos, os participantes afirmam que, ora atuando diretamente na ação, ora integrando grupos em que alguns dos membros assim procedem, afirmam que são bastante comuns e há o temor não apenas quanto aos riscos representados para a integridade física (por exemplo, nos casos de tiroteios, a possibilidade de lesão ou morte), mas também de não serem amparados pelo Estado.

Demonstram o entendimento de que somente quando indispensável o agente estatal dever recorrer à letalidade, nas hipóteses de resistência ou de tentativa de fuga pelo preso. Fora destes casos, haverá a configuração de delitos como o abuso de autoridade, lesões corporais e homicídio, entre outras formas. Ela mostra-se necessária para o enfrentamento de uma criminalidade que adquire maior expressão, porém os membros das corporações que participaram dos grupos focais não acreditam ser o instrumento exclusivo para este papel.

Ainda que tenham conhecimento das áreas em que atuam (o qual permite uma divisão em grupos a fim de que se possa chegar aos locais de maneira mais segura), as situações de confronto, em regra, são bastante frequentes porque há, por parte dos infratores, a coragem para o enfrentamento, pois reconhecem a sua superioridade ora numérica, ora em relação aos armamentos de que dispõem, comparados à polícia.

A respeito da ocorrência dos ARs no decorrer da atividade profissional, os participantes relatam que a repetição destes torna a prática uma atividade rotineira que, dessa forma, passa a não gerar, na maioria dos casos, grandes efeitos sobre os agentes. O que se menciona com bastante ênfase é a falta de fornecimento pelo Estado de um trabalho com foco no auxílio psicológico ou em diferentes modalidades de assistência nestas situações nas quais, em função das condições de superioridade por parte dos infratores – seja em nível numérico, seja em função da forma violenta com que recebem os agentes estatais - não há outro recurso a ser utilizado senão a letalidade, muitas vezes sem que lhes seja fornecida, anteriormente, uma preparação adequada para estas ocasiões críticas. Também não existe o apoio psicológico quando há o evento envolvendo o uso da letalidade para que possam voltar a desempenhar o seu papel de modo menos traumático.

Nestas situações, a presença de uma comandância adequada é vista como fator de grande destaque, fazendo-os se sentir menos inseguros porque, mesmo que a utilização da força letal, com o tempo, torne-se menos traumática em virtude da “maturidade” que se adquire no

exercício profissional, não há, entre os participantes dos grupos focais consultados quem considere esta medida como uma memória valorosa.

Os relatos mencionam vários efeitos decorrentes do trabalho que exercem sobre a vida pessoal dos agentes e de suas famílias. Uma síndrome persecutória os assola, determinando grande desconfiança para com diversas pessoas e situações, a qual acaba por exercer um forte domínio sobre suas existências, o qual leva a várias ressalvas no que se refere a atividades do cotidiano. Os usos e costumes tornam-se mais seletivos e, muitas vezes, demandam maiores despesas e as situações de estresse que vivenciam se relacionam a crescentes números de casos de doenças tais como síndrome do pânico, depressão, embriaguez e, em casos mais graves, podendo chegar a fenômenos de automutilação ou tentativas de suicídio (muitas das quais não conseguem ser obstadas).

Outro aspecto muito abordado pelos participantes trata-se do sentimento de preocupação quanto ao entendimento da justiça acerca das situações em que há o uso da letalidade pelos policiais e a possibilidade de prisão, assim como em relação ao desprezo com que são tratados pela sociedade, embora o papel de defendê-la implique inúmeros riscos para a própria vida. Mesmo que tenham ocorrido em regiões extremamente violentas, como Paripe ou Portelinha, nas quais a tendência de ocorrer confrontos é bastante acentuada, conforme mencionado, o Poder Judiciário, em muitos casos, acaba por criminalizar a conduta. Contudo, mesmo este temor não impede que se considere a respeito da necessidade de uso da arma de fogo, para a defesa não apenas própria, mas também da equipe que integram, em função do vínculo que formam a partir do trabalho em equipe e das situações vivenciadas conjuntamente.

Diante da omissão estatal, afirmam não tomar parte em associações de classe, por considerar que não fornecem o auxílio devido e, havendo necessidade, mostram a preferência pela contratação de um advogado particular.

Ainda que disponham de outros instrumentos, que são disponibilizados à 19ª CIA – PARIPE para as situações de confronto com agressores, como o capacete balístico e para policiamento em eventos, colete balístico nível III A, rádio portátil HT c/ microfone de lapela, bastão policial BP – 90, bastão policial tonfa e taser – na maioria destas, em virtude do crescimento numérico e da expansão do poderio bélico dos agentes delitivos, o uso da força letal mostra-se como uma condição inevitável.

Outro ponto a se mencionar é que, para os participantes dos grupos focais, a força letal não é percebida como um meio: é efeito da contingência em que o país se encontra, bastante próximo a um “Estado de Guerra”. Neste sentido, alguns sugeriram ser importante questionar não em relação a este instrumento (inevitável nas circunstâncias hodiernas), nem atribuí-lo

somente ao papel exercido pelos policiais (que atuam a partir da definição feita pelos setores de inteligência e planejamento), mas perpassa pela necessidade de consideração de outros aspectos que levam ao seu uso, inclusive aqueles advindos de instâncias externas e superiores à corporação.

Aludem diversas vezes à falta de punições devidas como grande responsável pelo desrespeito manifestado por parte dos infratores, para com as autoridades policiais, compreendidas como representantes do Estado. Ao serem questionados acerca de fatores que promoveram a obtenção de melhores resultados apontam, como uma possibilidade de aplicação mais imediata, uma melhor relação de comandância, com a motivação da equipe e o auxílio constante aos subordinados. Nas situações de confronto e resistência ocorridas, a presença de um comandante próximo aos policiais, dando-lhes motivação, é determinante para que o trabalho ocorra com maior eficácia. Desde que motivada, a polícia se mostra presente e atua com maior disposição mesmo nos locais críticos e, por isso, há a redução nos percentuais de ocorrências letais.

Particularmente no que se refere aos autos de resistência mencionam que, sob o comando nos moldes supramencionados, há a concessão do apoio necessário, o que se reflete de modo favorável nas estatísticas. A valorização das interações interpessoais na equipe está vinculada aos resultados satisfatórios da atividade policial e, com isso, possibilita reduzir a criminalidade sem que, necessariamente, seja imperativa a instalação das bases comunitárias (haja vista que, em alguns relatos, estas foram apontadas como uma medida que alcança resultados contrários aos que se anseiam, por estimular o aumento da criminalidade no local, assim como não possibilitar a obtenção precisa de dados, como o número de armas apreendidas).

Em consonância com as percepções manifestadas pelos participantes, mudar as formas de enfrentamento dos fenômenos da violência e da marginalidade dependeria do desenvolvimento de medidas que não se resumem ao âmbito da atividade policial. Devem ser promovidas ações sociais que permitam ao governo, de modo efetivo, adentrar nas comunidades e fornecer condições dignas de sobrevivência, de modo a criar dificuldades para que os indivíduos venham a optar pelas práticas delitivas.

Neste sentido, como exemplo desta mudança de entendimento, relacionada a bons resultados pode ser mencionada a localidade de Fazenda Coutos que, no biênio escolhido para esta perquirição, apresentou o registro de somente três casos de homicídio, evidenciando que a inserção dos serviços públicos é fator crucial para diminuir os índices de fenômenos violentos nas comunidades.

Dessa maneira, as hipóteses escolhidas para nortear a presente perquirição foram confirmadas porque, em decorrência do crescimento dos problemas referidos e do tipo de armamento utilizado pelos agentes delitivos, os participantes grupos focais destacaram não haver condições para atuar sem esta possibilidade.

Além disso, as opiniões expostas permitiram inferir que a adoção de procedimentos dirigidos para uma melhor gestão das corporações, com o destaque ao diálogo e a compreensão podem levar ao alcance de bons resultados, como o Programa Pacto Pela Vida, adotado no Estado da Bahia desde 2011.

Frente ao exposto, mostra-se imprescindível que a Polícia, a quem se atribui a função de assegurar a segurança pública e o respeito ao relevante direito à vida, não considere este último como de menor relevância que a garantia da ordem social. Neste sentido, deve-se conceder destaque aos motivos determinantes da violência do meio social, muitos dos quais advém da intrincada interação entre o direito e o poder e permitir oportunidades para que o diálogo ocorra nas corporações e entre estas e a sociedade.

Também a população deve ser chamada a participar deste processo, exigindo que o Estado realize a tutela dos direitos civis e a atenção por parte deste, considerando que a sociedade não é formada somente por pessoas detentoras de poder econômico, que monopolizam o Estado: também apresenta cidadãos que dependem da concessão do respeito, da efetivação dos direitos e do atendimento a suas necessidades.

Alterar o contexto da segurança pública requer, portanto, a ocorrência de mudanças consistentes, que visem a suprir as demandas de todos os atores sociais e institucionais nela envolvidos, bem como uma perquirição acerca da tão comentada ordem, a qual possa considerar a totalidade dos fatores que nela interferem (ligados a questões como as mazelas que possam estar a ela relacionadas, a exemplo do crescimento da violência e da marginalidade). Uma visão holística, que contemple a totalidade dos fatores inerentes a estas questões mostra-se bastante apropriada.

Para tanto, devem ser efetivas políticas públicas ligadas aos setores da saúde, educação, renda, lazer e trabalho, que podem preparar os indivíduos para o exercício da vida em comum. Dessa maneira, é crucial que se vislumbre a segurança pública sob o prisma da segurança humana, que tem como objetivo o indivíduo, sendo o Estado um meio por intermédio do qual as pessoas tenham como adquirir o bem-estar, a liberdade e concretizar os direitos que se encontram previstos na Constituição e na legislação infraconstitucional.

Democraticamente percebida e estruturada a Segurança Pública, portanto, constitui uma ferramenta direcionada à garantia ampla de direitos. Neste sentido, deve ter como preocupação

proteger os cidadãos, considerados também sob o ponto de vista de suas necessidades sociais e culturais, como o intuito de conduzir à concretização dos direitos humanos. Não pode o seu debate e análise estar restritos somente aos ambientes jurídico e institucional, visto que a solução de suas questões requer a atuação de todos os cidadãos, em parceria com o Estado e em obediência aos princípios da justiça e da igualdade, de modo a poder superar os ainda persistentes preconceitos e ambiguidades que a perpassam e impedem a sua expressão mais consistente e alcançável pela sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 4, n. 8, p. 84-135, jul.-dez. Disponível em : [http:// www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf](http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf). Acesso em : 10 jun. 2017

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Tempo soc.**, São Paulo , v. 25, n. 1, p. 61-82, June 2013 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702013000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 Mai 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702013000100004>

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social**: Mudança e Permanência de Paradigmas Criminológicos na Ciência e no Senso Comum. Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos. Florianópolis: UFSC, 1995.

A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. A São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ARGUELHES, Diego Werneck e PARGENDLER, Mariana. **Custos colaterais da violência no Brasil: rumo a um direito moldado pela insegurança?**. *Rev. direito GV* [online]. 2013, vol.9, n.1, pp. 269-297. ISSN 1808-2432. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/20921>.

ARAÚJO, Luiz Alberto Davi. NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. Curso de direito constitucional. São Paulo, Saraiva, 2001. BALANDIER, Georges. (1982) **O poder em cena**. Brasília: Editora UnB.1982.

BARATA, Alessandro. **Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones sociales de desigualdad**. Nuevo Foro Penal. Bogotá, n.15, p.737-749, jul./set. 1982b

_____. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da Constituição brasileira. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. **Curso de Direito Constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010;

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005

BAYLEY, D.H.; SKOLNICK, J.H. **Nova Polícia**: inovações nas polícias de seis cidades norte-americanas. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora da USP, 2001.

BEATO FILHO, Cláudio C.. Políticas públicas de segurança e a questão policial. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 13, n. 4, Dec. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 Mar. 2017.

BENJAMIN, Walter. Sobre a Crítica do poder como violência in: **O anjo da história** / Walter Benjamin ; Organização e tradução de João Barrento – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2012.

BIANCHINI Alice. ANDRADE, Léo Rosa. Inoperatividade do direito penal e flexibilização das garantias. In: Brito, Alexis Augusto Couto de; Vanzolini, Maria Patrícia (Coord.). **Direito Direito penal: aspectos jurídicos controvertidos**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2006.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio Janeiro: Editora Campus, 1992

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Trad. Carmen C. Varriale et al, 12ª ed, vol. II, Brasília, UnB, 1999

BOHANNAN, Paul. “A antropologia e a lei”. In **Panorama da Antropologia** (vários autores). São Paulo: Editora Fundo de Cultura. 1966.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CALDEIRA, César. Caso do Carandiru: um estudo sócio-jurídico. São Paulo, **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, IBCrim, No. 29 janeiro/março e No. 30 abril/junho, 2000.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, June 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 Fev. 2017.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro. Forense, 1983.

CHAUÍ, Marilena. (2007). **Violência, Racismo e Democracia**. Ciclo de debates “Ações Afirmativas: Estratégias para Ampliar a Democracia”, promovido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, chefiada pela Ministra Matilde Ribeiro. 3 de dezembro, em São Paulo

COSTA, Ivone Freire. **Polícia e sociedade**. Gestão de segurança pública, violência e controle social. Salvador : EDUFBA, 2005.

COSTA, Ivone Freire. Balestreri. **Segurança Pública no Brasil: Um campo de desafios**. Salvador : Ed. UFBA, 2010.

CRUZ-NETO, Otávio; MINAYO, Maria Cecília de S.. Extermínio: violentação e banalização da vida. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. S199-S212, 1994. Disponível

em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X1994000500015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 31 Mai 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X1994000500015>.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 1. ed. Bahia: Juspodivm, 2008.

CUNHA, Milmir. **A eficácia das aulas de defesa pessoal no curso de formação de oficiais. Polícia Militar de Minas Gerais**. Centro de Ensino de Graduação. Belo Horizonte, 2004

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone, **Indignos de vida - a desconstrução do poder punitivo**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

DERBLI, Felipe. **O princípio da proibição de retrocesso social na Constituição de 1988**. Rio de Janeiro-Recife: Renovar, 2007.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. **Tempo Social**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 213-233, nov. 2011. ISSN 1809-4554. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12673>>. Acesso em: 31 may 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702011000200009>.

DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança urbana: o modelo da nova prevenção**. São Paulo: RT, 2005,

DORNELLES, João Ricardo. **Conflito e segurança: entre pombos e falcões**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

DUARTE, Evandro C. Piza. LACERDA, Marina. MURARO, Mariel. **Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas?** Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos Policiais Militares nas Cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. 2014.

ENDLICH, Angela Maria. FERNANDES, Pedro Henrique Carnevalli Fernandes. **Aumento da violência em pequenas cidades, sentimento de insegurança e controle social**. 2014. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit//sn/sn-493/493-30.pdf>. Acesso em: 06/03/2015.

FALLER, Maria Helena Ferreira Fonseca. **O desafio da efetivação dos direitos fundamentais: uma análise da Carta de 1988 a partir das teorias constitucionais de Ferdinand Lassale e Konrad Hesse**. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001340/134027POR.pdf>. Acesso em: 25/02/2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Vários tradutores. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FERNANDES, Antonio José. **Poder político e segurança interna**. In: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Org.). I Colóquio de segurança interna. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Coimbra: Almedina, 2005 (p. 23 - 37).

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Virtual**. Disponível em: <http://www.dicionariodoaurelio.com/>. Acesso em: 16/02/2017.

FILHO, A. M. da S. I. (2002). **Violência institucional: estudo dos fatores sociais na Polícia Militar de 82 Souza, R. B. M. de & Oliveira, A. L. de Subcultura no uso da força policial: uma análise do uso da força policial a partir da teoria das representações sociais** Pesquisas e Práticas Psicossociais 4(1), São João del-Rei, Dez. 2009 Mato Grosso no período de 1992 a 2002. 113 f. Monografia de Especialização em Segurança Pública, Polícia Militar do Mato Grosso, Cuiabá.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2000.

FREIRE, Moema Dutra. **Acesso à Justiça e Prevenção à violência: Reflexões a partir do projeto Justiça Comunitária**. 2006. 187 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=475>. Acesso em: 18 fev. 2017.

GAVIRIA M, Margarita Rosa. **Cultura e Segurança cidadã: em busca do controle da violência na Colômbia**. **Sociologias** [online]. 2007, n.18, pp.316-335. ISSN 1517-4522. <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222007000200015>.

GÓES, Eda Maria. **A recusa das grades: rebeliões nos presídios paulistas, 1982- 1986**. São Paulo, dissertação de mestrado em história, Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Unesp. 1991.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

IANI, Otávio. **Classe e nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 18ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LERNER. **Dicionário de ciências sociais**. Rio: FGV, 1986

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. **A gestão da vida e da segurança pública no Brasil**. **Soc. estado.**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 123-144, Abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922015000100123&lng=en&nrm=iso Acesso em> 26 Jun 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922015000100008>.

MACHADO, Caroline Eder. TRAESEL, Elisete Soares. MERLO, Álvaro Roberto Crespo. **Profissionais da brigada militar: vivências do cotidiano e subjetividade**. **PsicolArgum**. 2015 abr./jun., 33(81), 238-257. Disponível em: www2.pucpr.br/reol/index.php/PA/pdf/?dd1=16143. Acesso em> 05/06/2017.

MATTA, Roberto Augusto da. **O que faz o brasil, Brasil?** Editora Rocco. Rio de Janeiro: 1986,

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Bonet. **Curso de direito constitucional**.

9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

MÉNDEZ, Juan E., O'Donnell, Guillermo e Pinheiro, Paulo Sérgio. **Democracia, Violência e Injustiça: O Não-Estado de Direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra. 2000. Disponível em: http://cdcc.usp.br/ciencia/artigos/art_20/seguranca.html . Acesso em 10/07/2016.

MESQUITA NETO, Paulo de Mesquita. **Análises e propostas de segurança cidadã**. Nº 33. Dez. 2006. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05612.pdf>. Acesso em: 25/04/2017.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**.2008/2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>>. Acesso em: 25/02/2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; OLIVEIRA, Raquel Vasconcellos Carvalhaes de. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro (RJ, Brasil). **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 16, n. 4, p. 2199-2209, Apr. 2011 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232011000400019&lng=en&nrm=iso>. access on 19 May 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232011000400019>.

MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional** .30. ed.São Paulo: Atlas, 2014

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **Revisão Doutrinária dos Conceitos de Ordem Pública e Segurança Pública**. Uma análise sistêmica. Revista de informação legislativa, Brasília, v. 25, n.º 97, p. 133-154, jan./mar. de 1988

NETO, Paulo de Mesquita. **Análises e Propostas de Segurança Cidadã**. Nº 33. Dez. 2006. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05612.pdf>. Acesso em: 17/01/2016

NETTO, Luísa Cristina Pinto e. **O princípio de proibição de retrocesso social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. Imprensa: São Paulo, Método, 2008.

OLIVEIRA JÚNIOR, Almir. de. **Cultura de polícia: cultura e atitudes ocupacionais entre policiais militares em Belo Horizonte**. 2007. f. 212. Tese de doutorado em ciências humanas: sociologia e política. – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/VCSA7FFJV7/tese_cultura_policial_almir_oliveira_jr_.pdf?sequence=1> Acesso em: 28/05/2017

OLIVEIRA, José Ferreira de. **As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento – A emergência do Policiamento de Proximidade**, Coimbra, Edições Almedina: 2006.

OSUNA, Ligia Bolívar. **La reforma del sistema judicial en Venezuela**. In. **Nueva Sociedad**, marz . Abril, 1999

PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16ª ed. São Paulo: Método, 2014.

PEDRAZZINI, Yves. **A violência das cidades**. Petrópolis (RJ): Vozes, 2006.

PEREIRA, P. A. P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e de direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. (Org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012.

RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento suspeito**. Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Boletim Segurança e Cidadania, n. 8, novembro de 2004.

SANTOS, André Vinício Sales dos, **As representações sociais do auto de resistência para os policiais militares das companhias independentes de policiamento tático: CIPT/RONDESP** / por André Vinício Sales dos Santos. – 2016. 138 f.

SANTOS, Milton. **Entrevista: O sonho obriga o homem a pensar**. Boletim UFMG, Belo Horizonte, v.25, n. 1229, p.6, 1999.

SANTOS, Jorge Amaral dos. URRUTIGARAY, Patrícia Messa. **Direitos humanos e o uso progressivo da força**. Novas tecnologias a serviço das forças de segurança pública como ferramentas para a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana. Revista Brasileira de Direito, IMED, Vol. 8, nº 2, jul-dez 2012. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/viewFile/295/245>. Acesso em: 28/05/2017.

SAPORI, Luís Flávio. ANDRADE, Scheilla Cardoso P. de. **Arranjos institucionais e políticas de segurança pública na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

SOUZA, R. V. de. Do Exército estadual à Polícia de Resultados: crise e mudança de paradigma na produção doutrinária da Polícia Militar de Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2008

SOUZA, R. B. M. de & Oliveira, A. L. de. **Subcultura no uso da força policial: uma análise do uso da força policial a partir da teoria das representações sociais**, Pesquisas e Práticas Psicossociais 4(1), São João del-Rei, Dez. 2009. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistalapip/volume4_n1/sousa_e_oliveira.pdf. Acesso em: 01/06/2017

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil?** Atores, crenças e coalizões que dominam a política nacional de segurança pública. Belo Horizonte, MG: Letramento, 2015.

SPODE, C. B. MERLO, A. R. C. (2006). Trabalho policial e saúde mental: uma pesquisa junto aos Capitães da Polícia Militar. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19 (3). Porto Alegre

TÁVORA, Nestor. RODRIGUES, Rosmar. **Curso de Direito Processual Penal**. 8. Ed. Salvador: Jus Podivm, 2013.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 2007. Malheiros Editores: São Paulo, 2007.

THOMAZ, Sueli Barbosa. **O paradigma como uma mudança de olhar**: uma proposta de discussão. 16ª Reunião Anual ANPED. Caxambu: setembro, 1993. Disponível em <http://www.existencialismo.org.br/jornalexistencial/sueliparadigma.htm>. Acesso em: 11/07/2016.

VELOSO, Caetano. GIL, Gilberto. **Haiti**. Música: Gilberto Gil. Letra: Caetano Veloso. Encarte de CD Tropicália 2, de Caetano e Gil. (Polygram). 1993.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ZACKSESKI, Cristina; DUARTE, EVANDRO C. PIZA . Garantismo e efficientismo penal: dissenso e convergência nas políticas de segurança urbana. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. (Org.). ANAIS DO XXI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI UFU. FLORIANÓPOLIS: FUNDAÇÃO BOITEUX, 2012, v. p. 7112-7143. Acesso em: 10/04/2017.